



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.487, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, para incluir os servidores administrativos da educação entre as hipóteses de contratação por tempo determinado e modificar o prazo das contratações que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta poderão realizar contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás."(NR)

"Art. 2º

.....
III-A - contratação de servidor administrativo da educação;

.....

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

.....

III - até 1 (um) ano, no caso dos incisos III e III-A do *caput*, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, podendo ocorrer a contratação de professores substitutos e servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, para suprir a falta de servidores efetivos em razão de:

.....

c) nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento;
d) suprimento de demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino;
ou
e) abandono do cargo;

....."(NR)

"Art. 3º-A. Os contratos temporários celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos previstos no art. 2º, incisos III e III-A, que tenham sido encerrados até 150 (cento e cinquenta) dias anteriores à publicação desta Lei poderão ser reativados e prorrogados por mais 150 (cento e cinquenta) dias contados da convocação do órgão de educação para a sua reativação, observados os requisitos legais e orçamentários.

§ 1º Os contratos temporários que se encerrarem dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Lei poderão ser prorrogados por mais 150 (cento e cinquenta) dias, desde que observados os requisitos legais e orçamentários.

§ 2º Os contratos de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser reativados pela Secretaria Municipal de Educação com data posterior à publicação desta Lei, não podendo incidir qualquer efeito remuneratório entre a data de seu encerramento e a data de sua reativação."(NR)

"Art. 3º-B. Encerrado o chamamento de todos os candidatos constantes da lista de aprovados de processo seletivo simplificado vigente e persistindo vagas a serem preenchidas, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar processo simplificado interno para preenchimento das vagas remanescentes, observado o prazo e as condições previstas nesta Lei.

§ 1º O processo simplificado interno realizado nos termos do *caput* deste artigo terá caráter objetivo, com critérios previamente definidos pela pasta de gestão de pessoal do órgão municipal de educação.

§ 2º O preenchimento das vagas será realizado de forma sucessiva e impessoal, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."(NR)

"Art. 7º

I - se o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no parágrafo único do art. 2º, com a redação dada por esta Lei, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite;

..... "(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 9.339, de 7 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições aos contratos em vigor.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.832, DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiânia - CAISAN - Municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.550, de 24 de abril de 2015; e o contido no Processo SEI nº 25.10.000003010-7,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiânia - CAISAN - Municipal, órgão colegiado de caráter permanente, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no âmbito do Município de Goiânia, instituída pela Lei nº 9.550, de 24 de abril de 2015, com a finalidade de articular e integrar órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Compete à Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiânia:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - Goiânia, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio:

a) da interlocução permanente com o CONSEA - Goiânia, com os órgãos e entidades municipais executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional e com a CAISAN - Municipal e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN-GO;

b) do acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nas matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - assegurar o acompanhamento da análise e do encaminhamento, pelos órgãos e entidades municipais, das recomendações do CONSEA - Goiânia, com a apresentação de relatórios periódicos;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta, necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

VI - participar dos fóruns bipartite e tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada e dos mecanismos de implementação dos planos de segurança alimentar e nutricional;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições da legislação correlata, em especial:

- a) da Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- b) do Decreto federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007;
- c) do Decreto federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; e
- d) do Decreto federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado intersetorialmente pela CAISAN - Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA - Goiânia, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I - conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II - ter vigência quadrienal, correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no art. 22, parágrafo único, do Decreto federal nº 7.272, de 2010, ou sucedâneo, dentre outros assuntos definidos pelo CONSEA - Goiânia e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal envolvidos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas da população, com atenção às especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitadas a diversidade social, cultural, ambiental, ético-racial e a equidade de gênero;

VI - definir mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII - ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN e do CONSEA nas esferas nacional, estadual e municipal.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e das entidades competentes, de acordo com sua natureza e atribuições, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A CAISAN - Municipal será composta pelos titulares dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- I - órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, a quem caberá a Presidência;
- II - órgão municipal de gestão de negócios e parcerias;
- III - órgão municipal de desenvolvimento, indústria, comércio, agricultura e serviços;
- IV - órgão municipal de educação;
- V - órgão municipal de saúde;
- VI - órgão municipal de esporte e lazer;

VII - órgão municipal de fiscalização e licenciamento;

VIII - órgão municipal de cultura; e

IX - órgão municipal de infraestrutura.

§ 1º Cada titular dos órgãos previstos no *caput* deverá indicar um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, a ser designado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria Executiva da CAISAN - Municipal será exercida por servidor indicado pelo titular do órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, designado por decreto do Chefe do Poder Executivo, e contará com um servidor efetivo, a ser definido pelo Presidente, que será responsável pelo apoio técnico às ações da Câmara.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CAISAN utilizará a estrutura existente no órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, que assegurará os meios necessários ao pleno exercício das atividades.

Art. 7º A CAISAN - Municipal poderá instituir comitês técnicos para proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7875145** e o código CRC **27D763EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000003010-7

SEI Nº 7875145v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.832/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de decreto que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiânia - CAISAN - Municipal. "

2 A presente proposta encontra-se em consonância com a [Lei nº 9.550, de 24 de abril de 2015](#), que institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em observância à [Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#), que cria o SISAN e estabelece as diretrizes para garantir o direito humano à alimentação adequada. Nesse contexto, compete ao Município respeitar, proteger, promover e prover a segurança alimentar e nutricional da população goianiense.

3 No âmbito municipal, integram o SISAN: a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN; o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - Goiânia; a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal; a Secretaria Municipal de Assistência Social, atual Secretaria de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos; pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal.

4 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiânia encontra-se em funcionamento, com Regimento Interno aprovado pelo [Decreto nº 566, de 27 de março de 2006](#), e realizou sua última em 2023. Todavia, a CAISAN - Municipal ainda não está regulamentada.

5 Dessa forma, a minuta de decreto ora apresentada visa regulamentar a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal, definindo suas competências e a composição por secretarias municipais, de forma a garantir sua atuação articulada. Dentre suas atribuições, destaca-se a elaboração, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA - Goiânia, da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo prazo para conclusão é de até 12 (doze) meses a contar da adesão formal do Município ao SISAN, ou seja, até dezembro de 2025.

6 Não é demais destacar que a medida se reveste de elevado alcance social e não gera gastos para a administração pública municipal, configurando-se providência de reorganização administrativa. Neste sentido, diz a jurisprudência quanto à iniciativa de atos normativos desta estirpe, *in verbis*:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 8.419/2022 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE 'POLÍTICA DE DESJUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA'. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELA CORTE DE JUSTIÇA LOCAL. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro julgou procedente a Ação Direta para declarar, com efeitos ex tunc, a inconstitucionalidade da Lei 8.419, de 05 de outubro de 2022, do Município de Petrópolis, aos fundamentos de que (a) "houve invasão do Poder Legislativo na competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, no que concerne ao funcionamento e à organização da Administração Pública Estadual" (Doc. 3, fl. 10); e (b) houve violação à separação de poderes, bem como ao art. 113, I da Carta Estadual, "na medida em que impôs obrigações ao Poder Executivo Municipal sem indicar a respectiva fonte de custeio". 2. A pretexto de instituir medidas de desjudicialização da Administração Pública, o diploma legal contestado, de iniciativa do Poder Legislativo, adentrou em matéria sujeita à reserva da Administração, uma vez que se imiscuiu nos aspectos atinentes a seus órgãos. Dessa forma, contrariou as regras de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como o princípio da separação de poderes. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - ARE: 1486522 RJ, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 01/07/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 16-07-2024 PUBLIC 17-07-2024)

7

Acerca da organização administrativa, aduz a mais balizada doutrina, *in verbis*:

A organização administrativa resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa. Como o Estado atua por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas, sua organização se calca em três situações fundamentais: a centralização, a descentralização e a desconcentração. Esta última, como vimos, por ser mero fenômeno interno, traduz, na verdade, atividade centralizada, e, por tal motivo, o presente capítulo será dedicado à centralização e descentralização. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 39. ed., rev., atual. e ampl. Barueri, SP: Atlas, 2025)

8

Destarte, não há dúvidas da legitimidade do ato normativo objeto destes autos administrativos.

9

Essas são as razões que justificam, Senhor Prefeito, o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

EERIZANIA FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Assistência Social
e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 10/09/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7875165** e o código CRC **36904D6D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000003010-7

SEI Nº 7875165v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.836, DE 2025

Estabelece normas sobre as medidas administrativas preliminares, a instauração, a instrução, a organização e o processamento da tomada de contas no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007; e o contido no Processo SEI nº 25.7.000001628-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS APLICÁVEIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas para as medidas administrativas preliminares, a instauração, a instrução, a organização, o processamento e o encaminhamento dos processos de tomada de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, aplicáveis à administração pública direta e indireta do Município de Goiânia.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto deverão ocorrer em observância com a Lei estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, ou sucedânea, e as normativas do TCMGO.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - tomada de contas: processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, que objetiva apurar responsabilidade, com a apuração de fatos, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis, para obter o respectivo ressarcimento:

a) pela ocorrência de omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município;

b) pelo desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

c) pela prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública municipal;

II - autoridade administrativa competente: Chefe do Poder Executivo e titular do órgão ou entidade da administração pública, a quem cabe determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano, ou a regularização da situação;

III - autoridade instauradora: Chefe do Poder Executivo e titular do órgão ou da entidade da administração pública municipal, capaz de, no âmbito de suas atribuições, promover a instauração da tomada de contas;

IV - Tomador de Contas ou Comissão Tomadora das Contas: servidor ou grupo de servidores, ou de empregados públicos formalmente designados para conduzir um procedimento de tomada de contas;

V - fato ensejador: circunstância fática cuja ocorrência impõe a instauração de tomada de contas;

VI - instauração: ordem, consubstanciada em ato administrativo ordinatório publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico, que determina o início dos trabalhos de apuração por tomada de contas;

VII - responsável pelo dano: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano e às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário;

VIII - órgão central do sistema de controle interno: Controladoria-Geral do Município, responsável pela orientação e fiscalização do cumprimento das normas constantes neste Decreto e pelo apoio às atividades de controle externo exercidas pelo TCMGO;

IX - medidas administrativas preliminares: medidas administrativas que precedem a tomada de contas, consistindo em diligências, notificações, comunicações ou outras providências devidamente formalizadas pela autoridade administrativa competente, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário;

X - Certificado de Tomada de Contas: documento que formaliza a opinião do órgão central do sistema de controle interno quanto à regularidade do processamento das medidas administrativas preliminares e da tomada de contas;

XI - Matriz de Responsabilização: documento no qual se caracteriza a responsabilidade pelo prejuízo apurado conforme previsto no Manual de Auditoria Interna da Controladoria-Geral da União e demais normativas do TCMGO, contendo:

- a) a identificação do responsável, pessoa física ou jurídica;
- b) a conduta; e
- c) o nexo causal; e

XII - Termo de Acordo: documento em que o responsabilizado se compromete a ressarcir integralmente o dano apurado.

CAPÍTULO II DOS PRESSUPOSTOS

Art. 3º São fatos ensejadores de instauração da tomada de contas a ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Município de Goiânia;

II - ocorrência de desfalque, desvio ou extravio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

III - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou omissão que resultem em prejuízo ao erário.

Art. 4º Para a instauração da tomada de contas serão observados os seguintes pressupostos de constituição, os quais são requisitos necessários à existência do próprio processo:

- I - identificação do fato gerador do dano, com a sua descrição detalhada;

II - indicação do dano ou indício de dano;

III - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para o dano ou indício de dano, ou pela omissão do dever de prestar contas;

IV - identificação do nexo causal entre a conduta do responsável e a ocorrência do dano ou indício de dano;

V - a adoção das medidas preliminares na promoção de saneamento da irregularidade danosa ao Erário ou do ressarcimento do prejuízo, mediante a adoção das medidas administrativas necessárias, a rigor, nos termos do Capítulo III.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PRELIMINARES À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer dos fatos ensejadores previstos no art. 3º, a autoridade administrativa competente deverá, antes de instaurar a tomada de contas, adotar, de imediato, as medidas administrativas preliminares no âmbito do órgão ou da entidade lesada, nos termos deste Decreto e em observância aos princípios da administração pública e do processo administrativo.

§ 1º As medidas administrativas preliminares têm por finalidade a apuração dos fatos e o ressarcimento do dano ao erário, devendo, quando comprovadas documentalmente nos autos, ser adequadas e suficientes para:

I - caracterizar os pressupostos de constituição da tomada de contas;

II - subsidiar a correção das irregularidades e as cobranças junto aos responsáveis; e

III - possibilitar o ressarcimento ao erário.

§ 2º Consideram-se medidas administrativas preliminares para fins do disposto no *caput*, entre outras:

I - a autuação de processo administrativo específico; e

II - a designação, por meio de ordem de serviço, de um ou mais servidores responsáveis pelos atos necessários à instrução das providências administrativas, especialmente para:

a) especificar as irregularidades ensejadoras do dano;

b) reunir provas e realizar diligências, como:

1. coleta de documentos;

2. comprovantes de despesas;

3. comunicações; e

4. pareceres e depoimentos, com acesso irrestrito a processos administrativos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - quantificar, indicando a data da ocorrência, e atualizar o valor do dano;

IV - identificar o provável responsável pelo dano;

V - expedir notificação prévia para comparecimento do responsável, no prazo de 10 dias, com vistas:

a) ao estabelecimento do Termo de Acordo;

b) à apresentação de contas total ou da parcela pendente; ou

c) à apresentação da declaração da recusa em reparar ou prestar contas;

VI - adotar providências para integrar ao patrimônio do órgão ou entidade a reposição do bem, ou o ressarcimento do valor do dano, quando adimplido pelo provável responsável;

VII - encaminhar a documentação apresentada na prestação de contas ao setor responsável, com vistas à manifestação quanto à regularidade formal da prestação de contas;

VIII - emitir relatório conclusivo das providências administrativas adotadas com os elementos obtidos, assinado pelo servidor ou grupo de servidores/empregados públicos;

IX - submeter o relatório conclusivo à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou decidir quanto à instauração da tomada de contas.

§ 3º O servidor ou servidores designados deverão ser ocupantes de cargo efetivo e ter afinidade com o objeto em análise, de modo a conferir celeridade e segurança aos trabalhos.

§ 4º O servidor ou servidores designados não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, ou possuir qualquer interesse no resultado, devendo declarar os motivos de suspeição ou impedimento que obstem sua atuação.

§ 5º As medidas administrativas preliminares devem ser adotadas e concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar:

I - da data da ciência do fato pela autoridade administrativa competente, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de dano ao patrimônio público da administração direta e indireta do Município de Goiânia resultante da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

II - da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município.

§ 6º O prazo previsto no § 5º poderá ser prorrogado, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante justificativa devidamente acatada pela autoridade administrativa competente.

§ 7º Não localizado o responsável, deverá ser notificado por edital publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Art. 6º Na fase das medidas administrativas preliminares, o responsável pelo dano poderá:

I - apresentar proposta de composição para quitação ou regularização do débito, a qual será analisada por servidores responsáveis que elaborarão relatório conclusivo, a ser encaminhado à autoridade administrativa competente para decisão; e

II - efetuar o recolhimento integral do débito, atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios.

§ 1º Quando o responsável for servidor público, a proposta de composição que envolva parcelamento deverá observar o disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, sendo as parcelas mensais limitadas a 1/10 (um décimo) da remuneração ou provento, salvo acordo expresso para pagamento em condições diversas, desde que permitido por lei.

§ 2º A proposta de composição deverá ser formalizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do responsável, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela autoridade administrativa competente.

Art. 7º A autoridade administrativa competente poderá autorizar o ressarcimento parcelado dos débitos, conforme legislação vigente, sendo-lhe defeso transigir sobre o montante integral e atualizado, salvo quando reconhecido erro que justifique a alteração.

§ 1º Para servidores públicos, o parcelamento deverá observar o disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 11, de 1992, com parcelas mensais limitadas a 1/10 (um décimo) da remuneração ou provento, salvo acordo expresso para condições diversas, quando permitido por lei.

§ 2º O Termo de Acordo deverá especificar o número de parcelas, o valor de cada parcela, o prazo de pagamento e as condições para quitação, sendo assinado pelo responsável e pela autoridade administrativa competente.

§ 3º A autorização do parcelamento suspende o prazo das medidas administrativas preliminares até a quitação total do débito ou o vencimento antecipado decorrente de inadimplência.

§ 4º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, será comunicada ao responsável, que terá 10 (dez) dias para regularizar a situação, sob pena de cancelamento do parcelamento, inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

Art. 8º Após a homologação do Termo de Acordo, os servidores designados para condução das medidas administrativas preliminares acompanharão a quitação ou regularização do débito, registrando no sistema próprio referido no art. 47 as informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo.

§ 1º O acompanhamento incluirá a verificação do pagamento das parcelas, a emissão de relatórios periódicos e a comunicação imediata de qualquer inadimplência ou irregularidade à autoridade administrativa competente e ao órgão central do sistema de controle interno.

§ 2º Os servidores responsáveis deverão informar o status da quitação ou regularização à autoridade administrativa competente no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela ou da conclusão do pagamento integral, conforme o caso.

§ 3º O órgão central do sistema de controle interno poderá requisitar informações adicionais ou determinar diligências para assegurar o cumprimento do Termo de Acordo.

Art. 9º Antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no § 5º do art. 5º, o processo deverá ser encaminhado à autoridade administrativa competente para decisão, com a homologação do Termo de Acordo ou a instauração de tomada de contas.

Art. 10. A autoridade administrativa competente emitirá decisão, na qual atestará ciência dos fatos apurados, indicará as medidas a serem adotadas para o saneamento das irregularidades e, quando necessário, determinará a instauração de tomada de contas, nos termos do art. 12.

Art. 11. Decorrido o prazo para a conclusão das providências administrativas, ou na ausência de decisão sobre a instauração da tomada de contas, os autos deverão ser encaminhados ao órgão central do sistema de controle interno para ciência e providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DA TOMADA DE CONTAS

Seção I Da Instauração

Art. 12. Esgotadas as medidas administrativas preliminares, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas, realizada a restituição de recursos repassados e não

aplicados, ou efetuada a reparação do dano ao erário, e subsistindo os pressupostos previstos no art. 4º, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar a tomada de contas no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência.

§ 1º Considera-se instaurada a tomada de contas no ato de emissão da portaria de instauração, devidamente publicada, pela autoridade administrativa competente, mediante autuação de processo específico que contenha:

I - designação do Tomador de Contas ou dos membros da Comissão Tomadora das Contas, com a devida qualificação funcional, com a menção do cargo ou emprego, matrícula e indicação do responsável pela presidência dos trabalhos;

II - número do processo preexistente ou constituído especificamente para essa finalidade;

III - número da decisão do TCMGO que ensejou a instauração da tomada de contas, quando for o caso;

IV - descrição objetiva do escopo dos trabalhos, com indicação dos fatos a serem apurados, vedada a menção a suspeitos de autoria; e

V - definição de prazo para início e conclusão dos trabalhos.

§ 2º A tomada de contas deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º inclui:

I - a instauração da tomada de contas especial no órgão;

II - a análise de processo no órgão central do sistema de controle interno; e

III - a entrega do processo no TCMGO.

§ 4º Os servidores membros da Comissão designada deverão ser indicados para adoção das medidas administrativas preliminares, salvo justo motivo devidamente fundamentado nos autos.

§ 5º A tomada de contas será realizada com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido no interesse da administração pública municipal.

§ 6º O processamento da tomada de contas independe da instauração dos procedimentos disciplinares eventualmente instaurados.

§ 7º O órgão central do sistema de controle interno deverá acompanhar a autuação da tomada de contas no prazo previsto no *caput* e, se constatar a omissão da autoridade administrativa competente:

I - solicitará justificativa; e

II - na ausência de motivo justificado, avocará o procedimento e informará ao TCMGO.

Art. 13. No âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia, consideram-se autoridades administrativas competentes para instauração de tomadas de contas:

I - o Chefe do Poder Executivo:

a) quando o dano envolver mais de um órgão ou entidades vinculadas a mais de um órgão;

b) quando a omissão na prestação de contas, ou o dano, for de responsabilidade dos titulares dos órgãos ou entidades, integrantes da administração pública direta ou indireta, ou quando essas autoridades se omitirem no dever de instaurar a tomada de contas;

c) quando houver determinação do TCMGO, nos termos estabelecidos ;

II - o titular do órgão, quando o fato ensejador do dano ocorrer em sua pasta ou envolver o titular de entidade da administração indireta sujeita à supervisão do órgão;

III - Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município, quando o fato ensejador do dano tiver ocorrido no âmbito de suas respectivas pastas;

IV - o dirigente da entidade, quando o fato ensejador do dano ocorrer no âmbito da respectiva pasta, ressalvada a hipótese da alínea "a" do inciso I;

V - o dirigente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, quando o fato ensejador do dano ocorrer no âmbito da respectiva pasta, ressalvada a hipótese da alínea "b" do inciso I; e

VI - na hipótese de extinção, transformação ou incorporação de órgão ou entidade, a tomada de contas será instaurada pela autoridade administrativa competente do órgão ou da entidade que absorver as competências relacionadas ao objeto da tomada de contas.

§ 1º Nos casos em que as competências do órgão ou da entidade extinta passarem a ser desenvolvidas por mais de um sucessor, a tomada de contas será instaurada em conjunto pelas autoridades administrativas dos órgãos ou das entidades instituídos, ou que as assumirem.

§ 2º Aplica-se a forma de instauração prevista no § 1º aos casos em que o patrimônio do órgão ou da entidade, extinta ou transformada, for destinada a mais de um sucessor.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a autoridade administrativa competente à responsabilidade solidária.

§ 4º A instauração de tomadas de contas envolvendo ex-dirigentes será apurada no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, na condição de autoridade instauradora, poderá delegar, por ato próprio, ao órgão central do sistema de controle interno a prática de todos os atos inerentes à tomada de contas.

Art. 14. As apurações sobre fatos ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, salvo disposição em contrário, deverão ser instauradas pelo titular do órgão supervisor a que estiver vinculada a entidade independentemente do agente público envolvido.

Art. 15. Compete ao órgão central do sistema de controle interno, por meio da área responsável pelas ações de tomada de contas:

I - processar a tomada de contas instaurada pelo Chefe do Poder Executivo municipal nas hipóteses previstas no inciso I do art. 13, salvo disposição expressa em contrário;

II - avocar procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, por meio de ato do Controlador-Geral, com a finalidade de apurar fatos decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, nas seguintes hipóteses:

a) omissão da autoridade originalmente competente para instauração da tomada de contas;

b) complexidade, repercussão e relevância da matéria; e

c) materialidade envolvida;

III - praticar todos os atos inerentes à tomada de contas, nos casos de delegação prevista no § 2º do art. 13;

IV - supervisionar:

a) a apuração das tomadas de contas em curso nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Goiânia; e

b) o controle exercido pelos respectivos gestores quanto ao ressarcimento dos valores devidos ao Erário do Município de Goiânia, apurados nos processos previstos neste Decreto ou em acordos administrativos deles decorrentes; e

c) a promoção das ações que visem ao ressarcimento de valores devidos.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades poderão solicitar ao órgão central do sistema de controle interno que avoque procedimentos de tomada de contas, quando verificada alguma das hipóteses previstas no inciso II, cabendo a este órgão decidir, motivadamente, sobre a instauração da tomada de contas sob sua responsabilidade.

Art. 16. Compete aos titulares dos órgãos municipais a adoção de providências com vistas à:

I - instauração, instrução e acompanhamento das tomadas de contas no âmbito dos seus órgãos;

II - instauração, instrução e ao acompanhamento dos procedimentos de tomadas de contas destinados à apuração de fato que envolver dirigentes das empresas públicas e de sociedades de economia mista vinculadas ao seu órgão; e

III - instauração, instrução e ao acompanhamento dos procedimentos de tomadas de contas destinados à apuração de fato ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, salvo disposição em contrário, vinculadas ao seu órgão, independentemente do agente público envolvido.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente pode delegar a competência estabelecida neste artigo por meio de ato formal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Art. 17. Os processos em curso no órgão central do sistema de controle interno devem ser encaminhados aos respectivos órgãos e entidades cujos responsáveis não tenham sido notificados até a data de publicação deste Decreto, ressalvados aqueles:

I - instaurados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - avocados pelo Controlador-Geral; e

III - autuados para a realização de diligências propostas pelo órgão central do sistema de controle interno e pelo TCMGO.

Art. 18. O órgão central do sistema de controle interno poderá requisitar servidores ou empregados para a execução das atividades relativas à área de tomada de contas, como solicitar atuação de especialistas com notório conhecimento para auxiliar na análise da matéria.

§ 1º As requisições de que trata o *caput* são irrecusáveis e deverão ser realizadas sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença o servidor ou empregado, ressalvada as hipóteses de impedimento e suspeição e justificativa devidamente acatada pelo titular do órgão no qual o servidor esteja lotado.

§ 2º Os serviços prestados na forma do *caput* são considerados de natureza relevante e correspondem a efetivo exercício, devendo ser considerados para todos os efeitos da vida funcional do servidor ou empregado.

§ 3º O órgão central do sistema de controle interno deverá manter banco de pessoas treinadas, com o objetivo de compor comissões de tomadas de contas, podendo os órgãos e entidades utilizar o banco, com prévia anuência do respectivo Dirigente.

Seção II Do Tomador de Contas

Art. 19. O procedimento de tomada de contas será conduzido por 1 (um) servidor ou por uma Comissão composta por membros alheios aos fatos apurados, que devem ser, em sua maioria, servidores efetivos do órgão ou entidade, formalmente designados pela autoridade administrativa instauradora.

§ 1º A designação como Tomador de Contas ou membro integrante da Comissão Tomadora das Contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição previstas em lei.

§ 2º A Comissão Tomadora deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores, com no mínimo 2 (dois) efetivos, sendo um deles o presidente, com a qualificação técnica necessária, observada a complexidade e a singularidade do objeto a ser investigado.

§ 3º São impedidos de compor a equipe encarregada da tomada de contas os servidores ou empregados que:

I - tenham interesse direto ou indireto no fato gerador da tomada de contas;

II - tenham participado ou participem como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - litiguem judicial ou administrativamente com o interessado, responsável ou respectivo cônjuge, ou companheiro; e

IV - tenham atuado ou atuem como membro de eventual procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, instaurados para apurar os mesmos fatos objeto do processo de tomada de contas em questão.

§ 4º Pode ser alegada a suspeição do Tomador de Contas ou membro integrante de Comissão Tomadora das Contas que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, responsáveis ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 5º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, o Tomador de Contas ou a Comissão Tomadora das Contas poderá solicitar à autoridade instauradora adotar as providências para a designação de profissional qualificado, objetivando a realização de manifestação técnica da área em questão, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

§ 6º Na ausência de servidor com qualificação para a emissão da manifestação técnica prevista no § 5º, fica autorizada a contratação de terceiros pela administração pública municipal.

Seção III **Das Fases da Tomada de Contas**

Art. 20. A tomada de contas é composta por duas fases:

I - a fase interna; e

II - a fase externa.

§ 1º A fase interna da tomada de contas ocorre no âmbito do órgão ou entidade que sofreu o dano.

§ 2º O início da fase interna ocorre com a emissão do ato de instauração pela autoridade administrativa competente e o encerramento da fase interna da tomada de contas ocorre com o encaminhamento do processo ao TCMGO para julgamento.

§ 3º Além de outras peças que permitam apurar a responsabilidade pelo dano verificado, a fase interna deverá conter, obrigatoriamente:

- I - ato de instauração pela autoridade administrativa competente;
- II - a manifestação da autoridade em nível de Secretário ou equivalente; e
- III - a manifestação do órgão central do sistema de controle interno.

§ 4º A fase externa da tomada de contas ocorre no TCMGO.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de tomada de contas instaurados de ofício pela autoridade administrativa competente ou por determinação do TCMGO.

Seção IV Dos Ritos

Art. 21. A definição do rito processual aplicável à tomada de contas observará o valor original do dano, comparado ao valor de alçada estabelecido pelo TCMGO, conforme disposto no art. 15, § 2º, da Lei estadual nº 15.958, de 2017, nas seguintes proporções:

I - rito sumário: quando o valor original do dano for inferior ao valor de alçada fixado pelo TCMGO; e

II - rito ordinário: quando o montante do dano for igual ou superior ao valor de alçada fixado pelo TCMGO em cada ano civil.

Parágrafo único. Nas tomadas de contas instauradas por determinação do TCMGO, será utilizado o rito ordinário, salvo expressa determinação em contrário na decisão que impuser a instauração.

Subseção I Do Rito Sumário

Art. 22. A tomada de contas instaurada por iniciativa do órgão ou entidade lesada, cujo valor do débito original seja inferior ao valor de alçada fixado pelo TCMGO, tramitará segundo o rito sumário e será instruída, no mínimo, com as seguintes informações:

I - autuação de processo administrativo específico, no qual deverão ser registradas todas as providências adotadas;

II - cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas e da designação de servidor ou Comissão;

III - nome, filiação e CPF ou CNPJ do responsável;

IV - cargo, função e matrícula do responsável, se o mesmo for servidor público;

V - endereços residencial e profissional completos e atualizados, número de telefone e e-mail, se houver, do responsável;

VI - descrição dos fatos irregulares, com a identificação dos responsáveis e o nexo de causalidade entre suas condutas e o evento danoso;

VII - origem do prejuízo e data da ocorrência;

VIII - cópia dos relatórios conclusivos, do relatório final de inquérito policial, das decisões em processos administrativos e das ações judiciais, se houver;

IX - valor original e atualizado monetariamente do dano e, se for o caso, das parcelas recolhidas, com a indicação da data do recolhimento;

X - comprovante do sobrestamento das parcelas vincendas, se for o caso;

XI - comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses, em caso de omissão do dever de prestar contas;

XII - notificações, acompanhadas de AR ou de qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado, e suas manifestações, defesa ou documentos que comprovem a reparação do dano ao erário, quando houver;

XIII - data e forma da reparação integral do dano ou a justificativa da não-regularização da situação e recuperação do prejuízo;

XIV - indicação dos documentos comprobatórios da reparação do dano e regularização patrimonial, quando houver;

XV - emissão de relatório final, contendo circunstanciados argumentos de análise de todo o conteúdo probatório e manifestação conclusiva sobre o fato; e

XVI - elaboração da matriz de responsabilidade.

§ 1º Caso seja necessária a coleta de declaração do envolvido, deverá ser emitida carta de intimação, com a data, hora e local de realização, a qual deverá ser reduzida a termo.

§ 2º O mandado de intimação deverá ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a declaração.

§ 3º A tomada de contas que tramitar sob o rito sumário deverá ser concluída pelo órgão ou entidade de origem no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de instauração do processo, devendo ser efetuado o registro da autuação.

Art. 23. Concluídas as apurações do rito sumário, o processo de tomada de contas especial será enviado para:

I - lançamento dos fatos contábeis pertinentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II - registro patrimonial, quando aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e

III - a autoridade instauradora, para decisão, no prazo de 10 (dez) dias, com declaração expressa de ciência das conclusões do processo e indicação das providências adotadas para o saneamento das irregularidades apuradas.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto neste artigo, sem justificativa formal, poderá configurar infração grave à norma legal, sujeitando a autoridade instauradora às penalidades previstas na Lei Complementar nº 11, de 1992.

Art. 24. Após a manifestação da autoridade instauradora, os autos serão encaminhados, no prazo de 2 dias, ao órgão central do sistema de controle interno, para a fiscalização da condução do processo, da verificação da efetividade das medidas adotadas, avaliação do cumprimento dos prazos e exame de mérito.

Art. 25. Concluídos os trabalhos do órgão central do sistema de controle interno, no prazo de até 30 (trinta) dias, o processo da tomada de contas será enviado à autoridade instauradora, que, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para o ressarcimento do débito apurado, quando houver.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao ressarcimento do débito apurado, quando for o caso.

§ 2º A omissão injustificada na adoção das medidas administrativas previstas neste Capítulo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 11, de 1992, à autoridade responsável, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 26. A tomada de contas tramitada segundo o rito sumário deverá ser anexada ao processo da prestação de contas de gestão alusiva ao último período do exercício

do administrador ou ordenador de despesa, para encaminhamento ao TCMGO, com vistas à apreciação e julgamento conjunto.

Subseção II Do Rito Ordinário

Art. 27. A tomada de contas instaurada por iniciativa do órgão ou entidade lesados, cujo valor original do dano seja superior ao de alçada fixado em ato normativo específico do TCMGO, tramará sob o rito ordinário, nos termos deste Capítulo.

§ 1º O rito ordinário abrangerá duas fases:

- I - fase interna, conduzida no âmbito do órgão ou entidade; e
- II - fase externa, de competência do TCMGO.

§ 2º A tomada de contas instaurada nos termos deste artigo será encaminhada ao TCMGO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do certificado do órgão central do sistema de controle interno, para apreciação e julgamento e obedecerá às formalidades estabelecidas em ato normativo específico.

§ 3º Quando a tomada de contas for instaurada por determinação do TCMGO, independentemente do valor do dano e do valor de alçada, a apuração será sob o rito ordinário e deverá obrigatoriamente ser encaminhada para realização da fase externa, como forma de comprovar o cumprimento da determinação exarada pela Corte de Contas.

§ 4º A tomada de contas submetida ao rito ordinário deverá ser concluída pelo órgão ou entidade de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da instauração da tomada de contas.

Art. 28. Instaurada a tomada de contas, a autoridade instauradora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da instauração, comunicar ao órgão central do sistema de controle interno com, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número do processo; e
- II - os nomes dos tomadores de contas, valor do dano e o responsável.

Art. 29. Após a manifestação da autoridade instauradora, os autos serão encaminhados, no prazo de até 2 (dois) dias, ao órgão central do sistema de controle interno, para a fiscalização da condução do processo e emissão do certificado de tomada de contas.

Parágrafo único. O órgão central do sistema de controle interno terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os autos e emitir o certificado de tomada de contas.

Seção V Das Etapas da Tomada de Contas

Art. 30. A tomada de contas observará as seguintes etapas:

- I - instrução;
- II - comunicação da instauração e defesa; e
- III - elaboração do relatório.

Subseção I Da Instrução

Art. 31. A etapa de instrução observará os seguintes procedimentos:

I - designação de servidor, dentre os membros da Comissão, para secretariar os trabalhos de apuração e instalação dos trabalhos;

II - realização de diligências;

III - reunião do conjunto probatório com todos os elementos de convicção que amparam a quantificação do eventual dano e a identificação do responsável ou a prestação de contas, se for o caso;

IV - intimação de testemunhas e dos envolvidos, se necessária;

V - realização de oitivas, quando for o caso; e

VI - elaboração de relatório conclusivo.

Art. 32. O mandado de intimação dirigido ao envolvido e à testemunha conterá:

I - chamamento para prestar declarações;

II - descrição sintética do objeto; e

III - data, hora e local da realização da oitiva.

Art. 33. O mandado de intimação deverá ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a oitiva.

Art. 34. O relatório conclusivo deverá:

I - individualizar a conduta dos responsáveis;

II - estabelecer o nexo de causalidade; e

III - definir o valor original e atualizado do dano e ressarcimento ou regularização.

Parágrafo único. A pretensão de regularização do débito durante a fase interna da tomada de contas será formalizada por meio do Termo de Acordo.

Subseção II

Da Comunicação da Instauração e Defesa

Art. 35. A notificação de comunicação e defesa da instauração de tomada de contas aos supostos responsáveis e aos terceiros beneficiados deverá conter:

I - a indicação do motivo da instauração;

II - a descrição da conduta atribuída ao responsável e a irregularidade verificada, com a indicação dos fundamentos legais infringidos;

III - a descrição do nexo de causalidade entre a conduta do responsável e o resultado danoso;

IV - a identificação do valor do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios, com indicação da data da realização do cálculo;

V - o prazo para recolhimento do valor total do débito;

VI - o prazo para apresentação da defesa prévia, ressarcimento ou regularização;

VII - a possibilidade de recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios;

VIII - a possibilidade de solicitação do parcelamento administrativo do débito, conforme previsto neste Decreto e na legislação vigente; e

IX - as orientações para acesso às informações do processo, facultando-se, sempre que tecnicamente viável, o acesso remoto aos autos em meio eletrônico, observadas as

normas relativas à classificação e à confidencialidade dos documentos.

§ 1º O notificado terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para apresentar defesa prévia, ou promover o ressarcimento ou a regularização.

§ 2º No caso de múltiplas notificações, o prazo previsto no § 1º será contado a partir da efetivação da última intimação.

§ 3º A ausência de apresentação de defesa prévia na fase interna da tomada de contas não acarreta a sua nulidade.

Subseção III Da Elaboração do Relatório

Art. 36. Após a apuração dos fatos, a quantificação do débito, a identificação dos responsáveis, a comunicação da instauração da tomada de contas aos supostos responsáveis e, se for o caso, a análise do conjunto probatório das justificativas e defesas apresentadas, o Tomador de Contas ou a Comissão Tomadora das Contas emitirá relatório conclusivo.

§ 1º O relatório conclusivo deverá conter, entre outros elementos considerados imprescindíveis pelo Tomador de Contas ou pela Comissão Tomadora de Contas:

I - identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas, com a descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e a data da ocorrência ou do conhecimento do fato, com a indicação das normas ou dos regulamentos eventualmente infringidos;

II - documentos utilizados para demonstração da ocorrência do dano;

III - notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

IV - pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

V - síntese dos fatos tratados no processo;

VI - informações acerca de eventuais fiscalizações, auditorias, inquéritos ou outras ações de controle, e de eventuais ações judiciais, sobre o objeto tratado nos autos;

VII - relato das medidas preliminares adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;

VIII - identificação e qualificação dos responsáveis, com nome completo, CPF ou CNPJ, endereço residencial e número de telefone atualizados, endereços profissional e eletrônico, se existentes e conhecidos, cargo, função e matrícula funcional, período de gestão, identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido;

IX - demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

X - características, localização, registro patrimonial, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, quando for o caso;

XI - especificação de documentos, no caso de reparação ou reposição do bem, ou recolhimento do valor correspondente;

XII - individualização das condutas imputadas a cada responsável;

XIII - estabelecimento do nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades identificadas;

XIV - análise da manifestação e dos documentos de defesa apresentados, se for o caso;

XV - matriz de responsabilização, devidamente preenchida, consignando todos os seus elementos;

XVI - parecer conclusivo do Tomador de Contas ou da Comissão Tomadora das Contas quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis; e

XVII - recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente.

§ 2º Concluído o relatório final, o Tomador de Contas ou a Comissão encaminhará imediatamente o processo à autoridade instauradora para manifestação.

Seção VI Da Decisão

Art. 37. A autoridade instauradora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir decisão contendo:

I - declaração expressa de conhecimento sobre o relatório do Tomador de Contas ou da Comissão Tomadora das Contas; e

II - indicação das medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades apontadas.

§ 1º Após o pronunciamento da autoridade instauradora sobre o relatório conclusivo do Tomador de Contas ou da Comissão Tomadora de Contas, deverá expedir comunicação, firmada pela autoridade instauradora, remetendo cópia do relatório conclusivo da tomada de conta ao responsável para conhecimento.

§ 2º Após emissão da decisão e da comunicação ao responsável, a autoridade instauradora encaminhará os autos, no prazo de até 2 (dois) dias ao órgão central do sistema de controle interno, para fins de fiscalização da condução, da verificação da efetividade das medidas adotadas, controle do cumprimento dos prazos e análise de mérito.

Seção VII Do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Art. 38. O órgão central do sistema de controle interno expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, certificado de tomada de contas, no qual se manifestará sobre:

I - adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou dos regulamentos eventualmente infringidos; e

II - cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas, de modo a assegurar que os esforços adotados para averiguar as irregularidades, identificar os responsáveis e quantificar o dano são suficientes para assegurar o andamento do feito em sua fase externa.

Art. 39. A análise do processo deve atentar para a verificação da validade da citação promovida, da ocorrência do recolhimento da quantia devida, da apresentação das alegações de defesa e razões de justificativa, e de sua tempestividade.

§ 1º Caso não tenha sido atendida qualquer formalidade essencial da comunicação processual, esta deverá ser renovada, a fim de eliminar os vícios presentes na comunicação anterior.

§ 2º Caso o órgão central do sistema de controle interno constate falhas que prejudiquem a validade do processo ou a verificação dos elementos essenciais à caracterização das irregularidades, à identificação dos responsáveis ou à quantificação do dano, deverá ser solicitada à autoridade administrativa competente a correção das falhas, com a fixação de prazo para a resposta.

§ 3º Quando necessário, deverá ser requerida a complementação de dados e informações para a continuidade do processo da tomada de contas e para a emissão do certificado de tomada de contas.

Art. 40. Compete ao órgão central do sistema de controle interno exercer o controle efetivo dos prazos por ele fixados ou prorrogados, e daqueles estabelecidos em regulamento ou pelo TCMGO.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO AO TCMGO

Art. 41. A tomada de contas cujo valor do dano for igual ou superior à quantia para esse efeito, fixada pelo TCMGO, será a ele encaminhada para julgamento.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento previsto no *caput* e autorizado o correspondente arquivamento dos autos nas seguintes hipóteses:

I - recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente, desde que não constatada má-fé ou outras irregularidades;

II - apresentação e aprovação da prestação de contas; e

III - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

§ 2º No caso de o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade atingir o valor mencionado no *caput*, a autoridade administrativa competente deverá apensar os respectivos autos e encaminhá-los ao TCMGO.

§ 3º Cabe ao órgão central do sistema de controle interno comunicar à autoridade administrativa competente a ocorrência da hipótese prevista no § 2º.

Art. 42. Em qualquer estágio da fase interna o responsável pelo débito poderá recolher o valor principal integral do débito atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios.

§ 1º Havendo o recolhimento antecipado do débito, conforme disposto no *caput*, quando já instaurado o processo de tomada de contas, a autoridade administrativa competente instruirá os autos com as informações necessárias à verificação da boa-fé, da ocorrência de outras irregularidades nas contas, e o comprovante do recolhimento do débito apurado.

§ 2º Em caso de solidariedade passiva, o recolhimento do débito por um responsável aproveita aos demais.

Art. 43. Concluída a fase interna da tomada de contas de rito ordinário, o órgão central do sistema de controle interno encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do certificado de tomada de contas, para apreciação e julgamento, nos termos do art. 214, § 3º da Resolução Administrativa nº 10, de 4 de fevereiro de 2025, do TCMGO, ou sucedâneo legal.

Art. 44. A tomada de contas de rito ordinário deve ser encaminhada ao Tribunal, a contar da data de sua instauração no órgão ou entidade de origem, em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Caso os trabalhos não possam ser concluídos, a autoridade administrativa competente poderá prorrogar o prazo previsto no *caput*, por no máximo 100 (cem) dias, mediante justificativa expressa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às tomadas de contas autuadas por ordem do TCMGO, que devem seguir os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, caso os trabalhos não possam ser concluídos, a autoridade administrativa competente poderá solicitar prorrogação do prazo, mediante pedido fundamentado ao Tribunal, ao qual compete decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS

Art. 45. A decisão da autoridade competente que resultar na imputação de débito torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do art. 71, § 3º, da Constituição Federal, ou sucedâneo legal.

Art. 46. A autoridade administrativa competente deverá determinar o lançamento contábil do valor do débito apurado nas providências preliminares ou na tomada de contas em nome do responsável e a correspondente inclusão no cadastro de inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* deverá ser excluído quando houver o recolhimento do débito, com os devidos acréscimos legais, no âmbito administrativo interno, ou quando o TCMGO:

- I - julgar a tomada de contas regular;
- II - excluir a responsabilidade do agente;
- III - afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável;
- IV - considerar iliquidáveis as contas;
- V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

Art. 47. As irregularidades ou ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário deverão ser registradas em sistema próprio, a ser desenvolvido pelo órgão municipal de inovação e transformação digital.

§ 1º Deverão ser registradas, no respectivo sistema, as providências adotadas para a regularização da situação ou para a obtenção do ressarcimento ao erário.

§ 2º O sistema deverá possibilitar o controle dos prazos previstos neste Decreto, e permitir o acompanhamento pelo órgão central do sistema de controle interno, das tomadas de contas instauradas e de seus respectivos resultados.

§ 3º Cabe ao servidor ou à Comissão designada pela autoridade administrativa competente o registro de informações sobre o procedimento de tomada de contas, desde a instauração até a decisão da autoridade instauradora.

§ 4º Cabe ao responsável pela tomada de contas do órgão central do sistema de controle interno, conforme o caso, o registro das informações e dos documentos de sua competência emitidos no procedimento.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DO DANO

Art. 48. Para efeitos deste Decreto, o dano causado ao erário será sempre patrimonial e suscetível de avaliação pecuniária.

Art. 49. O ressarcimento do dano se dará mediante recuperação, reposição ou por meio de indenização pecuniária correspondente.

§ 1º Os débitos serão atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais, com base nos índices oficiais de atualização vigentes no Município de Goiânia, segundo a data de ocorrência dos fatos geradores da tomada de contas, como:

I - omissão no dever de prestar contas e não comprovação da aplicação dos recursos: a partir da data fixada para a apresentação da prestação de contas;

II - desvio ou desaparecimento de bens: da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato pela administração, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação;

III - glosa em virtude da impugnação de despesas indevidamente efetuadas: a partir da data do pagamento da despesa; e

IV - nos demais casos: da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela administração.

§ 2º Os débitos decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais serão apurados na forma prevista no respectivo instrumento e, quando este for omissivo, será aplicado o disposto no *caput*, salvo disposição legal contrária.

Art. 50. O ressarcimento poderá ocorrer:

I - por meio de documento de arrecadação apropriado ou, tratando-se da administração indireta, conforme dispuserem as normas da entidade; ou

II - mediante desconto em folha de pagamento, com a anuência do responsável, se tratando de servidor ou empregado público, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O órgão central do sistema de controle interno, ao tomar conhecimento dos fatos previstos no art. 3º, deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para a adoção das medidas cabíveis ao seu alcance, fixando prazo para o cumprimento, incluídos os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 13.

Art. 52. A autoridade competente omissa no dever de instaurar a tomada de contas responderá solidariamente pelos danos causados ao erário e a terceiros, independentemente de outras penalidades cabíveis, na forma da lei.

Parágrafo único. A instauração da tomada de contas, por si só, não afasta a responsabilização solidária da autoridade administrativa competente, caso seja constatada omissão quanto ao dever de dar andamento ao processo, cumprir as diligências determinadas pelo TCMGO ou observar os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 53. O órgão central do sistema de controle interno representará ao TCMGO nos casos de não cumprimento das determinações previstas neste Decreto e da não conclusão dos procedimentos de providências administrativas e de tomada de contas nos prazos previstos neste Decreto.

Art. 54. Em qualquer hipótese, verificados indícios de má-fé de servidor, a autoridade competente deverá providenciar as apurações de natureza disciplinar cabíveis e, suscitados indícios da prática de crime, comunicar o fato às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade.

Art. 55. Subordinam-se às regras deste Decreto e à normatização do órgão central do sistema de controle interno, todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal.

Art. 56. O órgão central do sistema de controle interno poderá expedir orientações gerais sobre a aplicação deste Decreto e instituir modelos de documentos relativos à tomada de contas, a serem utilizados como instrumentos referenciais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão adaptar os modelos referidos no *caput*, conforme suas especificidades, desde que mantidos os elementos essenciais exigidos.

Art. 57. Os prazos estabelecidos neste Decreto contam-se em dias corridos, a partir da data:

I - da publicação do ato no Diário Oficial do Município - Eletrônico;

II - do recebimento, pela parte ou seu procurador:

a) da citação;

b) da intimação;

c) da notificação;

III - constante em documento que comprove a ciência da parte; ou

IV - da juntada do aviso de recebimento, em casos de notificação efetuada pelos Correios.

Art. 58. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos processos de tomada de contas em andamento na data de sua publicação, respeitados os atos já praticados e os efeitos deles decorrentes.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7986877** e o código CRC **89A1BB69**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.836/2025**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de decreto que estabelece normas sobre as medidas administrativas preliminares, a instauração, a instrução, a organização e o processamento da tomada de contas no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia.

2 A minuta de decreto ora proposta tem por finalidade estabelecer normas para a instauração, organização e tramitação de processos de tomada de contas no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia, em consonância com a missão institucional da Controladoria-Geral do Município, que consiste em orientar e controlar a gestão pública, promovendo a transparência, a integridade e a participação da sociedade, com base nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3 A Controladoria-Geral do Município, enquanto órgão central do sistema de controle interno, é responsável por zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares e pelo fortalecimento da governança pública. Nessa perspectiva, a regulamentação da tomada de contas, prevista no art. 15 da Lei estadual nº 15.958, de 18 de julho de 2007, que objetiva consolidar um processo administrativo claro, eficiente e orientado à responsabilização de agentes públicos ou privados por atos, ou omissões que resultem em dano ao erário, com a devida quantificação do prejuízo e identificação dos responsáveis, visando ao resarcimento ao patrimônio público municipal.

4 A obediência aos princípios da eficiência e do interesse público é um dos pilares da administração pública municipal. Portanto, a racionalização dos procedimentos administrativos é essencial para garantir que as ações de controle sejam eficazes, sem comprometer a celeridade ou aumentar desnecessariamente a burocracia no processo. Com isso, a proposta de normatização da Tomada de Contas busca eliminar controles que se mostrem excessivamente onerosos ou desproporcionais em relação aos benefícios alcançados, promovendo a desburocratização da gestão pública.

5 Destaca-se, ainda, a responsabilidade do gestor público em adotar, de forma tempestiva, medidas voltadas à apuração de indícios de dano ao erário, independentemente da atuação dos órgãos de controle. A omissão no cumprimento desse dever pode implicar responsabilidade solidária, conforme previsto na legislação vigente. O presente decreto reforça a necessidade de aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos, como forma de fortalecer o controle governamental e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

6 A necessidade de criação de normas que regem a Tomada de Contas é imperiosa, pois a legislação vigente carece de diretrizes mais claras e modernas, que assegurem a efetividade do controle financeiro, sem comprometer a eficiência e a transparência administrativa. A presente proposta busca não só a melhoria da eficiência dos processos de controle, mas também o fortalecimento da responsabilidade fiscal e administrativa, em alinhamento com as melhores práticas de governança.

7 Importa ressaltar que, nos termos do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, compete à Controladoria-Geral do Município expedir atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos, além de alertar formalmente a autoridade administrativa competente para a instauração da Tomada de Contas Especial, sempre que houver conhecimento de fatos que justifiquem tal providência. A necessidade de normatização encontra também respaldo no art. 15 da Lei estadual nº 15.958, de 2007, que estabelece a obrigação da autoridade administrativa em adotar medidas imediatas para apuração de desfalque ou desvio de recursos públicos, ou de qualquer ato ilegal que resulte em dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

8 Ademais, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seus arts. 103 e 104, dispõe sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a ser exercida pelo controle externo e pelos sistemas de controle interno, cabendo a estes comprovar a legalidade, avaliar resultados da gestão e, ao tomarem ciência de irregularidades, dar conhecimento ao Tribunal de Contas dos Municípios, reforçando a importância da regulamentação da Tomada de Contas no âmbito municipal.

9 Dessa forma, o presente decreto visa instituir regras claras, objetivas e eficazes para os procedimentos de tomada de contas, reforçando os mecanismos de controle interno, promovendo a boa governança e contribuindo para a correta e transparente gestão dos recursos públicos municipais.

10 Essas são as razões que justificam, Senhor Prefeito, o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 24/09/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7987617** e o código CRC **9B647A75**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DAIANE SOUZA MARTINS, matrícula nº 2038551, CPF nº ***.861.018-**, do cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7775500** e o código CRC **624DB8A7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000055-9

SEI Nº 7775500v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

TÂNIA ROBERTA CARRIJO TELES LAURIANO, CPF nº ***.004.051-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7775658** e o código CRC **6E8A6075**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000055-9

SEI Nº 7775658v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XII e XXI, no art. 156, incisos I e V, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000000785-1, resolve:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, a servidora FERNANDA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 448915-02, CPF nº ***.640.891-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, em razão da prática das infrações disciplinares capituladas nos incisos XII e XXI do art. 142, bem como nos incisos I e V do art. 156, todos da Lei Complementar nº 11, de 1992, devidamente comprovadas nos autos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7909626** e o código CRC **4F3DE917**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000785-1

SEI Nº 7909626v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar VINICIUS ALMEIDA JORDÃO, matrícula nº 1150235, CPF nº ***.071.211-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Diretor de Captação e Articulação, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/09/2025, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7990587** e o código CRC **8913E9F3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000265-9

SEI Nº 7990587v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5197421-35.2017.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000011165-8, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 16, de 4 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora DIVINA APARECIDA DA SILVA XAVIER, matrícula nº 74578-01, CPF nº ***.314.961-**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Referência "O", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 1.549,91 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos);

II - Adicional por tempo de serviço - Quinquênios (05): R\$ 774,96 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos); e

III - Adicional de Titulação 30%: R\$ 464,97 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2011.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8044989** e o código CRC **F6434E95**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5023174-94.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015636-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FÁBIO PAULA DA SILVA
Matrícula nº 975214-01
CPF nº ***.641.601-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	26/6/2021	E	Motorista
2	26/6/2024	F	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8048651** e o código CRC **6F07E9F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JOÃO BATISTA DOS ANJOS, CPF nº ***.778.661**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8085144** e o código CRC **396EC5DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000337-0

SEI Nº 8085144v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000057622-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora SUELÍ LAURETH SIMÃO, matrícula nº 1040278-01, CPF nº ***.047.366-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087041** e o código CRC **2D47822F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057622-0

SEI Nº 8087041v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000065939-7, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora PATRICIA VALERIA QUIRINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1273051-01, CPF nº ***.796.181-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Procuradoria-Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087215** e o código CRC **498B8415**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065939-7

SEI Nº 8087215v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

RAPHAEL PEREIRA VAZ, matrícula nº 1171569, CPF nº ***.348.361-**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8088498** e o código CRC **A06F3FA9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000337-0

SEI Nº 8088498v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

KÉLIO RODRIGUES DO PRADO, CPF nº ***.004.911-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Clube Morada Nova, símbolo CDI-4, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Lazer, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data de publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089032** e o código CRC **3BC0136A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000340-0

SEI Nº 8089032v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MARINILDA MOREIRA, matrícula nº 1324063, CPF nº ***.053.991-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089308** e o código CRC **CE6C99DE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000339-6

SEI Nº 8089308v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1436554, CPF nº ***.257.681**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091926** e o código CRC **ED5C3948**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000341-8

SEI Nº 8091926v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear FATIMA DE JESUS MARTINS BENTO, matrícula nº 1368125, CPF nº ***.783.981-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora Administrativa dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Jardim Balneário Meia Ponte, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.736, de 4 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092069** e o código CRC **66D2DF4C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002529-1

SEI Nº 8092069v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

LÉIA FERNANDES DA SILVA ARAÚJO, CPF nº ***.130.411-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisora Administrativa dos Centros de Referência de Assistência Social - Centro de Convivência Esplanada dos Anicuns, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092248** e o código CRC **CD43B491**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000342-6

SEI Nº 8092248v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.597, de 11 de agosto de 2025, SEI nº 7621050, que nomeou ELIZETE VARGAS DE ALMEIDA, CPF nº ***.666.451-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096259** e o código CRC **FAB3C1C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000343-4

SEI Nº 8096259v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MÁRCIA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1262971, CPF nº ***.182.631-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096359** e o código CRC **04AF6FEC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000343-4

SEI Nº 8096359v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 162, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - Fundo Financeiro - FUNFIN, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.20.000003044-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - Fundo Financeiro - FUNFIN, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 203, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE: 5150 – FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5150	09.272.0012.2752.31900100.203 500 2801 2111	R\$ 2.400.000,00
	TOTAL	R\$ 2.400.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 24/09/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8072694** e o código CRC **6AC71BD2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000003044-8

SEI Nº 8072694v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 162/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - Fundo Financeiro - FUNFIN, oriundo de superávit, destinado à cobertura de despesas com o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas vinculados ao referido fundo.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 43, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, em razão da insuficiência de recursos nas dotações orçamentárias originais para o atendimento integral dessas obrigações.

3 A suplementação proposta decorre da necessidade de assegurar o pagamento tempestivo e integral dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, evitando prejuízos funcionais e administrativos e garantindo a regularidade das obrigações assumidas pelo Município de Goiânia.

4 A abertura do crédito suplementar não implica aumento da despesa total fixada no orçamento, uma vez que a suplementação trata de superávit financeiro, fonte 203, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme autorizado pela legislação vigente.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 24/09/2025, às 17:51, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 24/09/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8073285 e o código CRC **07680F92**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000003044-8

SEI Nº 8073285v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 163, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000006347-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1601	04.122.0071.1072.44904000.100 501 1500 0000	R\$ 214.000,00
TOTAL		R\$ 214.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 501 1500 0000	R\$ 214.000,00
TOTAL		R\$ 214.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087709** e o código CRC **90414D5A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000006347-9

SEI Nº 8087709v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 163/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos dos arts. 41, 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025; bem como do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual.

2 A suplementação ora proposta visa ao reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, unidade orçamentária 1601 – Gabinete do Secretário, destinada a despesas classificadas na natureza de despesa 44.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

3 A solicitação encontra respaldo legal, técnico e orçamentário, estando devidamente justificada pela necessidade de viabilizar o pagamento das despesas referentes à contratação de serviços de digitalização de arquivos, em razão do saldo contratual remanescente, que exige a abertura do crédito suplementar, conforme apontado na Nota Técnica e no Parecer nº 178/2025.

4 Destaca-se que a fonte de cobertura do crédito adicional proposto será o remanejamento de dotação orçamentária alocada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, segundo o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 1964, garantindo a neutralidade fiscal da operação. Ademais, a medida está alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, haja vista a conveniência administrativa, o interesse público envolvido e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, encaminha-se a presente proposta de Decreto de Abertura de Crédito Suplementar, medida indispensável para a execução da despesa prevista e o regular funcionamento da administração municipal.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087815** e o código CRC **926BEA16**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000006347-9

SEI Nº 8087815v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 164, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 73.574.292,83 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferida no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000032673-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, três créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 73.574.292,83 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), destinados ao atendimento das programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto será realizada com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado nas fontes 118 e 187, do exercício financeiro de 2025, conforme previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1751 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1751	12.361.0144.2045.31901100.118 36 1540 1070	R\$ 46.964.284,21
1751	12.361.0144.2045.31901100.187 642 1543 0000	R\$ 17.783.758,98
1751	12.361.0144.2045.33904900.187 642 1543 0000	R\$ 8.826.249,64
TOTAL		R\$ 73.574.292,83



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091089** e o código CRC **8641FB29**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000032673-7

SEI Nº 8091089v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 164/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a solicitação de autorização para abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 73.574.292,83 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2 Os recursos destinados à abertura do referido crédito suplementar são provenientes de transferências do FUNDEB, com aplicação específica na remuneração e no aperfeiçoamento dos profissionais da educação em efetivo exercício na Educação Básica.

3 A finalidade da suplementação proposta é o custeio de despesas com a folha de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

4 A presente solicitação encontra respaldo nas disposições do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, que institui o Plano Plurianual; da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, correspondente à Lei Orçamentária Anual; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; bem como da Instrução Normativa nº 06/2025, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5 A suplementação ora proposta decorre da diferença entre o total da receita orçada e a receita efetivamente arrecadada, acrescida da tendência de arrecadação observada no exercício corrente.

6 A abertura do crédito suplementar não implica em revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como conforme a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 Diante do exposto, considerando a conveniência administrativa da medida e sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretaria Municipal de Educação**, em 26/09/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091351** e o código CRC **11EA37A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000032673-7

SEI Nº 8091351v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000003124-1, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Indeferir o pedido de dilação de prazo formulado pela defesa da servidora FERNANDA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 448915-02, por ausência de fundamento legal, uma vez que os prazos recursais em Processo Administrativo Disciplinar são fatais e improrrogáveis, nos termos do art. 140 da Lei Complementar nº 11, de 1992, admitindo-se exceção apenas em caso de força maior devidamente comprovada, hipótese não configurada. Ressalte-se que a possibilidade de dilação prevista no art. 181, § 3º, da mesma lei limita-se à fase de defesa escrita após a indicação, não alcançando a fase recursal. Destaca-se, ainda, que a pendência de homologação de acordo de persecução penal não caracteriza justa causa ou força maior, sobretudo diante da independência relativa das instâncias administrativa, penal e cível, consoante art. 149 da Lei Complementar nº 11, de 1992.

2 Manter a penalidade de demissão aplicada à servidora, nos moldes da Decisão de PAD (SEI nº 7404217), em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato normativo e da segurança jurídica, consoante o disposto na Lei Complementar nº 11, de 1992.

3 Determinar a expedição do respectivo Decreto de Demissão, nos termos do Relatório Final nº 160/2025 – CESPAD-02 (SEI nº 6595107) da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02, para produzir efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

4 Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para as providências cabíveis, inclusive quanto à comunicação da penalidade às instâncias competentes e à anotação nos registros funcionais da servidora, conforme previsto na legislação vigente.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 26/09/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7908936** e o código CRC **1CEFFBA0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 704/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000623-6** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7842897) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 214 (7993504) e Parecer Jurídico 149 (7948605) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, para o **Clube Esportivo Loucos por Trilhas - CELPT**, inscrito no CNPJ sob nº 24.517.977/0001-49, para "**Temporada 2025 Clube Loucos Por Trilhas**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7993485). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes

Goiânia, 16 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 16/09/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8000350** e o código CRC **012B6BF0**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000623-6

SEI Nº 8000350v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 736/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000416-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7856160) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 212 (7951643) e Parecer Jurídico 154 (7971145) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 190.000,00** (Cento e noventa mil reais), para a **Federação Goiana de Futebol Salão**, inscrita no CNPJ sob nº 02.480.754/0001-11, para **“Manutenção do Ginásio de Esportes da FGFS e Custo do Campeonato Goiano de Futebol de Salão 2025”**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7856154). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8073354** e o código CRC **C83A7B4F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000416-0

SEI Nº 8073354v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 739/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000344-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7877298) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 202 (7931778) e Parecer Jurídico 162 (7999495) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), para o **Oasis de Sonhos**, inscrito no CNPJ sob nº 33.649.116/0001-05, para **"Projeto Brincadaria Cultural"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7884333). Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8074375** e o código CRC **B495EAD2**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000344-0

SEI Nº 8074375v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Secretaria Geral

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 102/2025

Na Publicação do Diário Oficial do Município, Edição nº 8629, de 24 de setembro de 2025, na página 25, referente ao EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 102/2025:

Onde se lê: "entidade Instituto Nacional de Nanismo"

Leia-se: "entidade Serviço e Organização no Tratamento, Terapia e Trabalho em Reabilitação - SOTTAR"

Goiânia, 25 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8099543** e o código CRC **A86D01DA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000686-4

SEI Nº 8099543v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 95/2025

PROCESSO:	25.9.000000623-6
DATA DA ASSINATURA:	19/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Clube Esportivo Loucos por Trilhas - CELPT.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Temporada 2025 Clube Loucos Por Trilhas" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000623-6, referente a Emenda Parlamentar 35.33/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8028837** e o código CRC **F3798CF5**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 103/2025

PROCESSO:	25.9.000000416-0
DATA DA ASSINATURA:	24/09/2026
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Federação Goiana de Futebol Salão.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Manutenção do Ginásio de Esportes da FGFS e Custo do Campeonato Goiano de Futebol de Salão 2025" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000416-0, referente as Emendas Parlamentares 7.17 e 7.37/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14. .
VALOR:	R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8084517** e o código CRC **AF4D4752**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 106/2025

PROCESSO:	25.9.000000344-0
DATA DA ASSINATURA:	25/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Oasis de Sonhos.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para realizar o "Projeto Brincadoria Cultural" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000344-0, referente a Emenda Parlamentar 1.44/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 25/09/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087250** e o código CRC **46AA1D9B**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 44, 25 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços - Repasses da LC 151/2015, de prestação de serviços para recebimento, transferências para a conta única do Tesouro do Município e para o Fundo de Reserva, controle e pagamento de depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica designada, a servidora abaixo elencada, como Gestora e Fiscal do contrato supracitado.

GESTORA E FISCAL: Lucienne Thereza Cosse Silva, matrícula nº 861596, Gerente de Controle da Dívida, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdivino José de Oliveira

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 25/09/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8082692** e o código CRC **97E18E39**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA N° 487/2025-GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02-CEPAD-02 e da Comissão Especial de Sindicância 02 - CESIND-02

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CEPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 149/2025-GAB/CGM, publicada em 01 de abril de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Sindicância 02 - CESIND-02;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente/Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando n.º 142/2025, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02, no processo n.º 25.7.000001077-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável **Tatiane Barros Trindade**, matrícula n.º 1313959-01, para substituir a servidora Maylla Ferreira da Silva Vieira, matrícula n.º 1312057-01, na função de Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 e da Comissão Especial de Sindicância 02, **no período de 24/09 a 03/10/2025**, em razão de férias regulamentares.

Art. 2º - Designar a servidora, efetiva e estável **Francislaine Menezes Mendonça Ramos**, matrícula n.º 956902-01 para substituir a servidora Tatiane Barros Trindade, matrícula n.º 1313959-01, na função de Vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 e da Comissão Especial de Sindicância 02, **no período de 24/09 a 03/10/2025**, em razão da substituição acima.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de **24/09/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 25/09/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8086701** e o código CRC **8B22DED6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000001077-8

SEI Nº 8086701v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Compras, Material e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO 022/2025

1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA – SEINFRA e a empresa LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2. FUNDAMENTO: Este contrato decorre do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes e Processo nº 24.5.000044160-3, PREGÃO ELETRÔNICO 90018/2024 - SRP.

3. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos.

4. DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 20255701041220028245133903000100**.

6. DO PREÇO: O valor total do contrato é de **R\$ 22.558,60 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**.

7. LOCAL E DATA: Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 26/09/2025, às 07:38,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8090647** e
o código CRC **C4165425**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1909/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	24.5.000053586-1				
Nº PROCESSO	92267010				
INTERESSADO	RAFAEL MENDONÇA BORGES				
INSCRIÇÃO IPTU	442.001.4350.000-0				
ENDEREÇO					
GLEBA	ÁREA	GLEBA Nº	2-A	BAIRRO	CHÁCARA SÃO CARLOS - FAZ. SÃO DOMINGOS
LOGRADOURO	ÁREA ENCRAVADA - ESTRADA VICINAL				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
<ul style="list-style-type: none"> - CERTIDÃO ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 51.665, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - SITUAÇÃO ABAIXO APRESENTADA CONFORME O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO EM ACORDO COM O DECRETO Nº 1856, DE 01/08/2019, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ARQUITETA E URBANISTA: NAGILA FERRAZ MIRANDA - CAU:A288044-0, EMITIDA EM 07/11/2024 - RRT:14952730 - CPF:044.577.751-69; - O TERRENO DESCrito, CONFORME A AV-5-51.665, DE 15/09/2.008, ENCONTRA-SE NA MACROZONA CONSTRUÍDA, EM ACORDO COM A LEI Nº 171, DE 29/05/2.007; 					
GLEBA Nº	GLEBA Nº. 2-A (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO)				ÁREA (m ²)
					40.718,57m ²
<p>Começa a descrição deste perímetro no ponto M-2A de coordenadas X=675595,815 e Y=8163946,855; deste segue confrontando com a Área 01, propriedade de Alessandra Ferreira da Silva, azimute de Az=48°11'39" e distância de 191,86m; até o ponto M-2B de coordenadas X=675738,826 e Y=8164074,748; deste segue confrontando com as Áreas 02, 03 e 04; propriedade de Alessandra Ferreira da Silva, com azimute Az=153°11'30" e distância de 249,14m; até o ponto M-1B de coordenadas X=675851,188 e Y=8163852,389; deste segue confrontando com vértice inicial da descrição deste perímetro.</p>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	51.665	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
NAGILA FERRAZ MIRANDA	CAU A288044-0	RRT OBRA/SERVIÇO Nº	Serviço nº.14952730		
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>					

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 25/09/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8094878** e o código CRC **4CACAF85**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000053586-1

SEI Nº 8094878v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1913/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000058657-8
Nº PROCESSO	92410691
INTERESSADO	ATHAPE ADMINISTRAÇÃO NEGOCIOS E EMP IMOB LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	344.005.0300.000-5

ENDEREÇO

QUADRA	GLEBA	LOTE(S)	GLEBA III	BAIRRO	FAZENDA SÃO JOSÉ
LOGRADOURO	RUA N-22, RUA COBIJA E RUA N-24				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

- SITUAÇÃO ABAIXO APRESENTADA CONFORME O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: JOÃO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, CFT:63397676134 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2504830685.

LOTE Nº	GLEBA III	ÁREA (m ²)	20.311,20m ²
---------	-----------	------------------------	-------------------------

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-17, de coordenadas N 8.154.316,805 e E 673.104,43; situado na divisa da Rua N-24 com a Fazenda São José – Gleba II – Matrícula nº 138.554 de propriedade de ALTHAPE – Administração, Negócios e Empreendimentos Imobiliários Limitada; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba II, com o seguinte azimute e distância: 90°04'30" e 197,38m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.154.316,546 e E 673.301,806 situado na Rua Cobija; deste, segue confrontando pela Rua Cobija com o seguinte azimute e distância: 170°19'59" e 96,39m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.154.221,525 e E 673.317,992 situado na Área Pública Municipal – Área de Reflorestamento e ou Reflorestada ZPA – I com a Fazenda São José – Gleba IV – Matrícula nº 138.556 de propriedade de ALTHAPE – Administração, Negócios e Empreendimentos Imobiliários Limitada; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba IV, com o seguinte azimute e distância: 270°04'30" e 230,23m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.154.221,827 e E 673.087,764 situado na Rua N-24; deste, segue confrontando a Rua N-24 com o seguinte azimute e distância: 9°57'09" e 96,43m indo até o marco

M17, ponto de partida. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', tendo como datum o SIRGAS2000.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	138.555	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
João Carlos de Souza Nascimento	CFT:63397676134	TRT OBRA/SERVIÇO Nº	2504830685

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 25/09/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 25/09/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8100288** e o código CRC **2C3FD77B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000058657-8

SEI Nº 8100288v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1915/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROCESSO SEI	25.5.000058653-5
Nº PROCESSO	92410689
INTERESSADO	ATHAPE ADMINISTRAÇÃO NEGOCIOS E EMP IMOB LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	344.005.0200.000-1

ENDEREÇO

QUADRA	GLEBA	LOTE(S)	GLEBA II	BAIRRO	FAZENDA SÃO JOSÉ
LOGRADOURO	RUA N-24 E COBIJA				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

- SITUAÇÃO ABAIXO APRESENTADA CONFORME O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: JOÃO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, CFT:63397676134 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2504830685.

LOTE Nº	GLEBA II	ÁREA (m ²)	20.237,94m ²
---------	----------	------------------------	-------------------------

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-18, de coordenadas N 8.154.448,779 e E 673.127,587; situado na divisa da Rua N-24 com a Fazenda São José – Gleba I – Matrícula nº 138.553 de propriedade de ALTHAPE – Administração, Negócios e Empreendimentos Imobiliários Limitada; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba I, com o seguinte azimute e distância: 90°04'32" e 41,73m até o vértice M-04B, de coordenadas N 8.154.448,724 e E 673.169,312; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba I, com o seguinte azimute e distância: 180°04'30" e 25,00m até o vértice M-04A, de coordenadas N 8.154.423,724 e E 673.169,279; desde, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba I, com o seguinte azimute e distância: 90°04'30" e 114,29m até o vértice M-4, de coordenadas N 8.154.423,574 e E 673.283,575 situado na divisa da Rua Cobija; deste, segue confrontando a Rua Cobija, com o

seguinte azimute e distância: 170°19'59" e 108,57m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.154.316,546 e E 673.301,806 situado na divisa da Rua Cobija com a Fazenda São José – Gleba III – Matrícula nº 138.555 de propriedade de ALTHAPE – Administração, Negócios e Empreendimentos Imobiliários Limitada; deste, segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba III, com o seguinte azimute e distância: 270°04'30" e 197,38m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.154.316,805 e E 673,104,43 situado na divisa da Rua N-24; deste segue confrontado a Rua N-24 com o seguinte azimute e distância 9°57'09" e 133,99m até o vértice de partida M-18. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', tendo como datum o SIRGAS2000.

MATRÍCULA DO IMÓVEL N°	138.55	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
João Carlos de Souza Nascimento	CFT:63397676134	TRT OBRA/SERVIÇO Nº	2504830685

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 25/09/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 25/09/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8102464** e o código CRC **AB0D5E43**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO Nº 28/2025**PROCESSO SEI: 24.28.000005366-1****NOTIFICADO: HELEZ DAVI BEZERRA ROCHA E MIRIAN BEZERRA ROCHA****ENDEREÇO: RUA 404 QD. B LT. 09 ST. NEGRÃO DE LIMA, NESTA CAPITAL.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO - SEPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado NOTIFICANTE, neste ato representado pela sua titular, **ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**, com base na Lei nº 9.861/2016, na Lei Complementar nº 349/2022 e no Regimento Interno da SEPLAN (Decreto nº 522/2022), vem NOTIFICAR via AR (Correios) e via **Diário Oficial do Município** a **HELEZ DAVI BEZERRA ROCHA (CPF: 993.259.421-00) E MIRIAN BEZERRA ROCHA (CPF: 247.330.591-91)**, doravante denominada NOTIFICADA, para que compareça na sala da **Chefia da Advocacia Setorial**, situada na **Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco E**, (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira), no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, para ciência e manifestação quanto ao imóvel **não edificado** em questão, conforme os artigos. 103, 229 e 230 todos da Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 (Plano Diretor de Goiânia), do artigo 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) e Art. 189 do Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 (Código Tributário Municipal).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, data da assinatura digital.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

RECEBIDO EM:

DATA: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura)

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 23/09/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8031393** e o código CRC **C69C91BC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000005366-1

SEI Nº 8031393v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 65, 05 DE SETEMBRO DE 2025

Gestor e Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 335/2021, atualizada pela Lei Complementar nº 382/2024, e pelo Decreto nº 2.132/2025, e em atendimento do art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o Contrato de Solução de Software de Gestão, celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV/Contratante e da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT/Contratante.

Resolve:

Art. 1º. Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal por Secretarias, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV/CONTRATANTE**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SIT/CONTRATANTE**, e a empresa **CONGRES - CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, SEI nº 25.2.000000523-9**, que tem por objeto o licenciamento mensal de software em nuvem para gestão de desempenho (objetivos e indicadores), projetos, tarefas e agenda corporativa, integrado à gestão da rotina, disponibilizado em ambiente nuvem do tipo SaaS (Software as a Service), incluindo suporte técnico e metodológico, implantação e acompanhamento, em única solução tecnológica, sem limites de usuários, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital (SIT):

Gestor: Leonardo de Oliveira Piloto - matrícula nº 443557-01 e CPF: 887.089.851-20 - Gerente de Pesquisas, Inovação e Fomento em Tecnologia

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

Fiscal: Ariel Silveira de Viveiros - matrícula nº 132063-7 e CPF: 038.923.771-03 - Secretário Particular do Prefeito

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

Goiânia, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christina, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 05/09/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7899793** e o código CRC **CB4C7C56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000134-9

SEI Nº 7899793v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1450/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 46138/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **46138/2025** de interesse de **VILA ROSA SPE LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) LOTE 9, LOTE 10, LOTE 11, LOTE 12, nº IPTU(s) 32404501420005, 32404501880006, 32404502020000, 32404502210004, da quadra 68 , situados na(s) RUA GENTIL PINTO - VILA ROSA, nesta capital, objeto das matrículas nº 104.969, 104.970, 104.971, 104.972, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote LOTE 9/12 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE LOTE 9 Área: 525 m²

Frente RUA GENTIL PINTO: 14,00 m

Fundo LOTE 15: 14,00 m

Lado direito LOTES 10, 11, 12: 37,50 m

Lado esquerdo LOTE 08: 37,50 m

LOTE LOTE10 Área: 548,5 m²

Frente RUA DONA ERIDAN: 11,50 m

Fundo LOTE 09: 16,50 m

Lado direito LOTE 11: 34,00 m

Lado esquerdo RUA GENTIL PINTO: 29,00 m

Pela linha de chanfrado RUA DONA ERIDAN COM RUA GENTIL PINTO: 7,07 m

LOTE LOTE 11 Área: 476 m²

Frente RUA DONA ERIDAN: 14,00 m

Fundo LOTE 09: 14,00 m

Lado direito LOTE 12: 34,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 34,00 m

LOTE LOTE 12 Área: 476 m²

Frente RUA DONA ERIDAN: 14,00 m
Fundo LOTE 09 E 15: 14,00 m
Lado direito LOTE 13 E 14: 34,00 m
Lado esquerdo LOTE 11: 34,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE LOTE 9/12 Área: 2025,5 m²**

Frente RUA GENTIL PINTO: 43,00 m
Fundo LOTES 13, 14, 15: 14,00 + 7,00 + 34,00 m
Lado direito RUA DONA ERIDAN: 39,50 m
Lado esquerdo LOTE 8: 37,50 m
Pela linha de chanfrado RUA GENTIL PINTO COM RUA DONA ERIDAN: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 26/09/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8106161** e o código CRC **27D2374E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1453/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 45210/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **45210/2025** de interesse de **SPE OESTE 004 LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 04, 05, 06, 07, 08, nº IPTU(s) 30109803450010, 30109803570007, 30109803690002, 30109803810016, 30109803930003, da quadra R5, situados na (s) QD R5, RUA R6, SETOR OESTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 61.981, 83.501, 159.737, 5.038, 7.260, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 04/08 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 04 Área: 420 m²

Frente RUA R-6: 12,00 m

Fundo LT 22: 12,00 m

Lado direito LT 05: 35,00 m

Lado esquerdo LT 03: 35,00 m

LOTE 05 Área: 420 m²

Frente RUA R-6: 12,00 m

Fundo LT 21: 12,00 m

Lado direito LT 06: 35,00 m

Lado esquerdo LT 04: 35,00 m

LOTE 06 Área: 420 m²

Frente RUA R-6: 12,00 m

Fundo LTS 20 E 21: 12,00 m

Lado direito LT 07: 35,00 m

Lado esquerdo LT 05: 35,00 m

LOTE 07 Área: 420 m²

Frente RUA R-6: 12,00 m

Fundo LT 19 E 20: 12,00 m

Lado direito LT 08: 35,00 m

Lado esquerdo LT 06: 35,00 m

LOTE 08 Área: 420 m²

Frente RUA R-6: 12,00 m

Fundo LT 18 E 19: 12,00 m

Lado direito LT 09: 35,00 m

Lado esquerdo LT 07: 35,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 04/08 Área: 2100 m²**

Frente RUA R-6: 60,00 m

Fundo LTS 22,21,20,19 E 18: 60,00 m

Lado direito LOTE 09: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 03 : 35,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 26/09/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8106478** e o código CRC
3B911BFC.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006491-9

SEI Nº 8106478v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 8096218/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Residencial Cidade Verde

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
41711402230002	1	2	CIRO GARCIA CALIL	5779499187
41711402380004	1	3	CIRO GARCIA CALIL	5779499187
41711402530006	1	4	CIRO GARCIA CALIL	5779499187
41711402680008	1	5	MARCOS ANTONIO MENEZES MARQUES	39708977187
41711402830000	1	6	JULCIMAR MAGALHAES COSTA	43055974115
41711403250007	1	7	ANTONIO BATISTA NETO	8857261115
41711400170002	1	8	CLEOCI RODRIGUES NUNES DOS SANTOS E OUTRO	58693793187
41711400320004	1	9	JULCIMAR MAGALHAES COSTA	43055974115
41711400470006	1	10	ZILDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	42346460168
41711400920001	1	13	EDUARDO COSTA DOS SANTOS	86825259172
41711401070001	1	14	SANTINO ALVES DE SOUZA	73892580391

41711401500000	1	15A	ELISANGELA CRISTINA DA CONCEICAO SOUZA	79193501153
41711401800000	1	15B	DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS	47735970110
41712303980004	01A	5	LIRIA MONTEIRO RODRIGUES	28163931191
41710403090003	02-A	5	ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	2362703118
41710403230000	02-A	7	MARCIO DUARTE NOLETO	83996907168
41710403570005	02-A	9	KENNON CAMARGOS MENEZES	51493942115
41710403790005	02-A	10	VIVIANE CAVALCANTE DE JESUS ALMEIDA MOREIRA	78647061187
41710403910000	02-A	11	WANESSA CORDEIRO DOS SANTOS SOUSA	97748749191
41710404350009	02-A	13	ADRIANA DE JESUS SOUZA	2094659135
41710404570009	02-A	14	VILMAR CÂNDIDO RIBEIRO	47694572191
41710405190005	02-A	16	GABRIEL DE SOUZA PORTELA RATO E OUTROS	3909195199
41710400400001	02-A	17	VALNEIDE LUIZA DA SILVA CAMARGO	434089150
41710400760008	02-A	20	IVANOR ANTONIO RODRIGUES	16642678168
41710400880003	02-A	21	LENOIR BRAGA NOGUEIRA	19559500163
41710401120002	02-A	23	MANOEL CHAVES DE JEZUS	35550783134
41710401240008	02-A	24	ROSANGELA FRANCA DE MELO	38229897204
41710401480009	02-A	26	HELIO ANTONIO DOS SANTOS	40941990125
41710401600004	02-A	27	THALLITA DE OLIVEIRA NEVES	1989314171
41710401720000	02-A	28	ANTONIO VALTER MOREIRA JUNIOR	60474742172
41710401840005	02-A	29	DANIELE PEREIRA VARGAS	87645475153
41710704240000	03-B	15	DIVINO JOSE COUTINHO	37029533100
41711004560000	04C	14	PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1551829000145
41719503010000	04D	06A	RAFALUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME	27339901000169
41711802900007	06B	13	GILBERTO JUNIO DE PADUA SALES	2942188154
41711803040001	06B	14	WALERIA DE LUZ PEREIRA CARVALHO	41298420130

41712303170002	1 A	1	BRAZ NUNES DE MORAIS	42487064153
41712303390002	1 A	2	CIDADE VERDE EMPREENDEDORA LTDA	4043140000106
41712303410003	1 A	3	VALNIDA INACIO MOREIRA	91081785187
41712303530009	1 A	4	BRAZ NUNES DE MORAIS	42487064153
41712300590000	1 A	7	CONFORT CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA	2692994000180
41712300610001	1 A	8	SUERLEYD DE DEUS GONTIJO	91159938172
41712300730007	1 A	9	GETULIO FRANCISCO VIEIRA SILVA	45415080104
41712300970008	1 A	11	ELSON DE SOUZA MACHADO	26885395153
41712301090001	1 A	12	DIVINO DIAS DA COSTA	23374586104
41712301930000	1 A	14	BRAZ NUNES DE MORAIS	42487064153
41712302190000	1 A	16	AMIRA MARTINS GHNNOUN	75420830159
41712302220006	1 A	17	AMIRA MARTINS GHNNOUN	75420830159
41712302770006	1 A	19	CONFORT CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA	2692994000180
41712301500005	1A	13	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	2093086131
41710505060001	2B	1	EPAMINONDAS NOVAIS DE SOUSA	36470589120
41710500370002	2B	3	CLEUDENICE MATOS CORREA	54886465153
41710500730009	2B	6	ROSILENE ANTONIO DA COSTA	93416962168
41710501390007	2B	11	FABIANO BARCELOS COSTA	2628275651
41710501770004	2B	13	MARCILON SOARES DE OLIVEIRA	80380751100
41710502260000	2B	14	EUDES MEDEIROS DA SILVA	77995007191
41710502460009	2B	15	VANESSA MARQUES DA SILVEIRA	439361133
41710502640007	2B	16	MARCILON SOARES DE OLIVEIRA	80380751100
41710502800004	2B	17	DIVINA MARIA DA SILVA CINTRA	64911462191
41710502990008	2B	18	VANA LUCIA FERNANDES DOS ANJOS	30700817115
41710503430006	2B	21	JEOVA DA SILVA SANTOS	63425939149
41710503570002	2B	22	EMERSON ALVES DA CRUZ	60159472172
41710503850005	2B	24	OSVALDO ANTONIO DA SILVA	47107375172

41710503990001	2B	25	JOAMAR BELIZARIO MARTINS	34818847100
41710602140001	3 A	1	JOSE ANTONIO DA SILVA	45419124149
41710602260007	3 A	2	EGNALDO DA CRUZ NEVES E OUTRO	93018657187
41710603020000	3 A	4	SIMAO GOMES DA CONCEICAO NETO	76759547187
41710603260000	3 A	6	MARIA DE FATIMA INACIO BERNARDES POTELA	57686319172
41710603510000	3 A	8	ODILEY PEREIRA DA SILVA	29056039172
41710603630000	3 A	9	ODILEU PEREIRA DA SILVA	29056039172
41710603860008	3 A	11	HERCULES DA SILVA	96277769120
41710603980003	3 A	12	ANTONIO ROCHA FILHO	3811253190
41710604100007	3 A	13	JEOVA RODRIGUES DA COSTA	21765049172
41710604340008	3 A	15	JOEL VIEIRA DA COSTA	79166784115
41710604750001	3 A	16	ELIZAMAR SOARES DA SILVA	45617198149
41710600600005	3 A	18	BRUNA ALVES BEQUIMA	404554164
41710601340007	3 A	25	MARIA DOS REIS SOARES E OUTRA	32382286172
41710601460002	3 A	26	OSVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS	47107375172
41710601680002	3 A	27	OSVALDO ANTONIO DA SILVA	47107375172
41710601800008	3 A	28	MYCHEL MARCOS MOREIRA MARTINS	98919750106
41710603620007	3 A	8/9	ODILEY PEREIRA DA SILVA	29056039172
41710702150004	3 B	1	CLAUDIA FAGUNDES DA MOTA	77693469168
41710702270000	3 B	2	ADRIANA MARIA DA SILVA	58719938187
41710702390005	3 B	3	MARIA APARECIDA XAVIER BRITO	31123457468
41710702510000	3 B	4	SELMIR ALVES NETO	69007691104
41710703400004	3 B	8	WELINGTON ANTONIO DE LIMA	46999345104
41710703640005	3 B	10	LEONARDO MARIANO BRANQUINHO	83145117149
41710704000000	3 B	13	DALVA CARNEIRO NETA ALVES	94730326172
41710704360006	3 B	16	JOAO ANTONIO BATISTA	25211188187
41710704480001	3 B	17	CELIO BENTO DOS SANTOS	47985879153

41710704970009	3 B	18	ANESIO MARTINS DOS SANTOS	61215600100
41710700430000	3 B	19	CELIO BENTO DOS SANTOS	47985879153
41710700550005	3 B	20	CELIO BENTO DOS SANTOS	47985879153
41710700670000	3 B	21	MARIUZA SANTOS JARDIM	28190693808
41710701030005	3 B	24	NIVALDA VAZ PEIXOTO	11761423134
41710701270006	3 B	26	ACIONEIDE OLIVEIRA DA SILVA	69403660163
41710600960001	3A	21	ROCINILIA APARECIDA MELO	56572530191
41710703140002	3B	6	ANTONIO COUTINHO NETO	81136382100
41710802830002	4 A	1	APOLO PAPELARIA LTDA	754179000172
41710803070001	4 A	3	MARIA REGINA DE OLIVEIRA	54936918172
41710803310002	4 A	5	LUIZMAR VIEIRA	36948780172
41710803670009	4 A	8	OSVALDO PEREIRA	3112764153
41710803790004	4 A	9	CLOVES NORBERTO CARDOSO	19815174134
41710803910000	4 A	10	DIVINO AUGUSTO BARBOSA DE LIMA	52705730168
41710804150009	4 A	12	JOSE FRANCISCO DE BARROS	23266392191
41710800400000	4 A	16	ROSA VITURINA BATISTA	53422627120
41710801340001	4 A	23	AROERNAN MARQUES DE SOUZA LIMA	37422952172
41710801460007	4 A	24	ESPOLIO DE RENATO PEREIRA MARCELO	66442656187
41710801700008	4 A	26	CARLA DE JESUS PEIXOTO	28692834823
41710801820003	4 A	27	HERBERT KENIO MARTINS GONCALVES SOUSA	96164964172
41710801940009	4 A	28	MARTA ALVES DE MELO MOURA	49789554168
41710802360006	4 A	29	MARCIRLON SOARES DE OLIVEIRA	80380751100
41710902690003	4 B	2	LEONARDO MARIANO BBRANQUINHO	83145117149
41710902810009	4 B	3	RAQUEL RODRIGUES DE ASSIS DOS SANTOS E SEU ESPOSO	71288961120
41710903050008	4 B	5	AMAURI GOMES BENTO	30715598104
41710903170003	4 B	6	ELZA MARIA DIAS	39432742172
41710903630004	4 B	9	RITA DE CASSIA BORGES	77488156153

41710903870005	4 B	11	BARREIRA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	45249740000102
41710904450000	4 B	14	FERDINANDO D'LUCAS SILVA	28382714153
41710904690000	4 B	16	VILMAR CAMILO DO NASCIMENTO	32069286134
41710904810006	4 B	17	VILMAR CAMILO DO NASCIMENTO	32069286134
41710900470006	4 B	19	MARJORI IANNE VAZ	986872121
41710900710007	4 B	21	LOIDINICE DOS SANTOS NUNES E OUTRO	63381460110
41710900830002	4 B	22	EPAMINONDAS NOVAIS DE SOUSA	36470589120
41710900950008	4 B	23	ILZA APARECIDA FLEURY	49539167191
41710901070001	4 B	24	ILZA APARECIDA FLEURY	49539167191
41710901310002	4 B	26	RIOLANDA RODRIGUES ROSA	43782310187
41710901650008	4 B	28	TEREZINHA DE JESUS	52132617104
41710901720006	4 B	29	LEONARDO MARIANO BRANQUINHO	83145117149
41710902170000	4 B	30	LOURIVALDO DE OLIVEIRA	62515721168
41711002740001	4 C	3	DANILO PEREIRA DUARTE	1902274199
41711002860007	4 C	4	CLAUDETE FERREIRA SANTOS	36408409334
41711003100006	4 C	6	DYEGO BORGES FERNANDES	72901128149
41711003340007	4 C	8	FABIO RODRIGUES	53339762104
41711003560007	4 C	9	ADRIANA JUNQUEIRA DE CARVALHO E OUTRO	24883864804
41711003780007	4 C	10	LAWTON DE OLIVEIRA E ADRIANA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	1394588836
41711004020006	4 C	12	IVONE ALVES DE REZENDE	50835785149
41711004140001	4 C	13	IVONE ALVES DE REZENDE	50835785149
41711000540005	4 C	17	ESPOLIO DE ADINAIR CASTELO DO CARMO	34908161100
41711000660000	4 C	18	ESPOLIO DE ADINAIR CASTELO DO CARMO	34908161100
41711000780006	4 C	19	MARCELO AVELINO DE OLIVEIRA	84309261191
41711001020005	4 C	21	MARCO D'ALEZANDRO BOTELHO	71633227120
41711001260006	4 C	23	MOISES AUGUSTO MACHADO DA SILVA	77369297187

41711001380001	4 C	24	ANUBES PEREIRA GOMES	78106443191
41711001500007	4 C	25	ANDREIA MARIANO BRANQUINHO DE MOURA	4736670614
41711001620002	4 C	26	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	11750995115
41711001740008	4 C	27	ARIVALDO FERREIRA ARRAES JUNIOR	45127743191
41711001860003	4 C	28	NINVAL BATISTA DA SILVA	42499259787
41711002180006	4 C	29	ADRIANO PATRICK FIRMINO	90729307115
41710800760007	4-A	19	SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA	44609248204
41710800880002	4-A	20	ERICA BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA	93719698149
41710900350000	4-B	18	VILMAR CAMILO DO NASCIMENTO	32069286134
41710900590001	4-B	20	ALESSANDRA SOUSA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO	78438020100
41710803190007	4A	4	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	48647764153
41710803550003	4A	7	WILSON BORGES DE SA	30183715187
41719501550000	4D	1	SUELY DIAS PIRES PEREIRA ALVES	49267744100
41719501670000	4D	2	SUELY DIAS PIRES PEREIRA ALVES	49267744100
41719502110000	4D	3	VALDOMIRO SOUZA ARAUJO	42356490191
41719502230000	4D	4	VALDOMIRO SOUZA ARAUJO	42356490191
41719502630000	4D	5	VALDOMIRO SOUZA ARAUJO	42356490191
41719503110000	4D	7	NAZARENO GONCALVES FERREIRA JUNIOR	59018054100
41719503570000	4D	10	LUDMILLA LIMA BARRETO	627108180
41719503690000	4D	11	ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA	89798007204
41719503810000	4D	12	GUILHERME DE ALMEIDA SPRICIGO	3536800106
41719503930000	4D	13	LUCIANO DE ALMEIDA E OUTROS	19729090106
41719504050000	4D	14	SILAS HONORATO RODRIGUES	73479918115
41719504170000	4D	15	UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	7121135000154
41719504550000	4D	16	BRUNO CESAR DOS SANTOS BASILIO	73235563172
41719500370000	4D	18	TRICIA GUIMARAES CORREA	66435587191

41719500610000	4D	20	IVETE WAGNER ALVES	34114025120
41719500730000	4D	21	MARCONDES JACOMO	1598830163
41719500850000	4D	22	MARCONDES JACOMO	1598830163
41719500970000	4D	23	LUDMILLA LIMA BARRETO	627108180
41719501090000	4D	24	SUELY DIAS PIRES PEREIRA ALVES	49267744100
41719501260000	4D	25	LEON MOTA PARDINHO	94995745220
41719501430000	4D	26	THAMARA MARINHO DE SOUZA	680309160
41711100500000	5 A	2	EULAIR SILVA FERNANDES	23465220153
41711100860007	5 A	5	FRANCARLOS LOPES DA SILVA PEREIRA	87295385134
41711100980002	5 A	6	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	1669183000103
41711101120007	5 A	8	ANTONIO ROSA DE CASTILHO	18049281191
41711101240002	5 A	9	LEIDE RODRIGUES DA SILVA E OUTRA	32591101
41711101360008	5 A	10	SILVIO ALVES DE ARAUJO	27831159134
41711101580008	5 A	11	VANUSA MARTINS SIQUEIRA	49797654168
41711101700003	5 A	12	JUSCELINO DE AVILA RODRIGUES	32058411153
41711102040007	5 A	14	CLAUDEMIR SOARES NEUBER	79734871820
41711102260007	5 A	15	TERESINHA MARIA LEITE	82959994191
41711202240003	5 B	1	HILDA FERREIRA DE SOUZA	24089958687
41711202600000	5 B	3	DIVINA MARINHO DA SILVA	48609625168
41711203000006	5 B	4	ESMERALDA SIQUEIRA DA SILVA	36293369220
41711203590008	5 B	7	SIMONE DE OLIVEIRA AVILA	1860196101
41711203850000	5 B	9	ANTONIO BARREIRA DA SILVA	23519525100
41711204110000	5 B	11	DIVINA ALVES DE SOUZA	28599896172
41711204240000	5 B	12	DIONE ALVES DA SILVA	54922909168
41711204470006	5 B	13	VIVIANE SEABRA ANASTACIO	80413773191
41711204600007	5 B	14	VIVALDO BATISTA BORGES	12416754149
41711200450000	5 B	17	EDIMAR JOSE DOS SANTOS	58951040100
41711200690001	5 B	19	MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	21152128

41711200930002	5 B	21	MURICY DA SILVA	23088346920
41711201050006	5 B	22	JOSE AILTON DE OLIVEIRA	55666566172
41711201270006	5 B	23	JOSE ANTONIO DA SILVA	43204830144
41711201630002	5 B	26	MARIA HELENA ALVES	36319805153
41710302320008	5 D	1	IRO MARQUES TINOCO	96830212120
41710302760008	5 D	2	HELENA RODRIGUES SANTOS	62632809134
41710303270004	5 D	4	SUZI DOURADO SILVA E OUTRA	86264540153
41710303650001	5 D	7	JOSE IRES SILVA	78568455115
41710303780002	5 D	8	ERICA GOMES ROCHA DA SILVA	5130019644
41710303920009	5 D	9	REJANE RODRIGUES MACIEL	99841690144
41710304670006	5 D	14	VINICIUS VILELA	3730353144
41710305050001	5 D	15	FRANCISCA DANTAS DA SILVA	52131050178
41710300440006	5 D	17	IRANIR MARCELINO E OUTROS	66465907100
41710300800002	5 D	19	SIMONE SOARES DA CUNHA MORAIS ME	10647822000112
41710301910006	5 D	26	THALISSON OLIVEIRA DIAS	3580972154
41711502170007	5C	1	FERDINANDO D'LUCAS SILVA	28382714153
41711502310003	5C	2	DOUGLAS ANTONIO VIEIRA DUARTE	96947985153
41711502830007	5C	4	GEOVANDO BATISTA	29084016149
41711503310007	5C	7	LUCIANO DA SILVA GONCALVES	80793967104
41711503470004	5C	8	CAYTON WEDER DE PAULA	57490635187
41711503630001	5C	9	BERCHOR GOMES FILICIO	18735045191
41711504320006	5C	12	WILSON RODRIGUES DE CARVALHO	28871600100
41711500420006	5C	15	SINERIO GOMES CALIXTO	83201998168
41711500560002	5C	16	EDNA ALVES DE SOUZA	78318971191
41711500680008	5C	17	DIVINO LOURENCO NUNES	23639539168
41711500950005	5C	19	FRANCISCO ALVES DIAS	46322744100
41711501090000	5C	20	JOSE LINO DE OLIVEIRA	24588342134
41711702000009	6 A	4	CARLOS ANTONIO DE FREITAS	51100029168

41711700720004	6 A	7	DINOVAN ROSA DE FREITAS E OUTRA	3662357100
41711701400003	6 A	10	GISELE MARIA FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	86705989149
41711800430003	6 B	1	ELIANA JACINTA NUNES	76930610100
41711800550009	6 B	2	AMAURO GONCALVES DA TRINDADE	54771790159
41711801220002	6 B	5	EDIVALDO DE ASSIS BRAZ	4010377895
41711801340008	6 B	7	MADELAINE LOPES PEREIRA	88889661100
41711802390009	6 B	11	JOANA DARQUE BARBOSA FRANCISCA SILVA E OU	8071208809
41711900380003	6 C	1	WELISNEI GONCALVES DA SILVA	78800510159
41711900500009	6 C	2	RONI RIBEIRO DA SILVA E OUTRA	57618186120
41711900740000	6 C	4	CELITA GONCALVES DA SILVA	89243820125
41711901220000	6 C	8	LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO E OUTRO	997337141
41711901340005	6 C	9	CELSO RODRIGUES DE ARAUJO	23151803172
41711901460000	6 C	10	MARCELO BARBOSA DA SILVA	89037936172
41711901580006	6 C	11	CARLOS ROBERTO ADORNO MENEZES	77958535104
41711902940006	6 C	18	ELIZA COELHO MACHADO	45093695149
41711903160004	6 C	19	CLEONICE PEDRO ALVES	80337341168
41711903300000	6 C	21	ANA KAROLLINE PONTES BATISTA	928696103
41711903420006	6 C	22	FABRIZIO PEDRO VILELA DE PAULA	330022156
41712003190001	6 D	8	ARAMITA RITA MACHADO FRAISSAT	35473797172
41712003310007	6 D	9	LISENO JOSE FRANCA	37090119149
41712003430002	6 D	10	CARLOS ANTONIO SOARES E OUTRA	64961834149
41712003570009	6 D	12	ALESSANDRO DE LIMA NUNES	71951300025
41712000510005	6 D	16	ALVARO OLIVEIRA MOURA	891234179
41712000750006	6 D	18	WILSON ROBERTO CABRAL	43899498100
41712000990007	6 D	20	NELSIRAN MONTEIRO DA SILVA DIAS	58773428191
41712001230006	6 D	22	MARCIA CRISTINA CANDIDA RODRIGUES	94742405153
41712001350001	6 D	23	MARIA TERCILIA ZUCCHERATTE	70251568687

41711801280005	6-B	6	MADELAINE LOPES PEREIRA	88889661100
41711701520009	6A	11	CIRO MARQUES TINOCO	96830212120
41712004080005	6D	14	DINAIR DE SOUSA	36068764168
41712000390000	6D	15	DINAIR DE SOUSA	36068764168
41712000870001	6D	19	NELSIRAN MONTEIRO DA SILVA DIAS	58773428191
41712001110000	6D	21	ILKE MENDES DE SOUZA CRUZ	5418013688
41712102180000	7 A	1	MARCOS LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	34257241187
41712102450007	7 A	3	ESTELA MARYS VASCONCELOS	92035990106
41712100420003	7 A	4	MARCIO TRENTINI	76967964100
41712100540009	7 A	5	MARCOS MASSAYUKI HATORRI	17654635800
41712100660004	7 A	6	LIVIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SCHINCAGLIA	76884503149
41712101230003	7 A	7	LIVIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SCHINCAGLIA	76884503149
41712101510006	7 A	8	DILEMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	5520490000170
41712202470005	7 B	8	ELANE SILVA	12194018115
41712202710006	7 B	10	FLEURIEDY JERONIMO DA SILVA	90866240144
41712201190009	7B	3	MARCOS LUCAS DE SOUSA	57604800149
41712201430000	7B	5	SIRLENE CASTRO DE SENA	4495249657
41712201840003	7B	6	ORISNEI SARDINHA LEMES E OUTRA	35220112104
41712203250009	7B	7	SIRLENE APARECIDA DE ARAUJO	85365858115
41712202590000	7B	9	MARCOS RODRIGUES DA CUNHA	42529409153
41712200390004	7B	12	MARCIO TRENTINI	76967964100
41712200560007	7B	13	MARCIO TRENTINI	76967964100
41711601850000	7C	1	CELIA APARECIDA ROSA	21784361100
41711600760009	7C	5	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	2104503000132
41711601040000	7C	7	ELETRO MONTEIRO IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS	2602173000105
41711302000000	Q-2	1	MARCOS ANTONIO MENEZES MARQUES	39708977187

41711302150001	Q-2	2	MARCOS ANTONIO MENEZES MARQUES	39708977187
41711302300003	Q-2	3	EMERSON PAULA GOMIDES	51553236149
41711302450005	Q-2	4	GJ & LESSA LTDA	2592868000153
41711302600007	Q-2	5	JOSE ALBINO BATISTA	207701113
41711302750009	Q-2	6	MARCELO LUIS CARNEIRO	42290724149
41711302900000	Q-2	7	JL HOLDING LTDA	51446799000185
41711303050000	Q-2	8	JL HOLDING LTDA	51446799000185
41711303200002	Q-2	9	JOSE CARLOS ROBERTO	78457963104
41711303650008	Q-2	10	JEOVA RODRIGUES DA COSTA	21765049172
41711300250009	Q-2	11	ROBERTO CUSTODIO ALVES	36378798168
41711300550002	Q-2	13	SEBASTIANA GOMES BERNARDES	30126517134
41711301150008	Q-2	17	MARCOS MASSAYUKI HATTORI	17654635800

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 25/09/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Controle e Programação Fiscal**, em 25/09/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 25/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096218** e o código CRC **3899ED3B**.

Avenida do Cerrado, 999

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 8096532/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Residencial Licardino Ney

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
42423101170002	I	6	DW CONSULTORIA E LOCACOES LTDA	57244047000118
42423101740003	I	8	VALERIA RAMOS PIMENTEL	52623246653
42423101860009	I	9	MARIA DOS REIS PINHEIRO DA SILVA E OU	3059157111
42423101890005	I	10	CLOVIS MARQUES PEREIRA	80624359115
42423102680004	I	13	ELZA PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	1618507150
42423200210008	J	1	EDSON FERREIRA DA TRINDADE E RAFAEL MORAIS DA TRINDADE	29116333187
42423200630007	J	4	GILSON RODRIGUES DA ROCHA	59080990159
42423201060000	J	8	CARLOS ALBERTO AVELINO DE MOURA	48530220153
42423201260009	J	9	JOSE MARIA CARDOSO DA SILVA	74166476149
42423201660007	J	13	ADRYAN DEIVISSON GOMES DE ALMEIDA	70098286102
42423202760005	J	18	OLAIDE FERNANDES	38193442172
42423203160001	J	22	EDSOM FERNANDES DE SOUZA	30098319191

42423203360000	J	24	ROBERTO CEZAR PEREIRA	71818537168
42423203560000	J	26	ALGUSTAVO SALES MACHADO	1091625107
42423203770004	J	27	MARIA REGINA DOS SANTOS NUNES	13397729149
42423203870009	J	28	LEANDRO CORREIA DE SOUSA	1460573170
42423203990004	J	29	IRON BUENO DA SILVA	80829872191
42424100180000	K	2	MARCIO DA SILVA SANTOS	46781080172
42424101100000	K	10	ROGERIO SABINO ALVES	35020482153
42424101520000	K	12	MARCELINO SOLAR FERNANDES E OUTRA	37508784634
42424102660000	K	19	LEONICE SILVA SANTOS	71841555304
42424102770000	K	20	JEREMIAS NOGUEIRA DE PAULA	59192976115
42424102890005	K	21	ANTONIO JOSE DA SILVA	86867865100
42424000260007	L	3	BARBARA DE OLIVEIRA E OUTROS	78037336115
42424000760000	L	8	CLEUDEMIR NATAL DE ALCANTARA	46310703153
42424000860004	L	9	MARCOS DE OLIVEIRA BRITO	76827119149
42424002450008	L	17	EUDES DE OLIVEIRA FERNANDES	8571139172
42424002750001	L	20	WELLINGTON DORNELES DE MORAIS	96423374104
42424003350007	L	26	ADRIANE GUIMARAES DE SIQUEIRA LEMOS	96910429168
42424003550006	L	28	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	30729157172
42424003650000	L	29	CLEBER ALVES DE OLIVEIRA	88965740134
42423900210009	M	2	ROBERTO CEZAR PEREIRA	71818537168
42423900860003	M	6	PAULA SUZANE DE OLIVEIRA TELES	2493395107
42423900960008	M	7	NADSON RANGELL RIBEIRO	70070833150
42423901360004	M	11	WAGNER SILVA AMARAL	82908044153
42423901990008	M	13	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	11152796887
42423902140008	M	14	JOAO RODRGUES	11749601168
42423902330001	M	16	BARBARA DE OLIVEIRA E OUTROS	78037336115
42423902720004	M	17	MACLIN'S CONFECCOES LIMITADAME	2659749000170
42423903020006	M	20	EVANGELINA ALMEIDA DOS SANTOS LEITE	9457223896

42423903120000	M	21	FABIO ANDRE ALVES	69455031191
42423300230006	N	1	ALEIXO CORREIA DA CRUZ	39428214191
42423300430005	N	3	MABYA DIVINA DA SILVA	2923788150
42423300530000	N	4	SILVANO FERNANDES BATISTA	53091213153
42423302230003	N	15	JOHNATN JOSE DE LIMA	93672616168
42423302630001	N	18	JOSE CARLOS BERNARDES FILHO	54717094115
42423303370003	N	22	SALVIANO SOUSA MEDRADO	8145920159
42423400290006	O	2	WANESSA THEODOR MOCHNACZ	301600147
42423401430006	O	10	LOSIMAR TEIXEIRA CHAVES	55592937172
42423401980006	O	12	CICERO VICENTE FERREIRA	25238167172
42423402150007	O	14	SIMONE CRISTINE DO CARMO FIGUEIREDO	43529852104
42423402260007	O	15	JOAO BATISTA DE ALMEIDA BORGES	30763622168
42423402380002	O	16	CICERO VICENTE FERREIRA	25238167172
42423402490002	O	17	ANDREA SOFIA DOS SANTOS	58976299191
42423402600002	O	18	FABIO ANDRE ALVES	69455031191
42423403230004	O	21	IVANICE SOUSA DE MEDEIROS	53240979187
42423500200004	P	1	ESPOLIO DE FLAVIANA FERREIRA ROSA	96139552168
42423500860004	P	4	PEDRO VIANA NETO	89518837872
42423500960009	P	5	NEURACY ARAUJO DE SOUZA E OUTRO	55729274149
42423501160006	P	7	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE BESSA E OUTROS	86528076120
42423501260000	P	8	ANTONIO GARCEZ DA SILVA	6948308104
42423501730007	P	10	BARBARA DE OLIVEIRA E OUTROS	78037336115
42423501860008	P	11	AMIVAL FRANCISCO DE ASSIS	38783525149
42423502400000	P	14	FABIO LOPES DE SIQUEIRA	76736750130
42423502800009	P	18	WALTEMIRO RAMOS PEREIRA	64224600153
42423600240003	Q	1	MARCIO CZERVIEC SILVA	98084461168
42423600360009	Q	2	PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA	85617571168

42423600870007	Q	4	PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	99206293168
42423602130000	Q	10	ANTONIO MIGUEL DE BRITO E ESPOSA	23471824120
42423700590001	S	1	IVONILDE MIGUEL DE BRITO GARCIA	98978845134
42423700690006	S	2	VÂNIA MARIA RODRIGUES COUTINHO	26110713813
42423700890005	S	4	JOSE RODRIGUES VEDIGAL	8764476120
42423701090002	S	6	MARIA JOSE BARBOSA	92152562100
42423701790004	S	13	MARCIO SPERANDIO E ESPOSA	58776230104
42423701890009	S	14	MARCELO ALVES DOS SANTOS	52065367172
42423701990003	S	15	ADENILSON ALVES COSTA	54820995120
42423702090006	S	16	EVALDO GOMES DE ALENCAR	54806208191

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 25/09/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Controle e Programação Fiscal**, em 25/09/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 25/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096532** e o código CRC **3E5C03A2**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 8096729/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Residencial Mar Del Plata

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
13100101600002	1	3	ISAIAS ALVESDE ALMEIDA	84982667853
13100100390004	1	7	MABIA MOURA DA SILVA	53618181
13100201970001	2	2	LILIANE PEREIRA ROSA	83889795153
13100200750008	2	12	NILVA JESUS DE LIMA	54850037100
13100200890004	2	13	MARIA JACIRA PEREIRA DE SOUSA	32879229391
13100201030009	2	14	LUCIMAR SANTANA GONCALVES	77788834149
13100201500005	2	16	RODRIGO MIGUEL DOS SANTOS DE CARVALHO E SUA ESPOSA	2885199148
13100302150005	3	1	VIVIANE YSSOB PEREIRA NAGANO	89182529191
13100302990003	3	7	MARIA DE JESUS TAVARES DA SILVA	46848894249
13100303270004	3	9	ANTONIA MARTINS TEIXEIRA LIMA	23759640559
13100300440006	3	12	NILVA JESUS DE LIMA	54850037100
13100301140006	3	17	OLDEMIR JOSE PEREIRA	83289895149

13100301280002	3	18	ZILDA JESUS DE LIMA	87720973100
13100403960008	4	12	SILVANO GERALDO DE SOUZA	65772725149
13100400800000	4	18	ERONILDES DANTAS DA SILVA	53062116153
13100400940006	4	19	ARNOBIO DE FRANCA CAMPOS	1109170149
13100500660000	5	5	ADENILDE MARIA DAS NEVES PEREIRA	21180903153
13100500990000	5	6	NILVA JESUS DE LIMA E OUTRA	54850037100
13100603180007	6	2	JESUS MARQUES DA ROCHA	44044950130
13100603920000	6	7	ILDA MARIA ALVES DE JESUS	78341639149
13100604080006	6	8	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUZA	50998498149
13100604550002	6	11	MARCOS MAURICIO DA SILVA	57817588449
13100604700004	6	12	JOSE NIVALDO	27048896191
13100605020007	6	14	NILVA DE SOUZA LIMA	87918030125
13100600240009	6	16	JOAO RODRIGUES DA COSTA	46726608187
13100600860007	6	20	DEZINEIDE CORDEIRO DE SOUZA	97594024591
13100602710002	6	31	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	36129585187
13100703070004	7	2	ELSO INACIO DE SIQUEIRA	62457683149
13100703770006	7	7	ALESSANDRO CUSTODIO PEREIRA	81087810191
13100704050007	7	9	IRANI DE SOUSA	54768195172
13100704370001	7	11	PAULO CESAR AVELINO DE SOUSA	46779892149
13100700260007	7	15	MIROVALDO LOPES DE OLIVEIRA	33138320163
13100700850009	7	18	ROSENVAL ALVES MOREIRA	34715690144
13100701830001	7	25	CARLOS VIEIRA LANDIM	64858162168
13100702110002	7	27	TALITA RAKEL RODRIGUES	4062553180
13100702430007	7	28	PAULO SERGIO UMBELINO LOPES	43572367115
13100801780001	8	1	JULIANA CUSTODIO PEREIRA	69530807104
13100801900007	8	2	ELIEZER ALVES DE SOUZA	85978027153
13100802260001	8	5	JOMAR PEIXOTO DOS SANTOS	82774625149
13100802380007	8	6	HELIO MOURA DA SILVA	54735122168

13100802820007	8	8	ADRIANO ARAUJO DA SILVA E OUTRO	96964650172
13100800800009	8	15	JOVELINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS	76917673153
13100901970002	9	2	ISMAR JESUS DE LIMA	83877916104
13100903020001	9	8	ANIBAL FERNANDES DE SOUZA	950794163
13100900200009	9	9	JOSE DA SILVA E SOUZA	41282833391
13100900320004	9	10	JOAO BATISTA RAMOS	64885348153
13100900680000	9	13	HELEN PEREIRA DE MATOS	78222036149
13101002120003	10	5	CARMINA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO	227391144
13101002750007	10	7	ANA MARIA RAUECKER RIBEIRO	33704546100
1310100120006	10	8	ROGERIO DA SILVA BATISTA	84005556191
13101000600008	10	12	ANDRE GIRAO SIMAO	89953932115
13101001240005	10	15	EMILIA SIQUEIRA BATISTA	77851412153
13101101700003	11	2	NEIDE EDUARDO DE OLIVEIRA	43579191187
13101102060008	11	5	MARCOS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	3733021185
13101201350000	12	1	ANA MARILIA GIRAO SIMAO	50942743172
13101201530008	12	2	MARILENE LOPES DA SILVA	77744993187
13101202210007	12	5	CLAUDIO ETERNO MARIA MARTINS	41013204115
13101200530004	12	10	MARIA GALVAO NASCIMENTO	71262555191
13101301000006	13	1	WOLNEY MARQUES CORREIA	59808403115
13101302000000	13	2	FLAVIANA DE JESUS ALVES E OU	1056071184

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 25/09/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior**,
Gerente de Controle e Programação Fiscal, em 25/09/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 25/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096729** e o código CRC **B18CB811**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8096729v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 8097669/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Residencial Monte Pascoal

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
38100102790004	1	4	RICARDO LUIS PRIMO DA CONCEICAO	77982142168
38100103190000	1	8	ERLAN OLIVEIRA RODRIGUES	87257777187
38100103290005	1	9	LUIS ORIONE EVANGELISTA RAMOS	34178910191
38100103490004	1	11	VANUZA VIEIRA DOS SANTOS	3216833151
38100103790008	1	14	VALTECI JOSE DO REGO	89146204172
38100103890002	1	15	EVERALDO LIMA DOS SANTOS	26399947863
38100103990007	1	16	ISMAIR ALMEIDA CARDOSO	34177299120
38100104090000	1	17	ARISTOTELIS SANTANA JUNIOR	77825780191
38100104190004	1	18	GUGAFAEL BABY BOLSAS LTDA ME	8746873000150
38100104520004	1	19	MILCAH DE OLIVEIRA	61334960100
38100104680001	1	20	ADAO FERREIRA DE OLIVEIRA	32072813115
38100100350007	1	21	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191

38100100450001	1	22	NUBIANIA GOMES MAGALHAES	97996114153
38100100550006	1	23	ANA CARINA DA COSTA SILVA	93176163134
38100100750005	1	25	ELITE INCORPORADORA EIRELI	9356993000103
38100100950004	1	27	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38100101150001	1	29	DIVINO ANIZIO FERREIRA BAIAO	373804199
38100101250006	1	30	JOAO ANTONIO SOUSA PEREIRA	23827807387
38100101650004	1	34	ADALBERTO TELES NOVAIS	28617886234
38100101750009	1	35	ADALBERTO TELES NOVAIS	28617886234
38100202520004	2	1	JOSE UBIRATAN DIAS ALVES	56668660100
38100202670006	2	2	ENILTON ALVES DE ALMEIDA	52952789134
38100203560000	2	9	ALIPIO PEREIRA NETO	28850319304
38100204060000	2	14	JAIRO DA SILVA SOUZA	1000737195
38100204160005	2	15	DEVONI PEREIRA GUEDES	70089558120
38100204460009	2	18	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	27407365172
38100204560003	2	19	ALERIOSA FRANCISCA FERREIRA NETTA	22045470857
38100204660008	2	20	ADELSON DE OLIVEIRA ARRUDA	944435564
38100204980002	2	21	EDSON ALVES FOGACA	43454194172
38100205240002	2	23	EDUARDO DE SOUZA NETO	4011977195
38100200370005	2	24	GABRIEL MATHEUS GUIMARAES SOARES E OUTRO	4279470146
38100200470000	2	25	WELTON MARQUES ROSA FERREIRA	96081708187
38100200670009	2	27	SAULO CESAR COSTA	48614386168
38100200770003	2	28	JOSE GILSON DE LIRA SANTOS E OUTRO	68231288449
38100200870008	2	29	JOSE ELILSON JUCA HOLANDA	1575674190
38100201470003	2	35	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38100201670002	2	37	RAPHAELA DE SOUZA MONTEIRO TSELIKAS E OUTRO	3662060108
38100201770007	2	38	ROGERIO SABINO ALVES	35020482153
38100201870001	2	39	JOSE DA LUZ FEITOSA	88218880100

38100303330001	3	2	EDIVAL RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO	78318467191
38100303630005	3	5	DIVINA ALVES DOS REIS	63355183172
38100303930009	3	8	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	48747564334
38100304330005	3	12	CLEIA FERREIRA RIBEIRO	12151165
38100304430000	3	13	VALDEMAR FRANCISCO PEREIRA	14407302534
38100305180007	3	18	JOSE JAIRO DE SOUZA E ESPOSA	26031892120
38100300770000	3	22	FERNANDO GONCALVES DE ALELUIA RESENDE	85072060187
38100300870005	3	23	LUCIANO DOS SANTOS	82041873191
38100301370006	3	28	PAULO RIBEIRO GUIMARAES	19537760197
38100301870009	3	33	REINALDA PEREIRA DOS SANTOS	5833167
38100302070006	3	35	JOAO DIAS DE ALECRIM	40082229520
38100302170000	3	36	FRANCISVALDO CONCEICAO DA SILVA	1018463127
38100302530007	3	37	EVANILTON SOUZA MONTEIRO	97119750178
38100302660008	3	38	SABRINA VALERIA ARAUJO DOS SANTOS	1736277146
38100302790009	3	39	FABIANO MULSER FERREIRA	85586366134
38100303130002	3	40	ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA	48947423300
38100403550009	4	2	MARINEY ALMEIDA SILVA	56547781100
38100403650003	4	3	HILDA ALMEIDA SILVA	65590554187
38100403750008	4	4	GUILHERME FELIPE RODRIGUES LIMA	73311677153
38100403950007	4	6	DIEMESON SILVA QUARESMA	2483228186
38100404050000	4	7	JANDERSON ALVES PEREIRA	82064911120
38100404350003	4	10	ROSENI DA COSTA OLIVEIRA	72949295215
38100404550002	4	12	JOSENILTON DE JESUS MACEDO	587641193
38100404750001	4	14	MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAGAS ALVES E OUTRO	83897682168
38100404850006	4	15	GENIVALDO DE JESUS MACEDO	4862123511
38100404950000	4	16	JOAO RIBEIRO BUENO	64724999187

38100405560001	4	20	VICTOR FERNANDES DA COSTA ENGENHARIA LTDA	34276200000193
38100400430002	4	22	LUCIANO DA SILVA FURTADO E OUTRA	76918262149
38100400660008	4	24	VALDERI RODRIGUES	59128321120
38100400960001	4	27	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	440565162
38100401260003	4	30	TANIEL JANUARIO DE CASTRO	2359917161
38100401560007	4	33	FABRICIO PEREIRA SANTANA	414171195
38100401660001	4	34	ROSILENE DOS SANTOS MATIAS	67686109
38100401860000	4	36	JOAO DOS SANTOS SOUZA	1634997131
38100401960005	4	37	LUCIANO DA CUNHA ALVES	76321240125
38100402060008	4	38	LUCIANO DA CUNHA ALVES	2139037170
38100402160002	4	39	GILSON RIBEIRO DOS SANTOS	54835526104
38100402260007	4	40	REINALDO DOS SANTOS CRUZ	2274511551
38100402360001	4	41	WELLINGTON ANTONIO PAULO	46712100
38100402460006	4	42	JOSE ONEIDE PINTO DE ARAUJO	21637326300
38100402750004	4	43	MARIA APARECIDA DOS REIS	6511780619
38100402880005	4	44	ANA MARIA CAETANO	1830190164
38100403010004	4	45	FRANCINALDO CONCEICAO DA SILVA	520502116
38100403350000	4	46	EDIVAN PEREIRA MENDONCA E OUTRAS	87761394172
38100502540007	5	1	PAULO CESAR BISPO XAVIER	85118354153
38100502640001	5	2	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38100502740006	5	3	GILBERTO PEREIRA DE ASSIS	98505106172
38100502840000	5	4	RUITER GARCIA SIQUEIRA	82570086134
38100502940005	5	5	LEONDINA FREITAS BATISTA	26384035120
38100503040008	5	6	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE OLIVEIRA	53330242191
38100503140002	5	7	KATIANE DE LIMA PAULO	46713174
38100503340001	5	9	EDILSON SILVA GOMES	87167000310
38100503540000	5	11	MARCIO ANTUNES DA SILVA	91763932168

38100503870000	5	12	EDMILSON SILVA DE SOUZA	1733769595
38100500890000	5	18	LEIR ROSA DE OLIVEIRA	96194650168
38100501090008	5	20	FRIGORIFICO MASTER PEIXE LTDA	41644490000146
38100501290007	5	22	CLEBIO SILVA LIMA	85799440153
38100501390001	5	23	JOSE COSTA BARROS	79322867191
38100501590000	5	25	EURIPEDES CASSIANO GUIMARAES	4361547149
38100502070000	5	27	EDVANIO SILVA DE SOUZA	1355304580
38100502200001	5	28	ADELIA PINTO SOARES	83969160120
38100600530001	6	3	JANIO DAS CHAGAS MENDES	91455235172
38100600730000	6	5	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	23297824115
38100600830005	6	6	MAGDIEL FREIRE DE SOUZA NESTOR	97225290134
38100600930000	6	7	GLADES DOS SANTOS LOPES	37506951134
38100601030002	6	8	ROSILMA MANOEL DE SALES LOPES E OUTROS	1055919120
38100601330006	6	11	MARIA JOSE DA SILVA	72422858104
38100601530005	6	13	ANTONIO PAULO ALEXANDRE	30805414991
38100601730004	6	15	VIVALDO DIAS JUNIOR	24312622191
38100601830009	6	16	VINICIUS QUEIROZ MONTEIRO COSTA	71051036127
38100601930003	6	17	CARLOS VONEIS SABINO DE OLIVEIRA	73018686268
38100602030006	6	18	ANTONIO ERONILSON ALVES SANTANA	82623732191
38100602400008	6	19	ROSANGELA MARIA RODRIGUES PAJEU E OUTRO	44151691120
38100602500002	6	20	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38100602600007	6	21	ANDREIA TAVARES MARINHO	3241160122
38100603160000	6	24	SINESIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	71164502115
38100603260005	6	25	TANIA TORRES DE FARIA	905241100
38100603360000	6	26	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	43977049100
38100603560009	6	28	WANESSA ROSA DE MORAIS	869756176
38100603960007	6	32	LEIDIANE LUDOVINO DE MORAIS BARROS	755545184

38100604060000	6	33	DIMAS ANTONIO DA SILVA ROCHA	27826694191
38100604160004	6	34	AGNALDO PIRES DE JESUS E OUTRA	85210404153
38100604260009	6	35	RAIMUNDO BARROS DA SILVA	77706625168
38100604360003	6	36	GERLANE BATISTA MENEZES	84658525100
38100604460008	6	37	PAULA GRACIELLY BORGES DA SILVA	2799904130
38100604560002	6	38	MAGDIEL FREIRE DE SOUZA	97225290134
38100604660007	6	39	CARLITO PEREIRA DA SILVA	21835756115
38100703440000	7	2	FLORIVAL SOARES DE ANDRADE JUNIOR	1125058137
38100700460000	7	6	ANTONIO ARAUJO SOUSA	58679723134
38100700560005	7	7	VERA LUCIA RIBEIRO DE NAZARE	47056576168
38100700860009	7	10	MARCIO DOS REIS GONCALVES RAMOS	30095999191
38100701160000	7	13	WIRLEI FIRMINO DOS SANTOS	85413364172
38100701670009	7	15	FABIO CLAUDINO DOS SANTOS	49382675191
38100702080000	7	16	FABIO CLAUDINO DOS SANTOS	49382675191
38100702180005	7	17	RILDO ALVES DE BRITO	2405164
38100702280000	7	18	VERA LUCIA BUENO	14908140197
38100702380004	7	19	TEREZA GOMES DA SILVA	57794626153
38100702480009	7	20	CILENE CLAUDIA DA SILVA	96493852153
38100702680008	7	22	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	970401183
38100702780002	7	23	SONIA MARIA DA COSTA	43059740100
38100702880007	7	24	LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS	944553176
38100702980001	7	25	GETULIO PIRES DE MIRANDA	2267207567
38100804190005	8	4	ADAILSON XAVIER DO REGO	1225078512
38100800360003	8	5	TATIANE ALVES BARBOSA	1020859199
38100800560002	8	7	ALINE SOARES DOS SANTOS	75091801120
38100800660007	8	8	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA E OUTRO	807880337
38100800760001	8	9	ADNILSON JOAO DA SILVA	82455457400

38100800860006	8	10	WELINGTON PEREIRA DE CARVALHO	204905184
38100801260002	8	14	ITERLEY FERNANDES DOS SANTOS	96239140
38100801360007	8	15	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38100802350005	8	19	CASSIO ALVES FERREIRA EUSTAQUIO	96047399134
38100802550004	8	21	FABIO SILVA MELO ALVES	734753195
38100802750003	8	23	APARECIDA MARIA AMARAL DIAS	63636867172
38100802850008	8	24	SERGIO CÂNDIDO CAMPOS E OUTRA	81995806153
38100802950002	8	25	LUIS FELIPE TEIXEIRA DE ARAUJO CABRAL	2661430326
38100803150000	8	27	EVERSON LUIZ GONCALVES DE NORONHA	21081999187
38100803450003	8	30	LIDIANE FERNANDES PEDROSA	819068110
38100900620002	9	2	LUCIMAR ALVES SATIRO	85499447187
38100901110008	9	5	FERNANDO DE JESUS	53277244172
38100901210002	9	6	JAR ZACHARIAS DOS SANTOS	45400490115
38100901710005	9	11	ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS	11747790125
38100901810000	9	12	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38100902270009	9	14	SILVANIA DA SILVA NUNES	54785120100
38100902370003	9	15	ADAILSON XAVIER DO REGO	1225078512
38100902470008	9	16	ALESSANDRA LAZARO SARDINHA ALMEIDA	2801010154
38100902930009	9	18	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	74830031468
38100903030001	9	19	RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES	99963671187
38100903330005	9	22	JOSE BATISTA NEVES SILVA TAVEIRA	76492800206
38100903630009	9	25	ALCIMAR FERNANDES DA CRUZ	59189860144
38100903730003	9	26	LUZENIR DA SILVA MACEDO E OUTRO	93632100144
38101005820000	10	1	MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS RIBEIRO	20281329818
38101005950001	10	2	KEIDE RODRIGUES DE SOUZA	97366757187
38101006080000	10	3	FRANCISCO RODRIGUES ALVES	4715482436
38101000320000	10	4	VERA ARAUJO DOS SANTOS CRUVINEL	58588094134
38101000420004	10	5	WATSON ORLANDO DE OLIVEIRA	81359209115

38101000620003	10	7	JUZIRENE DA SILVA RIBEIRO	52276120134
38101000720008	10	8	ESPOLIO DE OZIEL DE SOUSA SANTOS	48769401349
38101000820002	10	9	VILMAR PEREIRA DA SILVA	79809294115
38101001320003	10	14	JOEL SANTANA DE OLIVEIRA	19722362291
38101002020003	10	21	MARIA DA GLORIA ARAUJO DA SILVA	50235427500
38101002220002	10	23	JULIO NUNES DOS REIS	94703779153
38101003560001	10	27	WILLIAN RODRIGUES DE JESUS	2114446182
38101003660006	10	28	DALCILENE ALVES DE MATOS AVILA	98600311187
38101003760000	10	29	LEONINO FERREIRA DE AVILA	80644538104
38101003860005	10	30	IVONE FERREIRA PAULO	92440509191
38101004060002	10	32	LEIDE FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA	2189901111
38101004160007	10	33	ADONIAS DE BARROS OLIVEIRA	57882088153
38101004260001	10	34	SIDINEI AMANCIO VICTOR	80030190100
38101004360006	10	35	ENILSON MOREIRA DA SILVA DOURADO	90462785149
38101004460000	10	36	THIAGO JOSE FLAUZINO VIEIRA	869106120
38101004560005	10	37	EMERSON VIANA GUIMARAES	96281790120
38101004660000	10	38	ISADORA FERREIRA BARRETO	3895816159
38101004760004	10	39	VANDERLEY GOMES DE MORAIS	93457359172
38101004960003	10	41	JUZIRENE DA SILVA RIBEIRO	52276120134
38101005060006	10	42	GUINARIA BATISTA DA SILVA	132142171
38101005360000	10	45	EMIVAL ANTONIO MONTEIRO	79607152115
38101005460004	10	46	NAFTALY LIMA SOBRAL	2376119103
38101102420009	11	2	ROBERLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	79063888104
38101102890005	11	4	DIVINO ORIPES RODRIGUES SANTANA	49913859115
38101102990000	11	5	LUCIANA DE SOUZA BRITO	91567734120
38101103190007	11	7	SANDRA SANTOS ALVES	318441110
38101103490000	11	10	VANDERLENE BRITO LIMA FONSECA	91609798104
38101103590005	11	11	GERALDO JOSE DOS SANTOS	13035690197

38101103690000	11	12	JOAO PEREIRA DE ALMEIDA	27859207168
38101104090006	11	16	ODOEMES ROBERTO VAZ	32285019149
38101104190000	11	17	IDARLETE NEVES DUARTE	93503148
38101104790008	11	20	IGOR DE OLIVEIRA LIMA	1520988109
38101100450008	11	21	VALDOMIRO PEREIRA MENDANHA JUNIOR	551254173
38101100550002	11	22	MARINEIDE ALFREDO DA SILVA	83520333104
38101100650007	11	23	ALTEMAR BARBOSA DE ALMEIDA	13104252807
38101100850006	11	25	GASPAR WANDERLEY MARQUES	90362870144
38101100950000	11	26	FRANCISCO PAULO FERREIRA DOS SANTOS	54587220191
38101101250002	11	29	MARIA FRANCISCA TAVARES	96260084153
38101101350007	11	30	MARIA DA PENHA DA SILVA PEREIRA	80023436115
38101101450001	11	31	LOURISVALDO MOREIRA LOPES	71748911104
38101101650000	11	33	JOSE FRANCISCO DE SOUZA E SUA ESPOSA	57746958168
38101101850000	11	35	JEAN FAGUNDES GUIRRA	87668092153
38101101950004	11	36	APARECIDA FRANCISCA TAVARES	86623940197
38101203930008	12	2	MARCELO TEIXEIRA DA SILVA	35497750168
38101204330004	12	6	ELIANA GONCALVES DE SOUZA	85391140110
38101204430009	12	7	ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTRA	51089602120
38101204730002	12	10	LEANDRO EDUARDO ALVES GOMES	93996853149
38101204830007	12	11	CLEDILENE NATAL DE ALCANTARA CRUZ	59221097153
38101205130009	12	14	ELMA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO	58959106
38101205230003	12	15	ADAILSON XAVIER DO REGO	1225078512
38101205330008	12	16	ADAILSON XAVIER DO REGO	1225078512
38101205430002	12	17	ADAILSON XAVIER DO REGO	1225078512
38101205530007	12	18	MARLENE BATISTA MENEZES	80994687168
38101205830000	12	21	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	30648378187
38101205930005	12	22	JACY FERREIRA DE MELO	4215630100

38101206130002	12	24	LUIZ CLAUDIO LORENZO	63339129134
38101206490009	12	25	LUIZ CLAUDIO LORENZO	63339129134
38101200600007	12	27	GIULIANO JOHNNY DE SENA	98718282172
38101200700001	12	28	CACIA ADRIANA DE OLIVEIRA	86438883115
38101200800006	12	29	MARIA LUCIANA PEREIRA NOLETO	91039975100
38101200900000	12	30	EULA FERREIRA DOS SANTOS	87513358168
38101201100008	12	32	ILMA FERREIRA D SILVA	96874708104
38101201200002	12	33	RONALDO JOSE DE CARVALHO	1147545197
38101201400001	12	35	JAIDETE FERREIRA DA SILVA E ESPOSO	2695266413
38101201600000	12	37	MANOEL DE JESUS	23190736120
38101201700005	12	38	ALTAIR DE JESUS	77019288120
38101201800000	12	39	MARCKS POTIER PEREIRA DA COSTA	79694420130
38101202000007	12	41	MARIA JOANA XAVIER	12263222120
38101202100001	12	42	EVERALDO DOS ANJOS	31919260544
38101202200006	12	43	GCA CONSTRUTORA LTDA	54925752000192
38101202400005	12	45	DIVINO ORIPES RODRIGUES SANTANA	49913859115
38101202500000	12	46	DIVINO ORIPES RODRIGUES SANTANA	49913859115
38101202600004	12	47	DIVINO ORIPES RODRIGUES SANTANA	49913859115
38101203000000	12	51	CLEBERSON DE OLIVEIRA SILVA	85293350153
38101203480002	12	53	CARMELINO FRANCISCO ITACARAMBI	7066090187
38101302730002	13	1	LUCIANO PIMENTA CUPERTINO JUNIOR	4099752143
38101302980009	13	2	LUCIANO PIMENTA CUPERTINO JUNIOR	4099752143
38101303180006	13	4	ELAINE CAETANO DA SILVA	82009511115
38101303380005	13	6	JOAO DE ASSIS COUTINHO	12921327104
38101303480000	13	7	NEILSON GOMES DA SILVA E OUTRO	86032046168
38101303580004	13	8	ELIANA DE OLIVEIRA BORGES	1442870133
38101303680009	13	9	GILVAN DOS SANTOS DE MATOS	2045159124
38101303880008	13	11	RICARDO MARTINS GOUVEIA	93940319872

38101303980002	13	12	REGINALDO DA SILVA SANTOS	25932390263
38101304180000	13	14	ARZILIO GARCIA FRANCO FILHO	97896292149
38101304280004	13	15	JULIO FERREIRA DOS PASSOS	85599441172
38101304480003	13	17	DOMINGOS DE SOUZA	12192511191
38101304820009	13	18	HUDSON RODRIGUES NEVES E OUTRO	590678108
38101300480009	13	20	IDARLETE NEVES DUARTE	93503148
38101300580003	13	21	ALCIONE GOMES ROSA	85003930178
38101300680008	13	22	LAURIONI SANTOS RIOS	33080560892
38101300880007	13	24	ISVANDIR JOSE CAETANO	6138640187
38101301380008	13	29	WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	1334881103
38101301580007	13	31	LUZDETE PEREIRA DA SILVA	15467228153
38101301680001	13	32	CONCEICAO DOS REIS FERREIRA	95097309120
38101301780006	13	33	JOSE EUSTACIO DA SILVA	2491189399
38101301880000	13	34	KELMA KELLY DA SILVA RODRIGUES	93126263100
38101301980005	13	35	JULIANA JOAQUINA DE SOUZA	2099412197
38101302080008	13	36	ALLAN KARDEK DO CARMO	2614490105
38101302180002	13	37	ALESSANDRA DARC PEREIRA	86297910120
38101302490001	13	38	ALESSANDRA DARC PEREIRA E OUTRO	86297910120
38101402800008	14	1	PAULO ROGERIO MINGOIA	26800743860
38101402930009	14	2	JEAN CARLO DA CUNHA	98772333120
38101403060008	14	3	LENY ROSA DOS SANTOS	70956367100
38101403500008	14	5	NEUSA DA SILVA SOUSA	12245569172
38101403600002	14	6	ANTONIA PEREIRA DA ROCHA	24704237168
38101403700007	14	7	DIVA VASCONCELOS DOS SANTOS	29974380120
38101403900006	14	9	EGIMAR NEVES DO NASCIMENTO	98583000182
38101404000009	14	10	JONIVALDO ALVES FERREIRA	76430073149
38101404100003	14	11	HERICA CRUVINEL ALVES	94370036100
38101404200008	14	12	LUCILIA MARIA DO NASCIMENTO	2121577106

38101404300002	14	13	MARLEY JANUARIO GONCALVES DE SOUZA	79636098115
38101404700000	14	17	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	55688039191
38101404800005	14	18	WELINGTON BRAGA DOS SANTOS	2539344194
38101405200001	14	22	FRANCISCO CARDOSO DE LIMA	17627125200
38101405300006	14	23	GILBERTO AIRES DA COSTA	47716509187
38101405400000	14	24	REUNIVAM DA SILVA	69442193287
38101405860001	14	26	JOSE TRINDADE FRADES	53954408104
38101405990002	14	27	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	43977049100
38101400360000	14	30	VILMAR VIEIRA DOS SANTOS	29030072172
38101400460005	14	31	VILMAR VIEIRA DOS SANTOS	29030072172
38101400760009	14	34	ODAIR MOREIRA DA COSTA	47196530144
38101400860003	14	35	JOSE PACHECO DE OLIVEIRA	17089034100
38101400960008	14	36	ODAIR MOREIRA DA COSTA	47196530144
38101401060000	14	37	VILMAR LIMA DE OLIVEIRA	86903250182
38101401760002	14	43	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	1616929000102
38101401960001	14	45	AGUIDO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA	83617949134
38101402060004	14	46	CHRISTIANO PRADOS AQUINO	81789114187
38101402160009	14	47	MARCOS VINICIUS FERREIRA MENDES	3077298180
38101402360008	14	49	ALESSANDRA D'ARC PEREIRA	86297910120
38101502910005	15	1	EDUARDO FERRAZ ARAUJO	84766581172
38101503010008	15	2	IRON LUIZ GOMES DOS REIS	51576090191
38101503130003	15	3	JOAO RODRIGUES LESSA	31579019153
38101503690009	15	6	LUIZ ALBERTO ALCIDES CINTRA	99170647100
38101503890008	15	8	RODRIGO FERREIRA CAMARGO	57416788153
38101503990002	15	9	GIOVANNI BORGES DE OLIVEIRA	71528385187
38101504090005	15	10	NEILA MARLA ARAUJO DA COSTA CARDOSO	181739348
38101504390009	15	13	EMIR RIBEIRO NOVAIS	4752112
38101504490003	15	14	MARIA DORAMA DA SILVA	13353667172

38101504790007	15	17	SALATIEL SANTANA DA SILVA	977148106
38101504890001	15	18	ABADIO SILVA ALMEIDA	97054151100
38101505590000	15	24	JOICIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	358237122
38101505780005	15	25	DIVINO ORIPES RODRIGUES SANTANA	49913859115
38101506170006	15	26	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38101500720004	15	28	JOAO BATISTA MENDES DE MATOS	35430516104
38101500940004	15	29	VICTOR FERNANDES DA COSTA ENGENHARIA LTDA	34276200000193
38101501150007	15	31	ERIK SILVA DA FONSECA	94251460120
38101501250001	15	32	EDWILSON BARROS LACERDA	71192565134
38101501450000	15	34	WELLINGTON ROSA DA SILVA	89043782149
38101501550005	15	35	MOSEIS RODRIGUES PEREIRA	86539132115
38101501650000	15	36	JOANA FURTUOSA MAIA	2868504191
38101501850009	15	38	GILSON PEREIRA DE SOUZA	63550300182
38101502450004	15	44	EDILSON DE SOUZA NEIVA	3130019103
38101502550009	15	45	LEANDRO JOSE ALVES FERREIRA	1817791109
38101505690000	15	24A	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38101505900000	15	25A	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38101500390004	15	26A	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38101602780001	16	1	REGINAMAR BARBOSA SANTOS	4296058118
38101602910002	16	2	DANILO CARDOSO AVELINO	3031227140
38101603780005	16	8	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	79830293149
38101603880000	16	9	JAILSON PEREIRA DA FONSECA	284368148
38101604080007	16	11	REINILDO GOMES DA SILVA	82926840500
38101604180001	16	12	VANDERLEIA ADRIANA DE MENDONCA CORDEIRO	97315710191
38101604380000	16	14	DAGMA AUGUSTA DA SILVA FONSECA	28555686172
38101604980008	16	20	HELAINE MARILIA BARBOSA	74013904187
38101605080000	16	21	DEUSLENE DA COSTA CARRAGOSO	43580246100

38101605180005	16	22	SYMONE PINHEIRO SANTOS DA COSTA E OUTRO	66652901315
38101605280000	16	23	CERONNY ANTONIO DE SOUZA COSTA	124832148
38101605380004	16	24	EDELTO MARTINS DE ARAUJO E OUTRO	80445624191
38101605940000	16	27	MARINEIA ESTER AMARANTE	2178199828
38101606040002	16	28	MARIA APARECIDA DE MERELES	1863198199
38101606140007	16	29	MARILANDIA SOUZA DOS SANTOS	90473639572
38101600360005	16	30	EZIO CAETANO MORAIS E OUTRO	70626251168
38101600460000	16	31	MARIA CLEONICE EVANGELISTA DA SILVA	64255212368
38101600560004	16	32	MARIA CLEONICE EVANGELISTA DA SILVA	64255212368
38101600660009	16	33	DIEGO FREIRE DOS SANTOS	1549954105
38101600860008	16	35	SOLANITA RODRIGUES SILVEIRA	95049010187
38101601060005	16	37	SILNEY DE AQUINO PIEDADE	89649540172
38101601160000	16	38	EVANDRO LEITE BORGES	12449920110
38101601560008	16	42	CLEOMAR SOUSA SANTOS	92544681187
38101601660002	16	43	THAINA SILVA NERI LAGARES	5659293131
38101601760007	16	44	ZAQUEU GONCALVES NUNES	28916395100
38101601960006	16	46	JEFFERSON XAVIER DA SILVA	1202116108
38101602060009	16	47	JOELMA PEREIRA MONTALVAO	80259871168
38101602160003	16	48	ZOZINEIDE DE SOUZA SILVA	43397794153
38101602360002	16	50	ABRAAO PINTO DE ALMEIDA	11849347115
38101602460007	16	51	ADRIANA DE AQUINO ALVES	1530243130
38101705680005	17	1	GLEIDSON GIRON PORTO E ESPOSA	78932262187
38101705810006	17	2	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	49933949187
38101700350007	17	4	REGINA CELI GOMES	80152988149
38101700450001	17	5	REGINA CELIA BERNARDINO	34203915104
38101700550006	17	6	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	43977049100
38101700650000	17	7	JIOVANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	95687793100

38101700750005	17	8	EXTDS CONSTRUTORA LTDA	13645421000111
38101700950004	17	10	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	38929899153
38101701050007	17	11	DIEGO SANTIAGO TAVARES	1272783111
38101701250006	17	13	FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	85985198120
38101701350000	17	14	DIVINO JOSE DA MOTA	18701795104
38101701550000	17	16	LEONESIA FRANCA DE SOUSA	99940582153
38101701650004	17	17	GILSON RIBEIRO DOS SANTOS	54835526104
38101701750009	17	18	FELISBERTO AMARAL NETO	19725426134
38101701850003	17	19	REGINA CELI GOMES	80152988149
38101701950008	17	20	ADSON JOAO BATISTA DOS SANTOS	35506474172
38101702250000	17	23	ROGERIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRA	39776735134
38101702350004	17	24	ROGERIO BARBOSA DE SOUZA	39776735134
38101702720006	17	25	ROGERIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRA	39776735134
38101702850007	17	26	ROGERIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRA	39776735134
38101703350008	17	28	HELIO FRANCISCO DOS SANTOS	78933935134
38101703450002	17	29	WILMONES LUIZ DA SILVA	52028275120
38101703550007	17	30	ADEVALDO GONCALVES BASTOS	48575399187
38101703650001	17	31	MAI PARTICIPACOES E CONSTRUTORA LTDA	10395073000183
38101703750006	17	32	ALFREDO RODRIGUES DA COSTA	84383038115
38101703850000	17	33	VANDERLEI ALVES DE MOURA	34699147100
38101704150002	17	36	EDSON GERMANO DOS SANTOS	33707197115
38101704250007	17	37	JOSE ANTONIO DA CONCEICAO	52023427134
38101704350001	17	38	JERONIMO MARQUES BARBOSA FILHO	72732237191
38101704650005	17	41	ROBERTO CARLOS PEREIRA CARDOSO	23521813215
38101704750000	17	42	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	13419080115
38101704850004	17	43	MANOEL DE SOUZA PEREIRA	9418407515
38101704950009	17	44	LUCELIA ARAUJO DE OLIVEIRA	1004049102

38101705050001	17	45	ADEIR LEAO FERRAZ	85040860110
38101705150006	17	46	VICTOR FALCAO LOPES	802647197
38101705250000	17	47	JOSE EUSTACIO ALVES	3995020178
38101802310000	18	1	FABIO IACCINO	84546549172
38101802460001	18	2	LAURIONI SANTOS RIOS	33080560892
38101802570001	18	3	AMADEUS COSTA DOS SANTOS	60643170278
38101802950009	18	5	LUZILENE DOURADO DE SOUSA	470272155
38101803050001	18	6	MARLENE IMACULADA DA SILVA MENDES	77364732187
38101803150006	18	7	SATURNINO TAVARES	19460201172
38101803350005	18	9	DOMINGOS ALVES DOS SANTOS	77149637191
38101803450000	18	10	ADELICE ALVES DA CRUZ	98335731187
38101803750003	18	13	MARIA DE SOUZA FELICIANO	92060960100
38101803950002	18	15	ANTONIO HONORIO DA SILVA	14789469115
38101804150000	18	17	MARLENE IMACULADA DA SILVA MENDES	77364732187
38101804590000	18	21	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38101805000001	18	22	LUCAS GONCALVES RIBEIRO	1895686156
38101805160009	18	23	JOAO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA	12999164149
38101800380000	18	26	CSA CONSTRUCOES & ACABAMENTOS LTDA	15129099000101
38101800580000	18	28	HILDA RODRIGUES MAGALHAES VEIGA E OUTROS	58608656272
38101800680004	18	29	HILDA RODRIGUES MAGALHAES VEIGA	58608656272
38101800880003	18	31	FLAVIO VEIGA RODRIGUES	64613127220
38101800980008	18	32	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	59185155187
38101801280000	18	35	RICARDO INACIO DA SILVA	79871488149
38101801480009	18	37	NILVA PAULA RIBEIRO NOLETO	250567199
38101801780002	18	40	MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA	72867850100
38101902310007	19	1	MARIA JOSE DA SILVA PARA	31315151120
38101902570009	19	3	JOSE MOREIRA DINIZ	84501820187

38101902850001	19	4	MANOEL CORREIA RIBEIRO E VANILDE ROSA DA SILVA	7746334172
38101903250008	19	8	DOMINGOS DIAS DE SOUSA	1853363103
38101903350002	19	9	ELNY DE AZEVEDO FARIAS	27161242134
38101903750000	19	13	JOSIAS DONIZETE DA CRUZ NASCIMENTO	21178470130
38101903850005	19	14	JOSE ALMIRO DE ARAUJO	6291236168
38101903950000	19	15	ENY JACINTA DAS CHAGAS	92114075168
38101904350006	19	19	MARCOS ROBERTO LOURENCO BARBOSA	3767534126
38101904590007	19	21	DONIZETHE CORREIA DE MAGALHAES	43823912100
38101905000009	19	22	GESIEL FERREIRA DO AMARAL	30103487115
38101905160006	19	23	ORDETE PEREIRA DE SOUSA	85380130178
38101900280003	19	25	JOAO ROSA DE SOUSA E OUTRO	52219208320
38101900380008	19	26	MARIO CESAR PASSOS DE DEUS	62097105572
38101900580007	19	28	LUCENILDA FOGIA FLORES	99407590100
38101901080008	19	33	MARLENE IMACULADA DA SILVA	77364732187
38101901280007	19	35	JURISMAR DE OLIVEIRA RAMOS	2280109182
38101901380001	19	36	VILCIMEIRE OETTI RIOS	36763918100
38101901480006	19	37	MARIA SOCORRO DE MOURA	83608389172
38101901580000	19	38	JOAO SANTOS DE SOUZA	36295396534
38101901680005	19	39	WELLINGTON ARAUJO DA SILVA	80415113172
38101901780000	19	40	ANTONIO CANDIDO ALVES DA CRUZ	82177597153
38101901900005	19	41	ANA BISPO MACHADO DO CARMO	901671126
38102002310008	20	1	ELZA ROZA SOARES	99026422172
38102002850002	20	4	DIVINO ORIPES RODRIGUES SANTANA	49913859115
38102003150004	20	7	ODAIR RODRIGUES MARCELINO	56560010163
38102003250009	20	8	MANOEL MESCIAS ANDRADE DE SOUZA	422407194
38102003650007	20	12	BRUNO HENRIQUE TEIXEIRA E OUTRO	637570103
38102003750001	20	13	OZIAS MARTINS SANTANA	63383705153

38102004150008	20	17	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	84077140110
38102004460007	20	20	ISAURA ALVES DA SILVA	23606010168
38102005160007	20	23	AGUINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO	1442114169
38102000280004	20	25	ANGELINA ALVES CALDEIRA	80619681187
38102000480003	20	27	ANTONIO GOMES CARDOSO	80429092172
38102000880001	20	31	RONALDO SOUZA ITACARAMBI	85674265100
38102001180003	20	34	PERICLES MALACCO GOMES	90231406134
38102001480007	20	37	VILCIMEIRE OETTI RIOS	36763918100
38102001680006	20	39	AIRTON DAMAS DIAS JUNIOR	931844177
38102001900006	20	41	MATHEUS ANTONIO DA SILVA	94272450182
38102100500001	21	4	LIVIA CRISTINA CORREIA ROSA CAMPOS	83807616187
38102100700000	21	6	CAROLINO DE AMORIM NETO	617052840
38102100800005	21	7	ESLY MARTINS SANTANA E OUTRO	83542647187
38102100900000	21	8	MAX ANDRE HENRIQUE DOS SANTOS	56685530197
38102101000002	21	9	JOAO HONORATO PEREIRA	26955210149
38102101100007	21	10	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191
38102101200001	21	11	MARCIA FERREIRA DE SOUZA	76192890110
38102101300006	21	12	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191
38102101400000	21	13	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191
38102101600000	21	15	ALESSANDRA LAZARO SARDINHA ALMEIDA	2801010154
38102101800009	21	17	ENEUZA ROSA LAZARO	43402216191
38102101900003	21	18	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191
38102102000006	21	19	CARMELITA MAGALHAES GIANI	77073240130
38102102100000	21	20	CARMELITA MAGALHAES GIANI	77073240130
38102102200005	21	21	JOSE MARCOS DA COSTA	49948989104
38102102500009	21	24	SERGIO JUSTINO CARDOSO	59840552104
38102102870000	21	25	SERGIO JUSTINO CARDOSO	59840552104

38102102970005	21	26	MARCELO CARDOSO FERREIRA	56554320130
38102103070008	21	27	ESTELITA DO CARMO	96387920191
38102103170002	21	28	DIOMAR ALVES DE SOUZA	283133309
38102103630003	21	30	ROBERTO CAETANO LEAL	81072279134
38102103730008	21	31	CHARLES LOPES DA SILVA	81137559187
38102103830002	21	32	EDILSON QUEIROZ DA SILVA	13214500104
38102103930007	21	33	SEBASTIAO DE SOUZA	25095110172
38102104030000	21	34	EULINA MEDRADO DOS SANTOS	79161561134
38102104130004	21	35	MAURICIO NOLETO VIEIRA	91585287172
38102104230009	21	36	VALDISON ROCHA RODRIGUES	47194537168
38102104430008	21	38	RODRIGO GINO DA SILVA	6455822633
38102104530002	21	39	LUIZ ANTONIO DA SILVA	801558123
38102104630007	21	40	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191
38102104830006	21	42	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191
38102104930000	21	43	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	93278357191
38102105030003	21	44	FRANCISLEI FERNANDES BARBOSA	95372636149
38102105130008	21	45	MARCOS DE ASSIS FREIRE	3079889100
38102105230002	21	46	ISRAEL JERONIMO DO PRADO	23226986104
38102205650009	22	1	LISIEUX ADMINISTRATIVO EIRELI	32944106000130
38102200480008	22	2	LIZIONIRIA MARTINS DA SILVA	12490318187
38102200680007	22	4	CRISTIANO DE ALMEIDA	89155165168
38102200880006	22	6	MARCOS FRANCINETE SILVA	77974719168
38102200980000	22	7	ROSY BEATRIZ MOREIRA DE ALMEIDA	939794101
38102201080003	22	8	EDMILSON CORREIA MAGALHAES	61325805149
38102201280002	22	10	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO	34726055372
38102201380007	22	11	AGNALDO DE MATOS SILVA	45053669368
38102201480001	22	12	EDUARDO JOSE DE SOUSA	19039190100
38102201780005	22	15	MARCIO AMANCIO DOS SANTOS	83431128149

38102201880000	22	16	MARIA APARECIDA ALVES COELHO RABELLO	55908675687
38102201980004	22	17	ALESSANDRA GENON DE CARVALHO	81215568134
38102202180001	22	19	VANUSA APARECIDA RAMOS	86960377153
38102202280006	22	20	ISRAEL XAVIER SILVA	547829108
38102202380000	22	21	DELIANE TELES ROCHA	82255474115
38102202940006	22	24	LUIS CARLOS FERREIRA	99854473104
38102203040009	22	25	RODRIGO PEREIRA FRANCA	88445623168
38102203140003	22	26	LINDOMAR NASCIMENTO LOPES	48006297134
38102203700009	22	29	JEAN FERREIRA DOS SANTOS	73110124149
38102203800003	22	30	JOANA DARC RODRIGUES	69913870100
38102203900008	22	31	EDSON PIO DE ALMEIDA	23180811153
38102204000000	22	32	GILVAN MONTEIRO DA ROCHA	22717463291
38102204300004	22	35	JOAO ANACLETO DE OLIVEIRA	16273370168
38102204400009	22	36	FELISBERTO AMARAL NETO	19725426134
38102204500003	22	37	PEDRO HENRIQUE SANTOS SOUZA E OUTRA	1908736127
38102204700002	22	39	JURDAN MANOEL DOS SANTOS	6910343115
38102204800007	22	40	JURDAN MANOEL DOS SANTOS	6910343115
38102204900001	22	41	YVC NEGOCIOS DIGITAL SERVICE LTDA	51164453000194
38102205000004	22	42	CLEIDES DA SILVA NASCIMENTO	78896762120
38102205100009	22	43	BRUNO VIEIRA SILVA	1887082190
38102204420000	22	45	LISIEUX ADMINISTRATIVO LTDA	32944106000130
38102304730006	23	2	LUCIA DA CRUZ LIMA	30973094893
38102300510001	23	4	JULIO CESAR DE ALMEIDA	82260028187
38102300610006	23	5	EDIVALDO DIAS DE SOUZA	2645853137
38102300710000	23	6	FRANQUES NUNES CHEIXAS	92565077149
38102300810005	23	7	JOAILDES CRISOSTOMO TEIXEIRA	43418058191
38102300910000	23	8	WELITON DOMINGOS DA CRUZ	97180351172

38102301110007	23	10	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38102301410000	23	13	NATALICIO BARROS DOS SANTOS	90174577168
38102301510005	23	14	PATRICIA SOARES DE SOUZA	78254167168
38102301810009	23	17	SANDRA MARIA DA CONCEICAO SOUSA	99002124104
38102302270008	23	19	CAIO CESAR ASSIS COSTA	1980781109
38102302370002	23	20	ANA FLAVIA ALVES DA SILVA	69318336187
38102302830003	23	22	MB GYN CONSTRUTORA LTDA	30383618000149
38102302930008	23	23	TANIA LUZIA BESSA DOS SANTOS	45385220159
38102303030000	23	24	ROGERIO CARLOS DE ALMEIDA	85673919115
38102303330004	23	27	EDMAURA DOS SANTOS VIEIRA	34198911134
38102303430009	23	28	WELLINGTON ANUNCIACAO COSTA	78101280197
38102303530003	23	29	WILSON ALVES DA SILVA	34898174191
38102303630008	23	30	FLAVIO FALCAO VAZ	93748655134
38102303930001	23	33	MARCOS DE JESUS SILVA	72699655104
38102304030004	23	34	LEONARDO FERREIRA MARTINS	93409435115
38102304230003	23	36	PATRICIA SOARES CAMPOS	76335194104
38102400470007	24	3	JOAO CARLOS SILVA E SOUZA	5119197
38102400670006	24	5	GLAUCIO GLEDES DA SILVA	80635547104
38102400770000	24	6	EMERSON LAFAIETTE DE SOUSA SANCHEZ	85617393200
38102400870005	24	7	MARILEIDE FRANCELINO BATISTA	84513217120
38102400970000	24	8	WHOLER JACOB FREITAS	94809666115
38102401070002	24	9	EVA BATISTA DOS ANJOS	91887917187
38102401170007	24	10	CARLOS WILKER FERNANDES	80242197
38102401270001	24	11	SEBASTIAO CARLOS MIRANDA DOS SANTOS	99654962187
38102401370006	24	12	FRANCISCO LEITAO DA SILVA	2720505129
38102401570005	24	14	RONIVON PINHEIRO LOPES	2535156105
38102401670000	24	15	BEST LIVING SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA	55689618000100

38102401770004	24	16	RODRIGO ESTEVES DA SILVA	87704455168
38102401870009	24	17	VANDERLINO COSTA SILVA	12295906172
38102401970003	24	18	VANDERLINO COSTA SILVA	12295906172
38102402170000	24	20	RIVAIL PEREIRA DA SILVA	87855143149
38102402530007	24	21	ELIZABETH BOTELHO	78820057115
38102402630001	24	22	GEAZI CRISOSTOMO DOS PASSOS	93973713120
38102402830000	24	24	FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	77855701168
38102403190005	24	25	ROMULO LOPES DOS SANTOS	753476100
38102403290000	24	26	LUCIA MARTINS RIBEIRO	3206611130
38102403490009	24	28	GINO LEITE MORAIS	21840253134
38102403590003	24	29	FIGUEREDO & BARROS EMPREENDIMENTOS E PART LTDA	24013057000193
38102403990001	24	33	ROBERTO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA E OUTRA	82535639149
38102404090004	24	34	GISLAINE RODRIGUES NEVES	582594146
38102404190009	24	35	NERVAL DE SOUSA QUIXABA JUNIOR	98601067115
38102404290003	24	36	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38102404390008	24	37	MARIA JOSE DE LOURDES ALVES	30729890104
38102404490002	24	38	WELITON DOMINGOS DA CRUZ	97180351172
38102404590007	24	39	NEUSMAR BARBOSA DA PAZ	47629177100
38102404790006	24	41	WESLEY FRANCISCO PONTES	262065100
38102404890000	24	42	ORENILTON DE SOUZA	45693471268
38102505970005	25	1	EDVANIO SANTOS DA ROCHA	89087143591
38102505930003	25	3	JOSE ROBERTO SANTIAGO	76644944191
38102500840006	25	9	GUIMARAES GOMES DA SILVA	52350177220
38102501040003	25	11	MARCIA SOUSA COSTA	450125394
38102501140008	25	12	ELITE INCORPORADORA LTDA ME	9356993000103
38102501240002	25	13	FLAVIO FALCAO VAZ	93748655134
38102501640000	25	17	GILBERTO ALMEIDA SANTANA	58963936104

38102502040007	25	21	NOEMIO SILVA VALVERDE	2341148867
38102502140001	25	22	MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO	66441919168
38102502240006	25	23	ALADIM BATISTA	23962895949
38102502340000	25	24	CARITA TELES DE MOURA	11833246187
38102503360005	25	29	OSVANDA MARIA FLAUZINA	25259466187
38102503460000	25	30	EDSON BITENCOURT	65141024504
38102503560004	25	31	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38102503760003	25	33	JOSE CARDOSO DE LIMA E OUTRA	87905906191
38102503960002	25	35	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA	695600133
38102504060005	25	36	VIVIANE CANDIDA ALVES SOUSA	274290162
38102504160000	25	37	JOSENEIDE CARVALHO DA SILVA	60485582104
38102504360009	25	39	RONEI CORDEIRO DE FARIA	86664034115
38102504460003	25	40	JOSE RODRIGUES FILHO	44878540168
38102504560008	25	41	EMIR RIBEIRO NOVAIS	4752112
38102504860001	25	44	JOSEFA DE BRITO RIBEIRO DE CAMPOS	73030481115
38102505160003	25	47	ENOS MARIO DANTAS	81963335104
38102505360002	25	49	ROSANA NOVAIS DA SILVA SANTOS	99548011115
38102605760008	26	1	JUCELIO OLIVEIRA NEVES	3001134127
38102605890009	26	2	WENDEL JOSE DE SOUZA	96680857104
38102600520009	26	6	WILSON LOURENCO DA SILVA	50753924153
38102600720008	26	8	MARIA DE FATIMA SOUSA CARNEIRO	79143318134
38102600820002	26	9	WANDERSON CARLOS LUCIO DOS SANTOS	73725161100
38102600920007	26	10	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	753153190
38102601020000	26	11	MAGDA PAULO RODRIGUES	67704107
38102601120004	26	12	IRIS MEIRE FERREIRA NEVES	23528257253
38102601220009	26	13	FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA	35488654100
38102601420008	26	15	SONIA MARIA DE SALES CARDOSO	1460825160
38102601520002	26	16	JIOVANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	95687793100

38102601620007	26	17	MARIA ALZIRA PROFETA	39220664100
38102601720001	26	18	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38102601820006	26	19	VANESSA DAS NEVES MARTINS	1854553100
38102601920000	26	20	LUCENILDA FOGIA FLORES	99407590100
38102602120008	26	22	ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA FERREIRA CORTES	3471862110
38102602880002	26	27	MARIA JOSE BARBOSA	54855608149
38102602980007	26	28	WEI YU CHU	72482729149
38102603340001	26	29	WEI YU CHU	72482729149
38102603440006	26	30	AEURIPEDES MARIA BATISTA SANTOS	45752974100
38102604040001	26	36	MARIA GARCIA DE OLIVEIRA	23445742120
38102604140006	26	37	LEANDRO AFONSO DE MELO	75818892115
38102604240000	26	38	LEANDRO AFONSO DE MELO E ESPOSA	75818892115
38102604340005	26	39	FRANCISCO PEREIRA LIMA	20610718304
38102604540004	26	41	ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA	82189137187
38102604640009	26	42	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	43977049100
38102604740003	26	43	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	43977049100
38102604840008	26	44	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	43977049100
38102604940002	26	45	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	43977049100
38102605040005	26	46	JURANDIR ALVES MONTE	23150440149
38102605140000	26	47	RICARDO LUIS DA SILVA	3792996154
38102605240004	26	48	WENDER FELIPES DE ARAUJO	80814336191
38102605340009	26	49	ALEX JUNIO COSTA	1049996160
38102705830003	27	2	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38102700340008	27	4	ROBSON JORGE LEITE	19988799845
38102700640001	27	7	WELVES DOMINGOS DA CRUZ	1242816135
38102700740006	27	8	LUIZ ANTONIO DA SILVA	801558123
38102700840000	27	9	ADELONE ETERNO FERREIRA	8875430144

38102701140002	27	12	ROSE MENDES RODRIGUES	1261309146
38102701240007	27	13	DIONE RIBEIRO DOS SANTOS	13486810120
38102701340001	27	14	JALISSON DA CRUZ SIQUEIRA	281401179
38102701540000	27	16	ELISMAR PEREIRA DA CONCEICAO E OU	4383889174
38102701640005	27	17	ROBERTO DIAS MOREIRA	91596629134
38102701740000	27	18	MAURICIO RUFO DOS SANTOS	602239362
38102701940009	27	20	ADAILSON XAVIER DO REGO	1225078512
38102702700001	27	25	VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA	66109914134
38102702800006	27	26	MARCELO ROSA NASCIMENTO	676670156
38102702900000	27	27	GEDEON DE OLIVEIRA PAULA	8747229187
38102703000003	27	28	GLEIDSON GIRON PORTO	78932262187
38102703360000	27	29	GLEIDSON GIRON PORTO	78932262187
38102703560009	27	31	JANE CASSIA RODRIGUES	57578150197
38102703760008	27	33	MAI PARTICIPACOES E CONSTRUTORA LTDA	10395073000183
38102704060000	27	36	CELMA MARIA DAMASCENO ASSUNCAO	87167549134
38102704160004	27	37	SINESIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	71164502115
38102704360003	27	39	LILIANE GONCALVES SILVA	84030445187
38102704460008	27	40	LAURENTINO DIAS GUIMARAES	41247922120
38102704560002	27	41	ANA CAROLINA RABELO UMBELINO	249809192
38102704660007	27	42	REGINA ANTONIA DOS SANTOS	58858628187
38102704760001	27	43	DEUSNANDE ANTONIO DOS SANTOS	57682828749
38102704860006	27	44	JOHANN JOSEF ANTON HARTMANN E ESPOSA	73739901187
38102704960000	27	45	MARCIO ANTONIO DOS SANTOS	38744538120
38102705060003	27	46	DOMINGOS CARDOSO DE SOUZA	77842669104
38102705160008	27	47	MARIA DE LOURDES MARTINS	42500338134
38102705260002	27	48	LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	64362329153
38102705360007	27	49	LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	64362329153

38102805700000	28	1	ELSON FERREIRA SILVA	24847062353
38102800440000	28	5	GILSON RIBEIRO DOS SANTOS	54835526104
38102800740003	28	8	MANOEL DA SILVA ARAUJO	9226257191
38102800840008	28	9	EDJANIE DIAS DO REGO	91636370144
38102800940002	28	10	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	38043564191
38102801040005	28	11	NB PARTICIPACOES LTDA	4114205000159
38102801240004	28	13	ERIBE AMARAL DA SILVA	37484338168
38102801340009	28	14	MARIA APARECIDA RODRIGUES VALVERDE	94834598187
38102801440003	28	15	MARIA NAZARE DA CONCEICAO	35037776368
38102801640002	28	17	VALDIR CARNEIRO	50828371172
38102801940006	28	20	MAXIMINO RIBEIRO NOVAIS	23325100104
38102802240008	28	23	EMIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	46735143191
38102802800003	28	26	MARLEIDE DIAS DA SILVA	88625834191
38102802900008	28	27	LINCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LIMITADA	8467412000148
38102803000000	28	28	DIVINO CANDIDO DA CSTA	83372679172
38102803560006	28	31	EMIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	46735143191
38102803660000	28	32	RONALDO EXPEDITO DA SILVA	49166816149
38102803760005	28	33	ISABEL SILVA CRUZ	80693067187
38102804060007	28	36	ERLY LUCINDO DE OLIVEIRA	96173025191
38102804260006	28	38	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA ROSA	85695858100
38102804560000	28	41	DIVALDO CANDIDO NUNES	63106590220
38102804660004	28	42	EUNICE ISAIAS DE MORAIS	44889747168
38102804760009	28	43	CRISTIANO DE ALMEIDA	89155165168
38102804860003	28	44	JOSE CARLOS FERREIRA	80149820100
38102804960008	28	45	JOSE FRANCISCO DA SILVA	13008064191
38102805060000	28	46	MARINA LOPES DE SOUSA	93711662153
38102805260000	28	48	CLAUDIO FERREIRA DA MATA	37514288287

38102805360004	28	49	FLAVIO FALCAO VAZ	93748655134
38102905680006	29	1	ELISMAR CARVALHO DA SILVA	84606444134
38102905940008	29	3	WILL ROBSON DE AGUIAR FERREIRA	70152454187
38102900440007	29	5	EDIMILSON DIAS DO REGO	82818657172
38102900540001	29	6	MAGDA PAULO RODRIGUES	67704107
38102900640006	29	7	DANILO TEIXEIRA DE SOUZA	96973900100
38102900740000	29	8	VADSON GOMES COSTA	95849718168
38102900840005	29	9	WILDERLAN CLEBES MESQUITA	97550558191
38102901140007	29	12	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	69540713153
38102901340006	29	14	LEILSON ANTONIO DE LIMA JUNIOR	233864105
38102901440000	29	15	ELIZIA ALVES DE OLIVEIRA CLASSIA	28017994168
38102901640000	29	17	MOACIR RODRIGUES DA MATA E OUTRA	2716981604
38102901740004	29	18	CLAUDIA OLIVEIRA DA COSTA	73666521134
38102901840009	29	19	EUGENIO DA MOTA FIALHO	89956745120
38102902040006	29	21	NILO MARQUES DE SOUZA E ILZA APARECIDA CARVALHO	35827718572
38102902140000	29	22	RENATA RAMOS	88013480100
38102902240005	29	23	ADIMAR MOREIRA DOS SANTOS	3682040579
38102902680005	29	25	MB GYN CONSTRUTORA LTDA	30383618000149
38102902780000	29	26	MB GYN CONSTRUTORA LTDA	30383618000149
38102902880004	29	27	NEUSA HELENA DA SILVA	26356333120
38102902980009	29	28	LUZIA ALVES TEIXEIRA	81979541191
38102903440008	29	30	ALEXANDRE CLEMENTE DA COSTA	216664152
38102903840006	29	34	MARCELO CRISTIANO PEREIRA	96321970115
38102903940000	29	35	ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES	96814900378
38102904040003	29	36	ADRIANA MARIA ALVES	56677650120
38102904140008	29	37	VALDEIR DE ARAUJO RIBEIRO	21383789851
38102904240002	29	38	ANDERSON ALVES MENDES	2136974599

38102904440001	29	40	MARCOS JOSE ALVES DE SOUSA	78090601120
38102904540006	29	41	MARCOS DIVINO CANDIDO	72854057104
38102905140001	29	47	VICTOR GOMES GUIMARAES	903675102
38102905340000	29	49	ALEX DA SILVA SANTOS	97255386172

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 25/09/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Controle e Programação Fiscal**, em 25/09/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 25/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8097669** e o código CRC **03ECBB9**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 491, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 14530/2025, da Titular da Pasta (SEI 7937285), e demais documentos acostados, no Processo Sei nº 24.7.000005177-0, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância, integrada pelos seguintes servidores: KAIOS YGOR PAULINO DA SILVA, Matrícula Funcional nº 1628526, Chefe da Advocacia Setorial - SME, FELICIANO RODRIGUES ALVES, Matrícula Funcional nº 395820 e NARA GOMES, Matrícula Funcional nº 619892, todos lotados na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência do primeiro e secretariado pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.7.000005177-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/09/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8092272** e o código CRC **59CD0685**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

ERRATA RESOLUÇÃO CME N.º 058, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Este instrumento tem por objetivo a correção da Resolução CME n.º 058/2024, relativo ao Processo SEI n.º 23.24.000029726-4, publicada na Edição n.º 8.281, de 30 de abril de 2024, páginas 189/190, que concede, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, com nome fantasia CEI Lar de Matilde, CNPJ 01.639.913/0003-87, localizada na Rua Umburama, Quadra 53, Lote 4E, Número 44, Setor Santa Genoveva, nesta Capital.

Onde se lê

Art. 1º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, com nome fantasia CEI Lar de Matilde, CNPJ 01.639.913/0003-87, localizada na Rua Umburama, Quadra 53, Lote 4E, Número 44, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, **no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027**.

Leia-se

Art. 2º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, com nome fantasia CEI Lar de Matilde, CNPJ 01.639.913/0003-87, localizada na Rua Umburama, Quadra 53, Lote 4E, Número 44, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026**.

Divino Alves Bueno
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 24/09/2025, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8070400** e o código CRC **ABC58CA4**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 158, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 004/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000026863-4

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, à Escola Casa das Letras II, com nome empresarial Sociedade Educacional Blanco e Vieira LTDA, CNPJ n.º 11.977.383/0001-79, localizada na Rua C 147, quadra 380, lotes 05 e 06, Jardim América, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar a número do CNPJ na Alteração do Contrato Social, conforme artigo 55, inciso I, alínea d, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

II - apresentar Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme artigo 55, inciso II, alínea f, até 60 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

069ª (sexagésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja
Claudio José da Silva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Leda Servato Gomes
Marcio Carvalho Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 30/05/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7019237** e o código CRC **C4B82265**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 178, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 083/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **25.24.000011293-1**,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, em jornada integral e parcial, à Escola Evangélica Universo do Saber, registrada sob o nome empresarial Escola Evangélica Universo do Saber Ltda., CNPJ n.º 59.821.559/0001-25, localizada na Rua Antônio Grossi, Número 93, Quadra 120, Lote 16, Setor Parque Tremendão, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - protocolizar o processo de autorização de funcionamento, conforme prazo previsto no inciso II do artigo 74;

II - adequar os sanitários, conforme o artigo 64, §§2º, 3º e 4º, até o início do ano letivo de 2026;

III - adequar a organização dos espaços (salas para direção, coordenação pedagógica e professores), conforme artigo 65, incisos I e III, até o início do ano letivo de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

087ª (octogésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 25/09/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7296194** e o código CRC **C7F9123F**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 180, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

*Concede Autorização de
Funcionamento e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME n.º 073/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000024062-0,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 02 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada integral e parcial, à Escola Evangélica Luz do Saber, com nome empresarial Escola Evangélica Luz do Saber LTDA, CNPJ n.º 10.457.385/0001-74, localizada na Rua Elo 23, Número 227, Quadra 22, Lote 01, Bairro Parque Eldorado oeste, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Fica mantido o inteiro teor da Resolução CME n.º 014, de 25 de agosto de 2022.

087ª (octogésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 25/09/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7598030** e o código CRC **93DFF2A8**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 181, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Informação Técnica AT/CME n.º 074/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000022186-2,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 01 (um) a 5 (cinco) anos, em jornada integral e parcial, à Escola e Berçário+Talento, com o nome empresarial Escola Nova Infância Ltda., CNPJ n.º 36.316.184/0001-40, localizada na Rua Arapari, Quadra 20, Lote 10, número 69, Parque Amazônia, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

087ª (octogésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 25/09/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8102819** e o código CRC **0B59D3BE**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 182, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME n.º 075/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000024852-3,

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para ampliação do atendimento da Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) anos de idade, em jornada parcial, ao Colégio Shallon, com nome empresarial Centro Educacional Shallon Ltda, CNPJ n.º 05.997.137/0001-86, localizado na Rua Fortaleza, Número 302, Quadra 4, Lote 22E, 22/24/26, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

087^ª (octogésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 25/09/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7661266** e o código CRC **5EF2B432**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 183, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Declara o encerramento das atividades da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica n.º 076/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **22.24.000004351-8**,

Resolve:

Art. 1º Declarar que a Escola Gotinhas do Saber, com nome empresarial Escola Gotinhas do Saber EIRELI, CNPJ 24.126.527/0001-25, de categoria particular, localizada na Rua A, n.º 93, Quadra E, Lote 1, Térreo, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, encerrou suas atividades referentes à Educação Infantil.

Art. 2º Determinar, em conformidade com a Normativa deste Conselho, que o desenvolvimento da Educação Infantil pela instituição especificada no artigo 1º, só poderá voltar a ocorrer, após a concessão de novo ato autorizador por este Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

088^ª (octogésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 25/09/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7717908** e o código CRC **7E90E737**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Diretoria Administrativa

AVISO Nº 17/2025

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **29/09/2025**

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de Lances: 8h00

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS PARA CONSUMO, A SEREM UTILIZADOS COMO LANCHES DESTINADOS A ATLETAS, ALUNOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL.

1.2 A contratação será por Lote, conforme tabela constante abaixo.

Lote 1 – Lanches prontos para consumo

Item	Descrição detalhada	Natureza	Quantidade
1	Lanche individual , composto por: – 1 sanduíche preparado com pão francês tipo baguete ou pão de forma (50g), fresco do dia, com casca crocante e miolo macio; – 2 fatias de peito de peru defumado (aprox. 40g), baixo teor de sódio, isento de glúten; – 1 fatia de queijo muçarela (20g), com teor reduzido de gordura; – Embalado individualmente em filme plástico grau alimentício ou caixa térmica biodegradável, devidamente lacrada; – Acompanhado de 1 suco natural (250ml) de fruta (caju ou uva), em embalagem cartonada tipo longa vida, com canudo acoplado.	Consumo	4.000 unidades
2	Kit de frutas frescas , composto por: – 1 maçã tipo Fuji ou Gala, calibre médio (130–160g), firme, sem machucados; – 1 banana tipo prata ou nanica, madura, firme e sem manchas escuras; – Frutas devidamente higienizadas, secas e embaladas individualmente em filme plástico grau alimentício ou saco zip lock transparente; – Agrupadas em embalagem coletiva biodegradável ou sacola de papel kraft.	Consumo	4.000 kits

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico

<<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 3.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cory Antunes Benevides de Souza, Diretor Administrativo**, em 26/09/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/09/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8108280** e o código CRC **63F9AE78**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Sociedade Assistencial de Goiás - SAG

Representante Legal: Lucimeire Gomes de Alencar

CNPJ: 10.728.047/0001-20

Endereço: Rua da Liberdade, Q. APM-06, L. 0, S/N Residencial Jardins do Cerrado, Goiânia

CEP: 74.491-160

Processo SEI: 22.26.000000547-5

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, NOTIFICA a organização da sociedade civil **Sociedade Assistencial de Goiás - SAG**, para que compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, no período matutino, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca dos fatos constantes no Processo SEI nº 22.26.000000547-5 , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relativos ao Termo de Fomento n.º 052/2022.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 25/09/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8095526** e o código CRC **1AE7BB65**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: ASSOCIAÇÃO SEARA

Sr. Representante Legal da OSC: Sandro Cesar Colnago

CNPJ: 15.341.457/0001-37

Endereço: Av. D, Nº 120, Setor Setor Marista. **Goiânia - Goiás.**

CEP: 74.150-040

Processo SEI: 23.26.000000437-7

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, NOTIFICA a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO SEARA, para que compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, tome ciência e adote as providências necessárias, no prazo de **10 (dez) dias**, nos autos do processo relativo ao Termo de Fomento n.º 038/2023, cujo objeto é a realização do Projeto Esporte Vivo - Esporte e Inclusão Social. O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 25/09/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087300** e o código CRC **6E3BF7EF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 86 , DE 26 DE MARÇO DE 2025

*Instaura processo
de sindicância e dá
outras providências*

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03, de primeiro de janeiro de 2025;

Considerando o procedimento administrativo SEI nº 25.29.000003949-1 instaurado em março de 2025.

Considerando a solicitação por meio do Despacho nº 07/2025 da Comissão Permanente de Sindicância dos Distrito Sanitário Noroeste designada pela Portaria nº 129/2021, Edição Nº 7516, de 24 de março de 2021 e alterada pela portaria 61/2023, publicada no D.O.M, na edição nº 8001 de 09/03/2023.

Considerando a necessidade de publicação da Portaria Inaugural dos trabalhos de apuração e apresentação de relatório conclusivo; Considerando o que disciplina o artigo 172 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar processo de sindicância para apurar a conduta do (a) servidor (a), referentes aos atos e fatos constantes do processo - SEI nº 25.29.000003949-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste, designada pela Portaria nº 129/2021, Edição Nº 7516, de 24 de março de 2021 e alterada pela portaria 61/2023, publicada no D.O.M, na edição nº 8001 de 09/03/2023., composta pelos seguintes membros:

I- Moisés Marcione Veloso Pereira, matrícula nº. 906492-01, Presidente;

II- Vagner Antunes da Silva Pádua, matrícula nº. 974196-01, Secretário;

III- Lorena Cristina Soares da Silva, matrícula nº. 1101358-02, membro titular."

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção,

devendo ser observada a Lei Complementar n.º 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor a partir da sua data de assinatura.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6430588** e o código CRC **49304C69**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.29.000003949-1

SEI N° 6430588v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 244, 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera os integrantes para o Comitê Gestor Intrasetorial da Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia (CG/PMPAPI) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que em seu Art. 3º diz que *“a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”*;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, que instituiu a Lei Menino Bernardo, na qual se estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 03 de novembro de 2015, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (nascimento aos 6 anos);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA), que foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que criou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, assim como estabeleceu os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017, que torna obrigatória a adoção pelo SUS de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 737/GM, de 16 de maio de 2001, que instituiu a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Violências e Acidentes;

CONSIDERANDO o Anexo I da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, de 28 de setembro de 2017, que atualiza a Política Nacional de Promoção de Saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.130, de 05 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.436 GM /MS, de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 11/2019 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que trata das mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e das Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, implantada em 2004 pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito da criança de 0 a 6 anos à educação – 2003, instituída pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) de 2011-2020;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração e Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Carta de Constituição de Estratégias de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 134/GAB/SES/GO/2019, que aprovou a Política Estadual de Promoção da Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Carta de Goiânia pela Primeira Infância, produto da Conferência Nacional Primeira Infância Livre de Violências, que ocorreu em Goiânia em 2015;

CONSIDERANDO os Relatórios Finais da 16ª Conferência Nacional de Saúde, 9ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e 10ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Saúde para o período 2018-2021 da SMS Goiânia, que no Objetivo 2.3 (Fortalecer e ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com a RAPS, com os demais pontos de Atenção em Saúde e com outros pontos intersetoriais, ciclo de vida e equidade) define na Ação 2.3.5.: implantar o Programa de Saúde Mental na Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145 do Conselho Municipal de Saúde, de 02 de dezembro de 2020, publicada em 02 de dezembro de 2020, publicada na Edição nº 7.438, de 07 de dezembro de 2020 do Diário Oficial do Município, que aprova a proposta da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia relativa à Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia;

CONSIDERANDO a Portaria SMS Goiânia nº 598, de 09 de dezembro de 2020, que institui a Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia – publicada no DOM Eletrônico nº 7.440, de 09/12/2020 (pág. 77);

CONSIDERANDO a Portaria SMS Goiânia nº 600, de 09 de dezembro de 2020, que institui a Política Municipal de Promoção da Saúde de Goiânia (PMPS Goiânia) – publicada no DOM Eletrônico nº 7.440. de 09/12/2020 (pág. 108);

CONSIDERANDO a Portaria SMS Goiânia nº 397/2021, publicada no DOM Eletrônico 7.604, de 28 de julho de 2021 – pág. 193, que reitera a compulsoriedade das notificações de suspeita ou confirmação de violências interpessoais e autoprovocadas, incluindo a notificação imediata de violência sexual e tentativa de suicídio; institui a notificação imediata de suspeita ou confirmação de negligências graves e violências físicas severas, com risco de morte, na faixa etária de 0 a 6 anos nos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados de Goiânia; define fluxos de encaminhamentos para comunicação compulsória e institui critérios de gravidade e fatores de risco para monitoramento dos casos de violência;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico de Atenção em Urgência às Crianças em Situação de Violências no SUS, publicado no DOM Eletrônico Edição nº 7.873, de 29 de agosto de 2022 – pág. 85, e o Fluxograma de Encaminhamento na Saúde, publicado no DOM Eletrônico Edição nº 7.889, de 21 de setembro de 2022 – pág. 253;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Saúde para o período 2022-2025 da SMS Goiânia, que no Objetivo 1 (Ampliar, qualificar e implementar as Vigilâncias Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Sanitária e Ambiental, Zoonoses, Violências e Acidentes, nos territórios, em articulação e integrada à Rede de Atenção à Saúde) - Ação 4.1.26 define: *"Elaborar e implementar as ações de vigilância do Plano de Ação da Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável e Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violência em Goiânia"*;

CONSIDERANDO que cabe à esfera municipal a responsabilidade de promover, implantar e implementar políticas públicas para a primeira infância em conjunto com o controle social e em articulação intra e intersetorial;

CONSIDERNADO a Portaria nº **PORTRARIA Nº 23, DE 23 DE JANEIRO, DE 2024** que institui o Comitê Gestor Intrasetorial da Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia (CG/PMPAPI) e dá outras providências;

CONSIDERNADO a Portaria nº **PORTRARIA Nº 256, DE 30 DE JULHO, DE 2024** que nomeia integrantes para o Comitê Gestor Intrasetorial da Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia (CG/PMPAPI) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, da Portaria nº 256, de 30 de julho de 2024, publicada na Edição nº 8384 de 25 de setembro de 2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Designar as pessoas, abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor **Intrasetorial da Política Municipal de Promoção e Atenção ao Desenvolvimento Infantil Saudável, Promoção da Saúde Mental e Prevenção de Violências de Goiânia (CG/PMPAPI)**

Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DVE) da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS):

- Titular: Flaviane Lemos Ribeiro matrícula: 1364251.

Gerência de Vigilância as Violências e Acidentes (GVVA/DVE/SVS):

- Titular: Arleide Maria dos Santos, matrícula: 779997;
- Suplente: Jane Andrade Sinimbu, matrícula: 1472135.

Gerência de Imunização da DVE/SVS:

- Titular: Suelena Azevedo de Souza Verano Barros, matrícula: 480312-02;
- Suplente: Ana Letícia Soares Borges, matrícula: 1157302-01.

Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis da DVE/SVS:

- Titular: Thaynara de Oliveira Silva, matrícula nº 1529587;
- Suplente: Flaviane Lemos Ribeiro, matrícula nº 1364251.

Gerência de Informações Epidemiológicas - Comitê de Municipal de Investigação de Óbitos Materno Infantil da DVE/SVS:

- Titular : Júlia Carneiro Godoy de Sousa - Matrícula 690155-01;
- Suplente: Roberta Helena Fernandes Feitosa - Matrícula 860409.

Diretoria de Vigilância Ambiental e Sanitária da SVS:

-Titular: Jordanna de Souza Ferreira: matrícula 1527746-01;
- Suplente: Tilma Castrillon Macedo, matrícula: 440043-02.

Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde (DIRAPP) da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde (SUGRAS):

- Titular: Amanda Alves Pereira, matrícula: 1065289-02;
- Suplente: Luiza Gabriela Mendes Barbosa, matrícula: 1359444-01.

Gerência de Ciclos de Vida da DAPPS/SUGRAS:

- Titular: Elsia Maria Rosa Novaes, matrícula: 432318;
- Suplente: Kelcy Anne Santana e Silva, matrícula: 1454315.

Gerência de Populações Específicas da DAPPS/SUGRAS:

- Titular: Paula Carvalho Camarano Câmara - matrícula 16192411;
- Suplente: Suzana da Silva Bezerra, matrícula 976555.

Gerência de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis da DAPPS/SUGRAS:

- Titular: Flávia Batista Bernardes – matrícula 769762;
- Suplente: Saulo Fernandes de Barros - matrícula 970352.

Gerência de Saúde Mental da Diretoria de Atenção Secundária, Urgência e Emergência da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde (DAS/SUGRAS):

- Titular: Carlinda Oliveira Braga, matrícula: 1538870;
- Suplente: Walquíria Alves Gomes, matrícula: 781398.

Centro de Atenção Psicossocial Água Viva:

- Titular: Shirley Pereira de Souza Vilaça: matrícula 1530054-01;

- Suplente: Ângela Marta Tavares Franco, matrícula: 1398008-02.

Centro de Atenção Psicossocial Cativar:

- Titular: Mário Henrique Borges Oliveira Costa: matrícula: 691348.

Centro de Atenção Psicossocial Girassol:

- Titular: Shirley Macedo Gundim: matrícula 692484-01;

- Suplente: Kathleen de Oliveira Dias: 1532936-01.

Gerência de Urgência da DAS/SUGRAS:

- Titular: Jeisa Cristina Rosa dos Santos, matrícula: 973254-01;

- Suplente: Neuceli Mendes de Souza, matrícula: 485756-03.

Gerência de Atenção Especializada da DAS/SUGRAS:

- Titular: Lourena Ferreira de Oliveira: matrícula 895091-01;

- Suplente: Nayana Aquino Caetano: 968366.

Diretoria de Políticas Públicas de Saúde:

- Titular: Ana Lúcia Alves Carneiro da Silva, matrícula 584355;

- Suplente: Cheila Marina de Lima, matrícula 277010.

Escola Municipal de Saúde Pública da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas:

- Titular: Rosilene Marques de Souza Barcellos - matrícula 567671;

- Suplente: Madalena de Queluz - matrícula 209990."

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais itens da Portaria nº 256/2024.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7720602** e o código CRC **EOCA0DAF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 249, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 611/2021 que cria a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 021/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 03, de primeiro de janeiro de 2025;

Considerando a Cláusula Quarta e Cláusula Sétima do Convênio N.º 024/2021, celebrado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - SCMG, objeto do Processo nº 23.29.000048785-0;

Considerando o Memorando nº 306/2025 da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle (7739012).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 611/2021, publicada na Edição nº 7.675 de 11 de novembro de 2021 (6450652), do Diário Oficial do Município Eletrônico, passando a ter a seguinte redação:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia:

- Lourena Ferreira de Oliveira - Matrícula nº 895091;
- Sérgio Norio Nakamura - Matrícula nº 220094;
- Lys Bernardes Minasi - Matrícula nº 1252402.

Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia:

- Claudio Tavares Silveira Sousa;
- Thais Nery Alves Camelo;
- Sebastião Barbosa Pereira Junior.

Art. 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas e ações estabelecidas no Plano Operativo, na observância dos fluxos de regulação vigente ou

outros que venham a serem editados tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 3º - A Comissão deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, com objetivo de analisar os serviços prestados, bem como aprovar o Relatório para fins de pagamento.

Art. 4º - O Prestador deverá fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - A existência da Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), bem como do gestor de Convênio designado por portaria.

Art. 6º - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Portaria n.º 611/2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando os efeitos da Portaria n.º 183/2025, publicada na Edição nº 8568, de 01 de julho de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7748398** e o código CRC **4B1E49B2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 23.29.000048785-0

SEI N° 7748398v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 250, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da portaria nº 105/2013 a qual cria Comitê Técnico para subsidiar o avanço da equidade na Atenção à Saúde da População Negra e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando a necessidade de promover a articulação entre as ações do Ministério da Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a avançar na equidade da atenção à saúde da população negra;

Considerando o caráter transversal das questões relacionadas à saúde da população negra e a necessidade de envolver e escutar diferentes atores sociais para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e delineamento de estratégias intra e inter setoriais de intervenção;

Considerando que já existem vários projetos, programas e atividades voltados para a saúde da população negra em diferentes graus de implementação nos diversos níveis de atenção à saúde e, assim como diversificados acúmulos práticos e teóricos disseminados em centros de produção acadêmica e em organizações sociais de variadas origens;

Considerando que a 12ª Conferência Nacional de Saúde definiu que o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde devem criar “comissões técnicas para estudo e avaliação da população negra com a participação da sociedade civil, objetivando a formulação de políticas e a definição de protocolos básicos de ação, conforme o Estatuto da Igualdade Racial”; e considerando as resoluções, relacionadas à temática da saúde da População Negra, da VIII Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a Portaria Nº 992/GM, de 13 de maio de 2003, que estabelece a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria Nº 1.678/GM, de 13 de agosto de 2004, que institui o Comitê Técnico de Saúde da População Negra;

Considerando a Portaria Nº279/GM de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre transferências de recursos aos estados e Municípios para fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS com foco na promoção da equidade em saúde;

Considerando o Termo de Compromisso assinado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para articular a promoção da igualdade racial no âmbito do Sistema Único de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Portaria nº 105/2013, publicada na Edição nº 5709 de 04 de novembro de 2013, do Diário Oficial Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Técnico de Saúde da população Negra compõe-se das seguintes representações:

1. SMS - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde; Diretoria de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, Diretoria de Vigilância Epidemiológica; Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

- 1.1. Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida – DAPPS;
- 1.2. Gerência de Atenção à Saúde Bucal – DAPPS;
- 1.3. Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde – DAPPS;
- 1.4. Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIRVIG;
- 1.5. Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde / Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP;
- 1.6. Gerência de Atenção Especializada – DIRSUE;
- 1.7. Gerência de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DAPPS;
- 1.8. Gerência de Atenção às Populações Específicas – DAPPS.
- 1.9. Gerência de Atenção de Urgências – DIRSUE;

2. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
3. Gerência de Políticas Afirmativas de Igualdade Racial - SEMASDH
4. Secretaria Municipal de Educação – SME;
5. Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
6. Prefeitura Municipal de Goiânia / Superintendência de Desenvolvimento Econômico / Diretoria do Trabalho;
7. Universidade Federal de Goiás – UFG;
8. Pontifícia Universidade Católica. – PUC;
9. Agente Pastoral Negra – APNs;
10. Grupo Mulheres Negras Dandara no Cerrado;
11. Grupo de Mulheres Negras Malunga;
12. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
13. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
14. SINDSAUDE;
15. Instituto Municipal de Assistência a Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS ”

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais itens da Portaria nº 105/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Goiânia, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7752498** e o código CRC **728487C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 271, 28 DE AGOSTO DE 2025

*Instaura processo de
sindicância e dá outras
providências.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 03, de primeiro de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI nº **24.29.000033269-0** gerado em **28/08/2024**;

CONSIDERANDO os Despacho - Diligência nº 35/2025, Despacho Titular nº 273/2025 da Controladoria Geral do Município e o Despacho nº **19/2024** da Comissão Permanente de Sindicância dos Distrito Sanitário Noroeste, designada pela Portaria nº **129/2021**, Edição Nº **7516**, de **24 de março de 2021** e alterada pela portaria **61/2023**, publicada no D.O.M, na edição nº **8001** de **09/03/2023**.

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar processo de sindicância para apurar a conduta do(a) servidor(a) referentes aos atos e fatos constantes do processo - SEI nº **24.29.000033269-0**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste, designada pela Portaria nº **129/2021**, Edição Nº **7516**, de **24 de março de 2021** e alterada pela portaria **61/2023**, publicada no D.O.M, na edição nº **8001** de **09/03/2023**, composta pelos seguintes membros:

I- Moisés Marcione Veloso Pereira, matrícula nº. **906492-01**, Presidente;

II- Wagner Antunes da Silva Pádua, matrícula nº. **974196-01**, Secretário;

III- Lorena Cristina Soares da Silva, matrícula nº. **1101358-02**, membro titular.

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar n.º 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Goiânia, 27 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7824225** e o código CRC **DB27915C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 273, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI nº 25.29.000003586-0 gerado em 05/02/2025;

CONSIDERANDO o Despacho nº 155/2025 e o Vistos em Inspeção Final Sind nº 5/2024, da Corregedoria Geral do Município, que recomendam a instauração de processo de Sindicância;

CONSIDERANDO o que disciplina o Artigo 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar processo de sindicância para apurar a conduta dos gestores referentes aos atos e fatos constantes do processo - SEI nº 25.29.000003586-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste, designada pela Portaria nº 129/2021, Edição nº 7516, de 24 de março de 2021 e alterada pela Portaria nº 61/2023, publicada no D.O.M, na edição nº 8001 de 09 de março de 2023, composta pelos seguintes membros:

I - Moisés Marcione Veloso Pereira, matrícula nº 906492-01, Presidente;

II - Vagner Antunes da Silva Pádua, matrícula nº 974196-01, Secretário;

III - Lorena Cristina Soares da Silva, matrícula nº 1101358-02, membro titular.

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da

Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7827283** e o código CRC **A851B428**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 283, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI nº 25.5.000027564-5, gerado em 10/04/2025;

CONSIDERANDO o Despacho nº 193/2025 - SMS/GERTRA, que recomenda a abertura de Sindicância para apurar as responsabilidades pela não identificação do condutor dentro do prazo legal e as causas da irregularidade na instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de Portaria Inaugural para início dos trabalhos de apuração e apresentação de relatório conclusivo;

CONSIDERANDO o que disciplina o Artigo 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa; bem como seus Arts. 145 e 148, que tratam da responsabilidade administrativa por exercício irregular das atribuições no desempenho do cargo efetivo ou em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância, para apurar as responsabilidades pela não identificação do condutor do veículo de **placa nº PRA0617, RENAVAM 1115640191**, referente à Notificação de Autuação nº **RO28685372**, dentro do prazo legal, e as causas da irregularidade na instrução processual, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A presente Sindicância terá caráter investigatório, permitindo a coleta de provas, a oitiva dos envolvidos e a elucidação dos fatos para determinar a existência de infração administrativa e a autoria, podendo, conforme apuração dos fatos, resultar em aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal da Casa Civil

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

designada pelas Portarias nº 159/2021 e nº 306/2022, composta pelos seguintes servidores membros:

I - João Pedro Lopes de Carvalho, matrícula nº 1092090-01, Presidente;

II - Maxwell Ângelo de Carvalho, matrícula nº 862487-01, Secretário.

III - Maria Nélia Ferreira Martins Nunes, matrícula nº 680214-01, Membro Titular;

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamentada a matéria.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7878499** e o código CRC **66FEFF31**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Secretaria Geral

PORTARIA Nº 288, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe da instituição de Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM/TABAGISMO, com a finalidade de, em conjunto com a equipe distrital designada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, implementar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Tabagismo, nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Goiânia.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando a necessidade de implementar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Tabagismo nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Goiânia;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 502 de 1º de junho de 2023 que institui o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que uma das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde é implementar e coordenar o PNCT na sua área de abrangência.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM/TABAGISMO, com a finalidade de, em conjunto com a equipe distrital designada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, implementar e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Tabagismo, nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Goiânia.

Art. 2º Designar como Coordenadora do GTIM-TABAGISMO a servidora Dalma Alves Pereira Borges, Matrícula Funcional nº 432199, lotada na Gerência de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM/Tabagismo, será composto pelos seguintes membros:

Membro	Matrícula	Lotação	Condição
Dalma Alves Pereira Borges	432199	SMS/GDCNT	Titular
Saulo Fernandes de Barros	970352	SMS/GDCNT	Suplente
Edivania Aparecida de Camargo	933724-3	SMS/DSS	Titular
Joselma Dias da Silva	888389-1	SMS/DSS	Suplente
Janaína Benfica e Silva	861022-01	SMS/DSN	Titular
Valdenice Honorato Pereira	903787-02	SMS/DSN	Suplente
Lenora Taveira Rassi	565830-1	SMS/DISN	Titular
Carla Cristina Ferreira da C.	711586-1	SMS/DISN	Suplente
Roberta Letícia Rodrigues	694983-01	SMS/DSO	Titular

Aline de Cássia Oliveira	711640-01	SMS/DSO	Suplente
Lesley Divina Martins Soares	714151-01	SMS/DSCC	Titular
Tânia Lázaro dos Reis	970468-01	SMS/DSCC	Suplente
Luciene Nunes de Almeida	536768-01	SMS/DSSUD	Titular
Cristiane Cunha de Brito	438570-01	SMS/DSSUD	Suplente
Elisa Silva Correia	1526340	SMS/DSSUD	Suplente
Ester Ulacia Lopes	1525999	SMS/DSL	Titular
Lina Monteiro de Castro Lobo	1312022-01	SMS/DSL	Suplente
Eliziany Natividade de O.	979996-01	SMS/DSL	Suplente

Art. 4º São atribuições dos membros do GTIM/TABAGISMO:

I. À Coordenadora do Grupo de Trabalho compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do GTIM/TABAGISMO;
- b) Representar o Grupo de Trabalho junto a outras instâncias da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos;
- c) Coordenar a elaboração do plano de ação do GTIM/TABAGISMO;
- d) Acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa de Tabagismo no município; e) Promover a articulação entre os membros do grupo e as equipes distritais.

II. Aos Membros Titulares compete:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do GTIM/TABAGISMO;
- b) Contribuir para a elaboração e implementação do plano de ação do programa;
- c) Atuar como ponto de referência do Programa de Tabagismo em seus respectivos distritos sanitários e/ou áreas de atuação;
- d) Disseminar as informações e diretrizes do PNCT em suas áreas de abrangência;
- e) Propor e desenvolver ações de prevenção e tratamento do tabagismo em conformidade com as diretrizes do programa.

III. Aos Membros Suplentes compete:

- a) Substituir os membros titulares em suas ausências e impedimentos;
- b) Colaborar com os membros titulares no desenvolvimento das atribuições do grupo;
- c) Participar das reuniões e discussões do GTIM/TABAGISMO, quando convocados.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7912674** e o código CRC **9C5E53B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 290, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025.

Considerando a Portaria nº 078/2014, que instituiu a Comissão de Residência Médica (COREME) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), estabelecendo que a organização logística para o funcionamento da COREME/SMS ficará a cargo da Escola Municipal de Saúde Pública;

Considerando a Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem Programas de Residência Médica;

Considerando a necessidade de atualização e consolidação normativa do Regimento Interno da COREME/SMS, em conformidade com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos termos do **Anexo I** desta Portaria.

Art. 2º O Regimento Interno instituído por esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, na Data da Assinatura Eletrônica.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA

TÍTULO 1
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Residência Médica consiste em modalidade de pós-graduação, Lato Sensu, destinadas a médicos caracterizados por treinamento em unidades Hospitalares, Ambulatoriais, de Diagnose e terapêutica e equipamentos sociais comunitários, sob a responsabilidade destas, devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e sob a coordenação, orientação e supervisão de profissionais médicos especializados.

Parágrafo único - O Programa de Residência Médica (PRM) e a concessão dos respectivos títulos seguirão, rigorosamente, as normas instituídas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e conforme disposto na lei nº 6.932, de 07/07/1981 – Atividades de Médicos Residentes.

Art. 2º - A modalidade de ensino Residência Médica será inteiramente dedicada ao aprendizado teórico/prático da respectiva especialidade conforme as normas pertinentes da CNRM e da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (COREME/SMS), desenvolvendo as atividades necessárias ao atendimento assistencial demandado pelos usuários do SUS, obedecendo a todos os seus princípios e diretrizes.

Art. 3º - Poderão iniciar as atividades do(s) PRM(s) ofertado(s) pela COREME/SMS, somente aqueles profissionais com diploma devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Parágrafo único - Aos candidatos estrangeiros será exigida cédula de identidade de estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país e diploma profissional devidamente revalidado por instituição competente para tal.

TÍTULO 2 ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A COREME/SMS será constituída por:

- I.** Coordenador Geral;
- II.** Um Subcoordenador;
- III.** Supervisor de cada programa de Residência Médica;
- IV.** Um representante dos Médicos Residentes por programa de Residência Médica;
- V.** Um representante médico pela Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

§ 1º - O coordenador e subcoordenador serão escolhidos entre os supervisores dos PRMs com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O cargo de supervisor da especialidade será ocupado por médico com titulação mínima de especialista.

§ 3º - Os Preceptores são indicados pela Coordenação da COREME/SMS.

§ 4º - Os representantes dos Médicos Residentes serão escolhidos por sufrágio secreto realizado na 1ª semana do início dos Programas, entre seus pares, por mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução por igual período.

Art. 5º – Da organização administrativa

§ 1º – A organização logística para o funcionamento da COREME/SMS ficará a cargo da Escola Municipal de Saúde Pública, por meio do Centro de Estudos sediado no Hospital e Maternidade Dona Íris (HMDI).

§ 2º – O Centro de Estudos constitui-se como sede administrativa da COREME/SMS, vinculado à Escola Municipal de Saúde Pública, servindo como ponto de referência para preceptores e residentes de todos os PRMs vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da unidade de saúde em que as atividades sejam desenvolvidas.

§ 3º – A COREME/SMS contará com pessoal das demais maternidades municipais para prestar assessoria administrativa e apoio ao Centro de Estudos, assegurando o adequado funcionamento de suas atividades. Esses profissionais não integrarão a composição formal da COREME/SMS, mantendo-se a gestão da Comissão centralizada no Centro de Estudos do HMDI, ainda que cada maternidade possua administração própria.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – A COREME/SMS, compete:

I – Definir as diretrizes para a Residência Médica na SMS, respeitando as Leis, Decretos e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

II – Manter os entendimentos com a CNRM e sua representante regional, considerando que é o órgão competente para tal;

III – Registrar no Sistema da Comissão Nacional de Médicos Residentes (SICNRM), anualmente, a relação dos Médicos Residentes matriculados nos programas, segundo suas normas;

IV – Expedir os Certificados de Residência Médica, registrando-os devidamente na CNRM;

V – Realizar processo seletivo, com elaboração de edital dentro das normas vigentes da CNRM, para entrada de novos médicos residentes;

VI – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;

VII – Avaliar o desempenho técnico e científico das diversas áreas de atividade médica com vistas ao seu credenciamento como Área de Residência Médica, levando em consideração o número de docentes e/ou médicos, sua qualificação, seu regime de trabalho e a capacidade de atendimento do setor;

VIII – Fazer avaliação periódica do desempenho das áreas já credenciadas;

IX – Elaborar o Plano Anual da Residência Médica, fixando a programação a ser desenvolvida e o número de vagas para cada área, de acordo com a disponibilidade de bolsas e solicitação baseada em estudo analítico, na comprovação de sua capacidade de atendimento e nos critérios gerais aprovados pela Comissão;

X – Solicitar o recredenciamento dos programas no mesmo ano em que vence a validade do credenciamento, acompanhando ou realizando o preenchimento da solicitação no sistema da CNRM;

XI – Cadastrar os residentes no sistema da CNRM e atualizar a situação destes quando for o caso;

XII – Autorizar a participação do Médico Residente em afastamento para comparecer a congressos científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado;

XIII – Propor, analisar, criar, credenciar, manter e renovar Programas de Residência Médica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a unidade da gestão administrativa e acadêmica.

Art. 7º - As decisões da COREME/SMS serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 8º - Ao Coordenador da COREME/SMS compete:

§ 1º - Convocar e coordenar as reuniões da COREME;

§ 2º - Fixar as datas e divulgar, previamente, a pauta das reuniões;

§ 3º - Exercer voto de desempate quando houver empate nas votações;

§ 4º - Indicar o seu substituto eventual, dentre os Supervisores;

§ 5º - Executar as deliberações da COREME;

§ 7º - Organizar o concurso para admissão aos Programas de Residência Médica da Unidade;

§ 8º - Supervisionar e fazer cumprir o Regulamento da Residência Médica;

§ 9º - Dar conhecimento à COREME das faltas eventuais dos preceptores;

§ 10º - Tomar as providências necessárias para a expedição de Certificados de Residência médica;

§ 11º - Representar a COREME junto a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e a CNRM;

§ 12º - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

§ 13º - Aplicar as penalidades aprovadas pela COREME.

Art. 9º – Compete ao subcoordenador COREME/SMS:

§ 1º - Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Participar com o coordenador nas atividades desenvolvidas pela COREME.

Art. 10º - Caberá ao Supervisor do PRM da COREME/SMS:

§ 1º - Elaborar, anualmente, o PRM em sua especialidade, até 30 de novembro do ano anterior ao início do PRM e encaminhá-lo à COREME;

§ 2º - Organizar, supervisionar e controlar a execução do Programa;

§ 3º - Indicar o substituto eventual;

§ 4º - Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da Comissão de Residência Médica da COREME/SMS e da CNRM;

§ 5º - Estabelecer e aplicar a metodologia de avaliação do aprendizado, previamente aprovada pela CNRM, quando do credenciamento do programa;

§ 6º - Participar das reuniões da COREME, sempre que convocado;

§ 7º - Avaliar os médicos residentes, no mínimo de três em três meses;

§ 8º - Encaminhar ao Coordenador da COREME/SMS:

a) frequência, mensal dos Residentes, até o dia 25 do mês corrente;

b) os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;

c) a relação anual de Residentes;

d) a avaliação trimestral assinada pelo supervisor do Programa e pela Médica Residente e a escala anual de férias dos Residentes;

e) as faltas ou transgressões disciplinares dos Residentes, com as justificativas devidas;

f) os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.

Art. 11º - São atribuições do Preceptor da COREME/SMS:

§ 1º - Orientar diretamente o treinamento do Residente;

§ 2º - Acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;

§ 3º - Orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Residente;

§ 4º - Auxiliar o Residente na resolução dos problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;

§ 5º Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor do PRM;

§ 6º Desenvolver suas atividades em horário especificamente destinado a esta finalidade.

Art. 12º - São atribuições do Representante dos Médicos Residentes da COREME/SMS:

§ 1º - Representar os Residentes nas reuniões da COREME;

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir o regulamento da COREME e colaborar com os Preceptores na manutenção da disciplina e no cumprimento do presente Regulamento;

§ 3º - Defender os interesses dos médicos Residentes junto a COREME;

§ 4º - Realizar outras atividades compatíveis com a respectiva função;

§ 5º - Solicitar ao Coordenador da COREME, a inclusão de assuntos de interesse dos Residentes na agenda de reuniões da COREME.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 13º - A COREME/SMS, por meio do Centro de Estudos, oferecerá vagas em Programas de Residência Médica, devidamente aprovados pela CNRM, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas nas especialidades de:

I - Residência Médica, em conformidade com o edital, de acesso direto e acesso com pré-requisitos:

§1º - Acesso Direto:

a) Pediatria;

b) Ginecologia e Obstetrícia

c) Medicina de Família e Comunidade

§2º - Acesso com pré-requisito:

a) Neonatologia;

b) Mastologia.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 14º - A admissão do candidato será feita mediante seleção pública, realizada conforme as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e este Regulamento.

Art. 15º - O edital da seleção pública deverá obedecer às disposições contidas na RESOLUÇÃO nº 03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011 da CNRM.

Art. 16º - O processo seletivo será coordenado pela COREME/SMS e operacionalizado pelas suas Subsecretarias de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão.

Art. 17º - A admissão de Residentes através de transferência segue a Resolução N° 06, de 20 de outubro de 2010, publicada no D.O.U., de 21/10/2010, Seção1, p.21 que dispõe sobre a transferência de Médicos Residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, decorrente de solicitação do próprio residente, somente será possível a partir do segundo ano de residência médica, obedecidas as disposições internas e as resoluções da CNRM (Ler toda a Resolução).

Parágrafo único: A transferência somente poderá ocorrer após a análise e aprovação da CNRM, que avaliará a procedência da exposição de motivos, a comprovação da existência de vaga e bolsa e a concordância das COREMES de origem e destino, bem como das Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREM dos Estados envolvidos.

Art. 18º - Nos casos de transferências por descredenciamento, o médico residente transferido será submetido a uma análise documentada de grau de equivalência quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes, com o objetivo de se estabelecer plano de estudos e a devida adaptação e capacitação.

§1º - A análise de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes, deverão ser realizadas por uma banca composta pelo supervisor do programa de destino e por (03) três especialistas designados pela CNRM.

§2º - Caberá à CNRM a decisão final sobre o processo de análise de equivalência, conhecimentos, habilidades e atitudes do médico residente transferido.

§3º - O médico residente transferido será colocado no nível de treinamento compatível com o grau de conhecimentos, habilidades e atitudes demonstrados na análise de equivalência citada.

§4º - No caso de ser constatada a necessidade de o médico residente refazer parte do período já cursado, a instituição de origem deverá arcar também com o financiamento do período adicional necessário.

§5º - O médico residente transferido que estiver insatisfeito com a decisão poderá recorrer à CNRM, num prazo de cinco dias úteis, a partir da sua notificação.

Art. 19º - No caso de uma instituição solicitar o descredenciamento de um Programa de Residência Médica por considerar-se insuficiente para a sua adequada condução, deverá arcar com a responsabilidade da completa formação dos médicos residentes matriculados, de acordo com critérios da CNRM expressos em parecer específico.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos a juízo da CNRM.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 21º - O candidato à Residência Médica da COREME/SMS deve apresentar no ato da inscrição:

I - Preencher o Formulário de Requerimento de Inscrição à da COREME/SMS, informando a especialidade pretendida e o nome da instituição de ensino em que concluiu o curso de Medicina e o ano de conclusão;

II - Carteira de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

III - Os médicos brasileiros formados em outro país deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEX), sendo exigido diploma de graduação devidamente revalidado por Universidade Pública Brasileira (Resoluções 1831 de 24/01/2008 e 1832 de 25/02/2008 do Conselho Federal de Medicina);

IV - Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras reconhecidas pelo MEC deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, sendo exigido o visto permanente no Brasil e diploma de graduação (Resoluções 1.831 de 24/01/2008 e 1.832 de 25/02/2008 do Conselho Federal de Medicina);

V - Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades fora do Brasil deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, sendo exigido o visto permanente no Brasil, diploma de graduação devidamente revalidado por Universidade Pública Brasileira habilitada para esta finalidade e certificado de proficiência da língua portuguesa, concedido por instituição oficial

(Resoluções 1.831 de 24/01/2008 e 1.832 de 25/02/2008 do Conselho Federal de Medicina).

VI - Procuração com firma reconhecida, no caso de impedimento do candidato;

VII - Os estudantes ainda não graduados deverão apresentar declaração da faculdade de medicina em que comprove sua frequência regular no último período do curso de medicina (6º ano) e a data prevista para conclusão da graduação, data esta que não poderá ultrapassar a do início do Programa de Residência Médica;

VIII - Duas fotos 3X4 cm, de frente, tiradas e datadas no ano da inscrição;

IX - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou comprovação de condição para isenção da mesma, de acordo com as normas da CNRM (Resolução CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010);

X - Currículo Vitae atualizado.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 22º - A avaliação e seleção dos candidatos serão realizadas obedecendo rigorosamente o disposto no Edital de Seleção Pública e nas Normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

SEÇÃO I **DAS PROVAS**

Art. 23º - Do processo seletivo constará obrigatoriamente de uma prova de conhecimentos médicos, composta de questões distribuídas equitativamente pelas seguintes áreas:

- I** - Clínica Médica;
- II** - Cirurgia Geral;
- III** - Pediatria;
- IV** - Obstetrícia e Ginecologia;
- V** - Medicina Preventiva e Social.

Parágrafo Único - A COREME poderá instituir outras modalidades avaliativas que deverão constar no edital e estarem estritamente de acordo com as normas da CNRM.

SEÇÃO II **DA APROVAÇÃO**

Art. 24º - Será considerado selecionado o candidato aprovado e cuja classificação esteja compreendida no número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - O candidato com nota inferior a 50 % (cinquenta por cento) da nota máxima será considerado reprovado.

SEÇÃO III **DA LOTAÇÃO**

Art. 25º - O quantitativo de vagas em cada especialidade será o número de vagas aprovadas pela CNRM para os programas de cada especialidade relativos à COREME/SMS.

Art. 26º - As especialidades e o quantitativo de vagas oferecidas em cada especialidade serão amplamente divulgados pela COREME, através de publicação de cartazes, internet, publicação de aviso de edital em jornal de grande circulação na cidade, correspondência postal e eletrônica para as Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino do País com ampla antecedência.

Art. 27º - A lotação dos candidatos aprovados será procedida através de chamada de cada candidato selecionado, obedecida à ordem de classificação e o total de vagas por PRM.

§ 1º - O Edital de Concurso determinará o dia, hora e local de chamada dos candidatos selecionados;

§ 2º - O não comparecimento do selecionado implicará em imediata chamada do outro classificado;

§ 3º - As vagas serão preenchidas até onde existam candidatos habilitados;

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela organização do concurso.

Art. 28º - Os candidatos classificados serão admitidos na qualidade de médicos residentes, observada a ordem de classificação, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Unidade, em cada especialidade de opção do

candidato.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos candidatos não será divulgada, mas estará à disposição dos interessados no departamento responsável pelo Processo Seletivo da instituição. A lista dos candidatos selecionados será divulgada no site da COREME/SMS.

Art. 29º - Em caso de desistência por decurso de prazo ou opção prévia do candidato comunicada por escrito à COREME. O presidente da COREME poderá convocar novo candidato observado à ordem de classificação.

Art. 30º - Após o início do Programa de Residência Médica – PRM, o candidato classificado que não comparecer na Unidade em até 72 horas, sem justificativa, será eliminado do Programa e o coordenador da COREME convocará outro candidato aprovado, da mesma especialidade, obedecendo à ordem de classificação em até 60 dias.

TÍTULO 3 DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 31º - As relações jurídicas entre a COREME/SMS e o Residente serão reguladas pelas normas e resoluções emanadas da CNRM/SESU/MEC e daquelas presentes neste regulamento.

Parágrafo único - A Concessão de Matrícula somente será autorizada para o candidato selecionado que estiver regularmente inscrito no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 32º - No ato da matrícula o candidato deverá dirigir-se a Subsecretaria da COREME/SMS que o PRM estiver vinculado e preencher um formulário de cadastro e também entregar os seguintes documentos:

- a)** Duas fotos 3x4 cm, de frente, tirados no ano da inscrição;
- b)** Cópia do comprovante de endereço; para graduados: cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina autenticada;
- c)** Cópia da carteira profissional- Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Goiás autenticada;
- d)** Os candidatos que concluíram o curso de medicina no ano imediatamente anterior ao da matrícula deverão apresentar cópia do Conselho Regional de Medicina de Goiás - CREMEO definitivo até 60 dias após a matrícula;
- e)** Cópia frente e verso do Diploma de conclusão do curso médico devidamente registrado, para os aprovados no concurso de acesso direto;
- f)** Cópia do Certificado ou diploma de conclusão do curso Residência Médica específico do pré-requisito exigido, em curso devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, para os aprovados com pré-requisito;
- g)** Para graduandos: declaração do estabelecimento de ensino superior que comprove a sua frequência regular no Internato e a data prevista para a conclusão do Curso de Graduação em Medicina, data esta que não poderá ultrapassar a do inicio dos PRM;
- h)** Comprovante de inscrição no INSS;
- i)** Cópia do Título de Eleitor;
- j)** Cópia do CPF próprio autenticada;
- k)** Cópia da Identidade autenticada;
- l)** Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista;
- m)** Certidão de nascimento ou casamento;
- n)** Para os aprovados que farão sua matrícula através de Procurador é necessário presentar Procuração com firma reconhecida.

Art. 33º - Perderá direito à Bolsa o Médico selecionado que não comparecer na data marcada pela Comissão de Residência Médica para a assinatura dos documentos cadastrais da matrícula.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS

Art. 34º – As programações de treinamento em serviço das atividades didáticas complementares obedecerão rigorosamente às descritas no Pedido de Credenciamento de Programa aprovado pela CNRM.

Art. 35º - Será cancelada a Bolsa do Residente que:

- I - faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREME;
- II - faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREME,
- III - for reprovado na avaliação prevista no art. 8º e 9º da Resolução CNRM 05/79, com média superior a 7,0.

Art. 36º - Em caso de interrupção justificada do treinamento, o Residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado, inclusive os de atestado médico.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

SEÇÃO I **DOS DIREITOS**

Art. 37º - São direitos dos Residentes:

- I - Bolsa de estudo, de acordo com os valores estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II - Alimentação durante o período em que estiver atuando na Unidade onde se desenvolve o PRM.
- III - Folga semanal de 01 (um) dia e descanso de 06(seis) horas após plantão de acordo com as normas da CNRM;
- IV - Férias anuais de 30 (trinta) dias após cumprimento de 01 (um) ano de Residência Médica;
- V - Representação junto a COREME de acordo com o previsto no inciso VII do art. 4º deste regulamento. A eleição da representação dos Médicos Residentes na COREME será realizada conforme a Resolução CNRM nº02, de 07/07/05 e, dentre os representantes dos Médicos Residentes, um será escolhido como representante;
- VI - Tomar conhecimento do Regulamento da Residência Médica;
- VII - Usufruir dos direitos previdenciários previstos na legislação brasileira;
- VIII - Os períodos de afastamentos legais previstos na legislação previdenciária brasileira que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverão ser recuperados integralmente ao término do treinamento;
- IX - Eventuais compensações dos períodos de afastamento previstos pela legislação previdenciária brasileira deverão ser submetidas à apreciação e deliberação da COREME.

SEÇÃO II **DOS DEVERES**

Art. 38º - São deveres dos Residentes:

- I - Participar integralmente de todas as atividades previstas em seu PRM, cumprindo a carga horária de Médico Residente de acordo com as normas do CNRM, sob o acompanhamento e a orientação dos preceptores e com a coordenação do supervisor da especialidade do PRM em que está inscrito;
- II - Conhecer e cumprir integralmente os termos dispostos no respectivo Regulamento da COREME/SMS, nos Regulamentos Internos das Unidades de Saúde onde desenvolve seu PRM, além das Normas expedidas pela CNRM;
- III - Usar obrigatoriamente o carimbo com a designação: "Médico Residente" com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e orientar o trabalho dos estudantes de medicina que desenvolverem atividades junto aos pacientes sob sua responsabilidade;
- V - Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- VI - Reportar-se sempre de maneira hierárquica ao seu Supervisor do PRM e, à Comissão de Residência Médica – COREME/SMS, através do representante dos residentes na Comissão, quando ocorrer, no entendimento do residente, intercorrência que julgue passível de averiguação.

CAPÍTULO IV **DAS PENAS DISCIPLINARES**

Art. 39º - O Médico Residente está sujeito às penas disciplinares que compreende:

- I - Advertência verbal;
- II - A advertência por escrito;
- III - Repreensão por escrito;
- IV - Suspensão;
- V - Exclusão do PRM.

Parágrafo único - As penas disciplinares de suspensão e exclusão do PRM só poderão ser aplicadas após decisão da COREME, em reuniões plenárias.

Art. 40º - As penas disciplinares deverão ser propostas ao Coordenador da COREME.

Art. 41º - Caberá ao Coordenador da COREME levar para discussão na reunião da COREME a proposta da sanção disciplinar.

Art. 42º - A aprovação ou não, e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREME.

Art. 43º - O Residente passível da sanção proposta segundo o art.38º deverá ser convocado para a reunião prevista no art.40º, a fim de ter direito pleno de defesa.

Parágrafo único - Caso o Residente não concorde com a decisão da COREME/SMS poderá recorrer, por escrito, a Comissão Estadual de Residência Médica e a Nacional que julgarão o caso em última Instância.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 44º - A avaliação dos médicos residentes será realizada trimestralmente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Programa de Residência Médica de cada especialidade.

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO

Art. 45º - Fará jus ao Certificado o Residente que:

a) cumprir integralmente as atividades previstas no regime didático científico aprovado pela CNRM e, tiver sido aprovado nas avaliações realizadas no decurso do Programa de Residência Médica ao qual está inscrito e na sua avaliação final;

- b) Certificado do curso de ética médica e de metodologia científica oferecido pelo CREMEO;
- c) Apresentação de trabalho de conclusão de Curso aprovado em banca avaliadora.

Art. 46º - Competirá à COREME/SMS o encaminhamento dos Certificados à CNRM para o necessário registro.

Parágrafo único - Uma vez registrado pela CNRM, a COREME/SMS entregará o certificado ao Residente. O Certificado será registrado em livro de protocolo, assinado pelo Coordenador da COREME/SMS.

TÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Os casos omissos neste regulamento submetem-se ao estabelecido nas normas das Comissões Nacional e Estadual de Residência Médica e serão deliberados pela Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos limites de sua competência.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7913494** e o código CRC **AED15918**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000034640-8

SEI Nº 7913494v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTEARIA Nº 296, 09 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria 635/2021 que designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 2305/2021, decorrente do Processo BEE nº 48009, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Contrato nº 2305/2021 - processo BEE nº 48009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde -SMS, e New Line Sistemas de Segurança LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e de segurança eletrônica integrada e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 635/2021, publicada na Edição nº 7684 de 25 de novembro de 2021 do Diário Oficial do Município de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e 2º da Portaria nº 635/2021/GS, publicada na Edição nº 7684 de 25 de novembro de 2021 , do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar como **Gestor** da Despesa, decorrente do Processo Bee nº 48009, o servidor **Clerleis Rodrigues Lopes, matrícula nº 941280-01**, CPF nº 994.975.651-00, ocupante ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura e Logística, lotado na Diretoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Saúde".

"Art. 2º - Designar como **Fiscal**, a servidora **Rosângela Lourenço de Souza, matrícula nº 895660**, CPF nº 833.963.061-04, ocupante do cargo Agente de apoio Administrativo, lotada na Diretoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem e fiscalizarem o Processo Bee 48009, cujo objeto é a Contratação da empresa New Line Sistemas de Segurança Ltda, especializada na prestação de serviços de monitoramento e de segurança eletrônica integrada e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde".

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 635/2021/GS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 325/2022, publicada na Edição nº 7943 de 15 de dezembro de 2022 do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7937880** e o código CRC **F1850A83**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 306, 17 DE SETEMBRO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 089 a 091/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 24.29.000030208-1, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046 de 7 de janeiro de 2021; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 089 a 091/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 24.29.000030208-1, que tem como objeto a aquisição de aquisição de Insumos Laboratoriais, através do Sistema de Registro de Preços, para abastecer os Laboratórios de Análises Clínicas e Postos de Coletas Laboratorial instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia por um período estimado de 12 (doze) meses.

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR** das Atas de Registro de Preços nº 089 a 091/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 24.29.000030208-1, o servidor **JOÃO LUCAS LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1619217**, CPF nº ***.439.091-**, ocupante do cargo de **Diretor de Apoio Logístico e Assistencial** da Secretaria Municipal de Saúde, **lotado na Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL** das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **JULIANA MONTEIRO MACHADO**, matrícula nº **796026**, CPF nº ***.997.281-**, ocupante do cargo: **Gerente de Apoio Diagnóstico**, **lotada na Gerência de Apoio Diagnóstico** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 17 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8013943** e o código CRC **2A19D575**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000030208-1

SEI Nº 8013943v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 046 a 060/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000001688-2, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046 de 7 de janeiro de 2021; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 046 a 060/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000001688-2, que tem como objeto a aquisição de medicamentos injetáveis, através do **Sistema de Registro de Preços**, para abastecer as Unidades de Saúde Básicas, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria, SAMU e Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia por um período estimado de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR** das Atas de Registro de Preços nº 046 a 060/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000001688-2, a servidora **CAMILA LUCAS DE SOUZA**, matrícula nº **1207261**, CPF nº *****.220.501-****, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**, lotado na **Diretoria Administrativa** da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Designar como **FISCAL** das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **KARLA ALVES ROLDÃO**, matrícula nº **588970-02**, CPF nº *****.035.621-****, ocupante do cargo: **Especialista em Saúde III / Farmacêutica**, lotada na **Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 17 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8023570** e o código CRC **8A843E07**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000001688-2

SEI Nº 8023570v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 309, 18 DE SETEMBRO DE 2025

*Instaura processo
de sindicância e dá
outras providências*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo **SEI nº 23.29.000047269-0**, gerado em **07/12/2023**;

CONSIDERANDO a Recomendação da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria Municipal de Saúde, constante no Despacho nº 1067/2025;

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste, já estabelecida pela Portaria nº 328/2024 e publicada na Edição nº 8404 do Diário Oficial do Município (D.O.M.) em 23/10/2024, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº 23.29.000047269-0, assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

- I- Marta Valéria Calatayud Carvalho, matrícula nº. 292427-01, Presidente;
- II- Lina Monteiro de Castro Lobo, matrícula nº. 1312022-01, Secretária;
- III- Lucineide Ferreira de Sá Antunes, matrícula n. 693855, membro titular.

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar n.º 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8031679** e o código CRC **11B554E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000047269-0

SEI Nº 8031679v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Aplica penalidade à servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 03, de primeiro de janeiro de 2025, e

Considerando o art. 151, II, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), que dispõe acerca da penalidade de suspensão;

Considerando o Julgamento nº 57/2024 da Controladoria Geral do Município;

Considerando o Despacho nº 2328/2025 (8062815), da Controladoria Geral do Município, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias** ao servidor Heber Lopes da Silva, matrícula nº 1034812-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º - Determinar que seja encaminhado o presente processo à Assessoria Técnica Administrativa/Gerência de Orientação e Acompanhamento Funcional, para providências quanto à cientificação do servidor, e concomitantemente sejam os autos encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para registro no dossiê funcional do servidor e no Sistema de Recursos Humanos – SRH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8086824** e o código CRC **01C96239**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 316, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Designa a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sul, já estabelecida pela Portaria nº 102/2021, Edição Nº 7512, de 18 de março de 2021, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº 25.29.000022975-4.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI nº 25.29.000022975-4, gerado em 16/06/2025;

CONSIDERANDO o Despacho nº 921/2025 da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional – SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria Municipal de Saúde, constante no Despacho nº 1123/2025 do referido processo;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 165 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: “*A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*”

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Sul, já estabelecida pela Portaria nº 102/2021, Edição nº 7512, de 18 de março de 2021, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº 25.29.000022975-4, assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

I- Milka de Souza Costa, matrícula nº 220043-02, Presidente;

II- Angela Bete Severino Pereira, matrícula nº 208337-01, Secretária;

III- Rosangela Conceição de Lacerda Gusmão, matrícula nº 701009-02, membro titular.

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091522** e o código CRC **F19BA431**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000022975-4

SEI Nº 8091522v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 317, 25 DE SETEMBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 602/2024 da então Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SMS.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI n.º **24.29.000015592-5** gerado em **18/04/2024**;

CONSIDERANDO a Recomendação da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria Municipal de Saúde, constante no Despacho n.º 1121/2025 do referido processo;

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa ”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste, já estabelecida pela Portaria n.º 129/2021, Edição Nº 7516, de 24 de março de 2021 e alterada pela portaria 61/2023, publicada no D.O.M, na edição nº 8001 de 09/03/2023, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº **24.29.000015592-5**, assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

I- Moisés Marcione Veloso Pereira, matrícula nº. 906492-01, Presidente;

II- Wagner Antunes da Silva Pádua, matrícula nº. 974196-01, Secretário;

III- Lorena Cristina Soares da Silva, matrícula nº. 1101358-02, membro titular

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo n.º 170, da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8093942** e o código CRC **9226042A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000015592-5

SEI Nº 8093942v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 318, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza os Laboratórios de Análises Clínicas credenciados/conveniados ao Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia a inclusão de novas metodologias, tecnologias e utilização de Laboratórios de Apoio, conforme parâmetros do SUS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025 e Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024.

Considerando a necessidade de garantir o acesso integral aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS a exames complementares laboratoriais para diagnóstico, tratamento inicial e acompanhamento das diversas patologias;

Considerando o surgimento de novas tecnologias aplicadas à execução dos exames laboratoriais e a desatualização destas na tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que a demanda por procedimentos laboratoriais excede a capacidade técnica operacional dos prestadores credenciados/conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde, em algumas formas de organização de procedimentos laboratoriais da tabela SIGTAP;

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde MS/SAS/DRAC-2017;

Considerando a existência de participação de empresas de análise clínicas como serviços de referência, devidamente formalizado, para realização de exames laboratoriais nas Clínicas de Hemodiálise credenciadas ao SUS conforme portaria nº 1.675 de 7 de junho de 2018;

Considerando o contido no art. 122, da Lei 14.133, de 10 de junho de 2021, segundo o qual o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;

Considerando o contido no § 1º, do artigo 48, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, segundo o qual as partes ou os itens do objeto que a Administração autorizar a subcontratação deverão estar claros e objetivamente definidos no edital e no contrato;

Considerando a Instrução Normativa nº 04 de 17 de fevereiro de 2022 , da Secretaria Municipal de Administração de Goiânia, que dispõe sobre os contratos administrativos de que trata o Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, em seu Art. 6º;

Considerando a Resolução ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e que, em seu Art. 36, autoriza o Serviço Tipo III (Laboratório Clínico e Laboratório de Anatomia Patológica) a utilizar Laboratórios de Apoio para a realização de EAC.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e regulamentar a inclusão de novas metodologias, tecnologias e a utilização de laboratórios de apoio por parte dos Laboratórios de Análises Clínicas credenciados ou conveniados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os parâmetros definidos por este sistema e as legislações aplicáveis.

Art. 2º Autorizar aos laboratórios credenciados/conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia a incorporação de novas tecnologias ou metodologias para realização de procedimentos de diagnóstico em laboratório

clínico.

Parágrafo único. O exame laboratorial realizado deve corresponder ao nome do procedimento e código no sistema de gerenciamento da tabela unificada de procedimentos (SIGTAP).

Art. 3º Autorizar aos laboratórios credenciados/conveniados com a Secretaria Municipal Saúde de Goiânia a contratação de serviços de apoio destinados ao atendimento ambulatorial para a execução dos serviços do que trata esta portaria a fim de oferecer melhores serviços para diagnósticos e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes critérios:

§1º Os procedimentos a serem realizados por serviços de apoio devem ser os pertencentes a seguintes formas de organização na tabela de procedimentos do SIGTAP:

- I- 02.02.03 - Exames sorológicos e imunológicos
- II- 02.02.06 - Exames hormonais
- III- 02.02.08 - Exames microbiológicos
- IV- 02.02.07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica
- V- 02.02.10 - Exames de genética

§2º Além dos procedimentos das formas de organização já citadas poderão ser acrescidos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) do prestador até 10 (dez) procedimentos de outras formas de organização a serem definidos pela SMS de acordo com a demanda atualizada e relatório de auditoria.

Art. 4º Conforme relatório de auditoria que avalia a estrutura e capacidade técnica do credenciado/conveniado e documentação correspondente ao(s) laboratório(s) de apoio, a Ficha de Programação Orçamentária do credenciado/conveniado sofrerá as devidas atualizações, nos termos previstos nesta portaria, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e por aditivo contratual caso necessário.

Art. 5º O credenciado/conveniado poderá utilizar mais de um laboratório de apoio respeitando sempre o valor total de sua capacidade instalada já aferida pela FPO vigente.

Parágrafo único. A subcontratação permitida não poderá exceder o percentual de até 30% (trinta por cento) do valor financeiro orçado na FPO do credenciado/conveniado. Na hipótese de extinção da subcontratação, caso o credenciado/conveniado não possua capacidade técnica própria para a execução dos procedimentos anteriormente subcontratados, a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) física e financeira deverá ser readequada. A notificação à Secretaria Municipal de Saúde, entidade contratante, sobre a extinção da subcontratação é obrigatória, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º Havendo interesse em incluir procedimentos e ou incluir novas tecnologias e metodologias, o processo administrativo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) junto à Secretaria Municipal de Saúde, somente deverá ser protocolado pelo credenciado/conveniado, caso não exista processo em andamento em nome deste, cujo objeto de análise seja a atualização de sua Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

Art. 7º O credenciado/conveniado permanece integral e solidariamente responsável pela qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados nos laboratórios de apoio contratados.

§1º O credenciado/conveniado deve assegurar que os laboratórios de apoio mantenham conformidade contínua com as normas sanitárias vigentes, em especial a Resolução ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas atualizações.

§2º A avaliação da qualidade dos serviços prestados deverá ocorrer de forma periódica, no mínimo uma vez ao ano, mediante registros comprobatórios mantidos pelo credenciado ou conveniado.

Art. 8º O credenciado/conveniado deverá manter arquivados de forma segura e pelo tempo que determina a legislação vigente toda documentação pertinente aos pacientes que tiveram seus exames realizados em Laboratório(s) de Apoio.

§1º O credenciado/Conveniado deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia os seguintes documentos, sempre que formalmente solicitados:

I - Notas fiscais de prestação de serviços laboratoriais, emitidas pelo(s) Laboratório(s) de Apoio contratado(s) pelo Credenciado/Conveniado;

II- Registros emitidos pelo(s) Laboratório(s) de Apoio contratado(s) pelo credenciado/conveniado, contendo a descrição nominal dos pacientes atendidos e os quantitativos de procedimentos laboratoriais realizados;

III - Laudos dos procedimentos laboratoriais realizados;

IV – Avaliação da qualidade da prestação de serviços do(s) Laboratório(s) de Apoio, com registros a serem apresentados pela SMS quando solicitados.

Art. 9º A emissão dos laudos e os registros de rastreabilidade dos procedimentos laboratoriais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Laudos dos procedimentos laboratoriais realizados, os quais devem conter, no mínimo, as informações exigidas pela Resolução ANVISA Nº 978/2025, e suas atualizações, incluindo o nome do Laboratório de Apoio que realizou o exame;

II - Registros que evidenciem a rastreabilidade de todas as atividades relacionadas ao material biológico nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, conforme previsto na Resolução ANVISA Nº 978/2025, e suas atualizações.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 434, publicada na Edição nº 7604, de 28 de julho de 2021.

Art. 11º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8094416** e o código CRC **9A392A15**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000035395-1

SEI Nº 8094416v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 319, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI n. **24.29.000031574-4** gerado em **15/08/2024**;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 529/2024 da então Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SMS.

CONSIDERANDO a Recomendação da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria Municipal de Saúde, constante no Documento nº 7806979/2025 do referido processo;

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste, já estabelecida pela Portaria nº 129/2021, Edição Nº 7516, de 24 de março de 2021 e alterada pela portaria 61/2023, publicada no D.O.M, na edição nº 8001 de 09/03/2023, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº **24.29.000031574-4**, assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

I- Moisés Marcione Veloso Pereira, matrícula nº. 906492-01, Presidente;

II- Wagner Antunes da Silva Pádua, matrícula nº. 974196-01, Secretário;

III- Lorena Cristina Soares da Silva, matrícula nº. 1101358-02, membro titular

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo n.º 170, da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar nº 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8094556** e o código CRC **FE55C466**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000031574-4

SEI Nº 8094556v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 320, 25 DE SETEMBRO DE 2025

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto n.º 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o procedimento administrativo SEI n. **25.29.000011491-4** gerado em **03/04/2025**;

CONSIDERANDO a Recomendação da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria Municipal de Saúde, constante no Despacho nº 1114/2025;

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar n.º 011 de 11 de maio de 1992: “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.”

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Campinas Centro**, já estabelecida pela Portaria nº 185/2024, publicada na Edição Nº 8289, de 13 de maio de 2024 – Suplemento no Diário Oficial do Município (D.O.M.), a qual altera o disposto na portaria nº 097/2021, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº **25.29.000011491-4** 1, assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

- I- Santina Vieira Cotrin Linhares, matrícula nº 316229-01, Presidente;*
- II- Adenira Alves dos Santos Santiago, matrícula nº. 763900-01, Secretária;*
- III- Rosa Maria Martins Vieira, matrícula nº. 301329-01, membro titular.”*

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo n.º 170, da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar n.º 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/09/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096668** e o código CRC **CF2D38C7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000011491-4

SEI Nº 8096668v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 26/09/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 09/10/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de itens de escritório e papelaria, por Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada e fornecimento contínuo, para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000012279-8

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/09/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057756** e o código CRC **4BE1966B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025 SRP – SAÚDE****Início de acolhimento de proposta no dia 26/09/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF****Início da sessão de disputa de lances no dia 13/10/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde na modalidade pregão eletrônico, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO**MODO DE DISPUTA: ABERTO****CÓDIGO UASG: 926995****PROCESSO SEI Nº: 25.29.000019905-7****LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer**Secretário**

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 22/09/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8065423** e o código CRC **4D4AC6DE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 114/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240048 – GND4, Valor R\$ 100.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para 219G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes. Processo SEI nº 25.10.000008066-0."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: **25.10.000008066-0**;
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a Assistência Social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes**, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240048* – GND4, Valor R\$ 100.000,00, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista o Parecer do Colegiado de Câmaras nº 124/2025 de 25/09/2025 e conforme Processo SEI nº 25.10.000008066-0;

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS deverá:

- I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;
- II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 25/09/2025, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8102659** e o código CRC **4E4754DE**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 115/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720250003 – GND3, Valor R\$ 300.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes. Processo SEI nº 25.10.000005891-5."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: **25.10.000005891-5**;
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a Assistência Social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes**, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2025*,

Programação SIGTV nº 520870720250003 – GND3, Valor R\$ 300.000,00, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista o Parecer do Colegiado de Câmaras nº 124/2025 de 25/09/2025 e conforme Processo SEI nº 25.10.000005891-5;

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS deverá:

- I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;
- II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênci a Social**, em 25/09/2025, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8103153** e o código CRC **01204A31**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 116/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2025, Programação SIGTV nº 520870720250001 – GND3, Valor R\$ 90.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Associação Pestalozzi de Goiânia. Processo SEI nº 25.10.000006360-9."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: 25.10.000006360-9;
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a Assistência Social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Pestalozzi de Goiânia**, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2025, Programação SIGTV nº 520870720250001 – GND3, Valor R\$ 90.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista o Parecer do Colegiado de Câmaras nº 125/2025 de 25/09/2025 e conforme Processo SEI nº **25.10.000006360-9**;

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 25/09/2025, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8103714** e o código CRC **CFB2904C**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 117/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº. 13.19/2025, no Valor de R\$ 100.000,00 – GND3, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Centro de Reabilitação São Paulo Apostolo – CRESPA, Processo SEI nº 25.10.000004824-3."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

h) a documentação contida no processo SEI nº.: 25.10.000004824-3.

i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Centro de Reabilitação São Paulo Apostolo – CRESPA, CNPJ 01.682.475/0001-78**, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº **13.19**, no Valor R\$ 100.000,00, GND3, destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador Isaías Ribeiro, conforme Processo SEI nº.: 25.10.000004824-3.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único - Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 25/09/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8104441** e o código CRC **4400DDD8**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009925-5

SEI Nº 8104441v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

REPUBLICAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 1141, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025)

PORTARIA N° 1141, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01/01/2021, e o Art. 7º do Regimento Interno do Órgão, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do que consta no processo SEI nº 24.20.000000348-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição do Projeto “GOIANIAPREV CUIDA” instituído através da **PORTARIA N° 144, DE 29/01/2024**, publicada no DOM Eletrônico nº 8218, de 30/01/2024, com o objetivo de proporcionar atenção especial aos segurados do deste Instituto em situação de vulnerabilidade social, econômica e em saúde pública, que passa a ser formada pelas servidoras abaixo relacionadas, sob a coordenação de **WILNÉIA MOREIRA ROCHA SILVA**, matrícula 208159, e a subcoordenação de **EILIZIÈ FERREIRA DOS SANTOS BICALHO**, matrícula nº 714087.

	Servidor(a)	Matrícula
1.	Alba Valéria de Araújo Rosa	1029452
2.	Alexandra Alves de Carvalho Maia	942910
3.	Cilda de Moura Dutra Guimarães	502480
4.	Cíntia da Costa Lima Melhem	1067664
5.	Eliziê Ferreira dos Santos Bicalho	714070
6.	Iolanda Pereira Alves Aquino	779105
7.	Kelle Moreira dos Santos Proto	1408577
8.	Layara Silva Barros	1030833
9.	Laura Leni Macedo Nogueira Paranaguá e Lago Araújo	966126
10.	Lorena Fidelis de Castro	1430912
11.	Luciene Gomes de Almeida Vaz	714100
12.	Marcelene da Silva Santos Oliveira	391573
13.	Maria Helena Campos	357650
14.	Nilde Alves de Carvalho	717606
15.	Patrícia de Brito Moraes	1069420
16.	Sônia Morena da Costa	1043854
17.	Wilnêia Moreira Rocha Silva	208159

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8111389** e o código CRC **02ED228D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1142, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo nº 24.20.000002649-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 1071, DE 15/09/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8622, de 15/09/2025, que passa a ter a seguinte redação:

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 4104/2025, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1450/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000002649-6,

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Tempo de Trabalho Especial do servidor **CARLOS CESAR BORGES**, matrícula nº 363065-01/02, CPF nº xxx.886.352-xx, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível "M", no Contrato 01 e ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível "H", no Contrato 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 01

	Período Especial	Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,40
01	09/10/1997 a 12/11/2019	22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias
	Total Geral a ser convertido	8.066 (oito anos e sessenta e seis) dias
	Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
	3.226 dias	08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias
	Total	08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias

CONTRATO 02

	Período Especial	Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,40
01	01/12/2007 a 12/11/2019	11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias
	Total Geral a ser convertido	4.365 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco) dias
	Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
	1.746 dias	04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias

	Total	04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias
--	--------------	--

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8083658** e o código CRC **A63920B2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000002649-6

SEI Nº 8083658v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1143, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 628/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1541/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000003683-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbao tempo de serviço do servidor **CLAYTON DE OLIVEIRA FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, Classe AMT, Nível "I", matrícula nº 412554-01, CPF nº xxx.643.221-xx, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/11/1992 a 06/01/1995	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias
02	28/04/1998 a 05/05/1998	00 (zero) ano, 00 (zero) meses e 08 (oito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087137** e o código CRC **0CCC9BF9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1144, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 629/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1543/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000003581-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **ELEUSA APARECIDA MACHADO GOMES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe ACS, Nível “008”, matrícula nº 446629-01, CPF nº xxx.967.101-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/01/1980 a 16/04/1980	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias
02	01/04/1996 a 10/09/1998	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087276** e o código CRC **4517EE8E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 631/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1547/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000003422-2,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ZENAIDE FEITOSA DE OLIVEIRA BARRETO LEITAO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, matrícula nº 1190130-01, CPF nº xxx.854.891-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/04/2002 a 12/02/2003	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias
02	01/06/2005 a 10/03/2013	07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087619** e o código CRC **80612A32**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 630/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1544/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000003533-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao ao tempo de serviço da servidora **CELESTE MARIA DIAS DAMACENO**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível “G”, matrícula nº 909769-01, CPF nº xxx.371.601-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02/05/1994 a 31/08/1995	01 (zero) ano, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias
02	01/02/1997 a 02/06/2004	07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias
03	01/11/2005 a 28/04/2008	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **11 (onze) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.
CAROLINA ALVES LUIZ PERERIA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8087889** e o código CRC **D8925A56**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1147, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 VI da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 627/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1542/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003304-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **SANDRA MARCIA GOMES CAMARGO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “F”, matrícula nº 380628-05, CPF nº xxx.471.081-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/05/1997 a 15/12/1998	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8088646** e o código CRC **B530E8D3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1148, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 634/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1545/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.5.000058840-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **CYL FARNEY RODRIGUES DA CUNHA**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "K", matrícula nº 539023-01, CPF nº xxx.062.441-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	11/08/1978 a 11/08/1982	04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8088993** e o código CRC **49D0303C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1149, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 646/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1549/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.5.000055794-2,

RESOLVE:

Art. 1º Averbear ao tempo de serviço do servidor **SAMARONE ANTONIO ROSA**, ocupante do cargo de Motorista, Classe A07, Nível “D”, matrícula nº 872512-01, CPF nº xxx.008.791-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	07/03/1997 a 02/04/1997	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 26 (vinte e seis) dias
02	01/07/1997 a 30/11/2000	03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
03	01/12/2000 a 06/09/2002	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias
04	10/06/2003 a 31/07/2003	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias
05	28/04/2004 a 09/01/2008	03 (três) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089534** e o código CRC **99D34867**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1150, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000012586-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **TEREZA MARCELINA LUCAS BRUNO**, matrícula nº 182524-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.014.711-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 910,80** (novecentos e dez reais e oitenta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8100521** e o código CRC **3FE1D55E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 644/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1552/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.5.000065998-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **EDNA SANDRA COSTA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Classe A08, Nível “E”, matrícula nº 869325-01, CPF nº xxx.578.561-xx, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/04/1989 a 14/09/1989	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias
02	01/10/1989 a 01/12/1989	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 01 (um) dia
03	08/08/1992 a 01/09/1992	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias
04	01/10/1997 a 15/12/1998	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias
05	20/12/2000 a 02/02/2001	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 13 (treze) dias
06	01/09/2002 a 14/09/2005	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias
07	13/11/2006 a 16/12/2007	01 (um) ano, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PERERIA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8101103 e o código CRC **BCBEF0BB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065998-2

SEI Nº 8101103v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1152, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 648/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1550/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.5.000059933-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbear ao tempo de serviço da servidora **LUCILMA PEREIRA DE SOUSA AMORIM**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "H", matrícula nº 356581-01, CPF nº xxx.062.071-xx, lotada na Secretaria municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/01/1988 a 16/02/1990	02 (dois) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias
02	01/03/1993 a 03/01/1994	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 03 (três) dias
03	02/05/1996 a 08/09/1996	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias
04	01/02/1997 a 29/07/1997	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8101490** e o código CRC **41853FB3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1153, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

– GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 IV e Art. 128 VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 635/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1548/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.29.000026578-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARISLEIDE DE SOUZA DIAS**, matrícula nº 901768-01/02, CPF nº xxx.653.131-xx, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “H”, no Contrato 01 e Técnico em Saúde, Classe SA2, Padrão “F”, no Contrato 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Contrato 01

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/11/1990 a 20/01/1992	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias
02	01/09/1992 a 24/10/1995	03 (três) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias
03	01/04/1996 a 16/11/2000	04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 09 (nove) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria, disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	03/09/2003 a 09/05/2007	03 (três) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito **de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Contrato 02

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	09/10/1986 a 03/02/1989	02 (dois) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria, disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	10/05/2007 a 19/08/2013	06 (seis) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8102096** e o código CRC **582D21F9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.29.000026578-5

SEI N° 8102096v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N. 61/2025**PROCESSO SEI Nº: 24.14.000002465-8****CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.****CONTRATADO(A): LUZIA APARECIDA BORGES VIANA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 168.044.731-91.****FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 002/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 130.687,50 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.6202.04.122.0159.2215.33903600.158 516 STN: 1799.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8023961** e o código CRC **2C349F7D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2025

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000002400-3

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (HOSPITAL SANTA MARIA), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.858.570/0019-62.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 18.108.518,50 (dezoito milhões, cento e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8098416** e o código CRC **65417388**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1491/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.904.011/0001-90**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.904.011/0001-90**; **LINDOMAR GUIMARÃES OLIVEIRA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 861.620.631-00 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a Nota Fiscal de nº **52648**, referente ao **mês de janeiro de 2025**, no valor de **R\$ 10.029,27 (dez mil, vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000002969-8**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8056272** e o código CRC **02DA21F8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1558/2025**A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –**

IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000003464-5, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **MARLENE LOPES VILA VERDE DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF nº **130.016.711-49**, no valor estimado de R\$ **94.965,00 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8094693** e o código CRC **379861C7**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1560/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002672-3, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **MÔNICA ROSA STIVAL**, inscrito(a) no CPF nº **783.966.461-04**, no valor estimado de R\$ **115.410,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e dez reais)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096205** e o código CRC **AD2A67A8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1563/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000003254-5, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **PAULO AFONSO MENDES DE CAMPOS**, inscrito(a) no CPF nº **305.029.851-00**, no valor estimado de R\$ **377.608,16** (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8097094** e o código CRC **914D8AB0**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1564/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002607-3, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **ROSIRLEY MARTINS DO CARMO SOUSA**, inscrito(a) no CPF nº **979.806.681-20**, no valor estimado de R\$ **266.870,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta reais)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8099534** e o código CRC **9A556FD6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1565/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000003179-4, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **ROZIMAR VITAL DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF nº **200.163.796-91**, no valor estimado de R\$ **357.838,62 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8099763** e o código CRC **75C0CCDB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1566/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002988-9, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF nº **286.877.286-20**, no valor estimado de R\$ **228.608,69 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8099917** e o código CRC **E9D84DED**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1568/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002199-3, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **ROGERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR**, inscrito(a) no CPF nº **599.358.801-25**, no valor estimado de R\$ **401.057,50 (quatrocentos e um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8100397** e o código CRC **61A517F8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 428/2025

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2379/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2540/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005072-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 8894 e 8895, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 103.892,23 (cento e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **TEODORO & VASCONCELOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.070.380/0001-01**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/09/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096178** e o código CRC **DD7755D3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005072-7

SEI Nº 8096178v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 430/2025

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2374/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2556/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005058-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 6829 e 6830, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 9.765,38 (nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.319/0001-94**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/09/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8101810** e o código CRC **5983237C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 431/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2482/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2560/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005124-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 112 e 113, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 130.375,69 (cento e trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIANIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.393.055/0001-19**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/09/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8103171** e o código CRC **5997E6D8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 432/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2377/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2564/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005132-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 114159 e 114160, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.424.791,62 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **NUCLEO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.766.038/0001-03**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 26/09/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8104731** e o código CRC **9DDFF000**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público Procedimento Licitatório Presencial, segundo Processo SEI nº 25.30.000005494-7, conforme edital e anexos publicados no endereço eletrônico indicado neste aviso, ficando designado a seguinte data para ocorrer o certame:

- 1- Procedimento Licitatório nº 004/2025 PL – Licitação Presencial a Ocorrer no Dia: 04/12/2025 às 09h:00min.** Objeto: Contratação de serviços de consultoria técnica para regularização dos envios dos dados mensais ao sistema COLARE Pessoal - TCMGO, com o propósito de garantir a conformidade com os requisitos de transparência da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG., conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

As sessões do certame serão realizadas de forma pública e presencial no auditório da Sede Administrativa da COMURG – Companhia de Urbanização de Goiânia. Localizado na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia – GO. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no site oficial da Companhia: www.comurg.com.br, bem como estará disponível na sede da Companhia, em horário comercial, para retirada pelos interessados

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Página / 1

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LABORATORIO SANO LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 01.790.066/0001-95, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação – LO**, para atividade de Laboratórios Clínicos, no seguinte endereço: Rua 10, Qd. 31, Lt. 15, nº. 101, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO.